



ANO XLV - Nº 64

QUARTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 1990

BRASÍLIA - DF

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 68, DE 1990-CN

Da Mesa da Câmara dos Deputados, sobre o Projeto de Resolução nº 4/90-CN, que "altera o § 3º do art. 45 do Regimento Comum".

A Mesa, na reunião de hoje, presentes os Senhores Deputados; Paes de Andrade, Presidente; Inocêncio Oliveira, 1º Vice-Presidente (relator); Wilson Campos, 2º Vice-Presidente; Luiz Henrique, 1º Secretário; Carlos Cotta, 3º Secretário e Ruberval Pilotto, 4º Secretário; aprovou o parecer do relator, favorável ao Projeto de Resolução nº 4/90-CN, que "altera o § 3º do art. 45 do Regimento Comum", com adoção de emenda apresentada pelo relator.

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 1990. — Deputado Paes de Andrade, Presidente da Câmara dos Deputados.

I - Relatório

Através deste projeto de resolução, pretende o ilustre Deputado Gidel Dantas alterar o § 3º do art. 45 do Regimento Comum de modo a permitir a realização de nova verificação de votação, antes de decorrido

o prazo de uma hora atualmente exigido, desde que requerida por 1/6 ou Líder que os represente na Casa onde se processa a votação.

Justificando a proposta, lembra o autor que a norma contida nesse dispositivo "foi instituída tendo em vista a necessidade de preservar a sessão quanto à possibilidade de pedidos sucessivos de verificação de votação".

Na prática, contudo, como afirma o nobre parlamentar, esse "antídoto" tornou-se danoso para o bom andamento dos trabalhos, a ponto de até mesmo impedir as votações.

II - Voto do Relator

A alteração pretendida nos parece salutar pois permitirá maior agilidade dos trabalhos do Congresso Nacional.

A exigência contida no § 3º do art. 45 do Regimento Comum tem, na realidade, sido motivo para que as sessões conjuntas se prolonguem sem que se consiga votar qualquer matéria.

A emenda que apresentamos visa apenas a aperfeiçoar a redação proposta.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 4/90-CN com a emenda anexa

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 1990. — Deputado Inocêncio Oliveira, Relator.

EMENDA

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º O § 3º do art. 45 do Projeto de Resolução nº 1, de 1970 (CN), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45.....
.....

§ 3º Procedida a verificação de votação e havendo número legal, não será permitida nova verificação antes do decurso de 1 (uma) hora, salvo se requerida por 1/6 (um sexto) dos membros da Casa onde se processa a votação ou por Líder que os represente.

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 1.069,00

Tiragem 2 200-exemplares

SUMÁRIO

1 - ATA DA 67^a SESSÃO CONJUNTA, EM 11 DE SETEMBRO DE 1990

1.1 - ABERTURA

1.2 - EXPEDIENTE

1.2.1 - Discursos do Expediente

'DEPUTADO HAROLDO LIMA - Pacto social do Governo Votação, pelo Congresso Nacional, da revisão orçamentária.

DEPUTADO GUMERCINDO MILHOMEM - Excesso de medidas provisórias editadas pelo Governo. Necessidade de rapidez na votação à Lei Salarial.

DEPUTADO JOÃO ALVES - Urgência da revisão orçamentária.

DEPUTADA SANDRA CAVALCANTI - Livre negociação das mensalidades escolares.

DEPUTADO DOMINGOS LEONELLI - Governo tenta jogar ao Congresso Nacional a responsabilidade pela paralisação de alguns serviços públicos, por não votar a revisão orçamentária.

DEPUTADO MIRO TEIXEIRA - Necessidade de votar primeiro as medidas provisórias antes da revisão orçamentária do Governo.

DEPUTADO IRAJÁ RODRIGUES - Transcrição nos Anais de documento elaborado pelo Conselho Brasileiro de Defesa da Paz, sobre a invasão do Kuwait.

1.2.2 - Leitura de Mensagens Presidenciais

- Nº 134/90-CN (nº 615/90, na origem), encaminhando à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 208/90, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União crédito extraordinário no valor de Cr\$ 130.400.000,00, para os fins que especifica

- Nº 135/90-CN (nº 619/90, na origem), encaminhando à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 209/90, que dispõe sobre as funções de confiança a que se refere a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e dá outras providências.

- Nº 136/90-CN (nº 624/90, na origem), encaminhando à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 210/90, que transforma funções do Grupo Direção e Assistência Intermediárias em funções de Direção Intermediária e dá outras providências.

- Nº 137/90-CN (nº 633/90, na origem), encaminhando à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 211/90, que dispõe sobre a garantia de salário efetivo e dá outras providências.

- Nº 143/90-CN (nº 648/90, na origem), encaminhando à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 212/90, que dispõe sobre a atualização do Bônus do Tesouro Nacional e

dos Depósitos de Poupança e dá outras providências.

- Nº 144/90-CN (nº 649/90, na origem), encaminhando à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 213/90, que dispõe sobre a aplicação financeira de recursos recolhidos ao FNDE, e dá outras providências

- Nº 145/90-CN (nº 650/90, na origem), encaminhando à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 214/90, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da União crédito extraordinário, para os fins que especifica.

- Nº 146/90-CN (nº 651/90, na origem), encaminhando à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 215/90, que dispõe sobre a extinção da Contribuição Sindical de que tratam os arts. 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências.

- Nº 147/90-CN (nº 562/90, na origem), encaminhando à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 216/90, que inclui entre as competências do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) a execução dos programas e atividades do Governo Federal na área do Trabalho e dá outras providências.

- Nº 148/90-CN (nº 653/90, na origem), encaminhando à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 217/90, que dispõe sobre o reajuste das pres-

tações pactuadas nos contratos de financiamento firmado no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, vinculados ao Plano de Equivalência Salarial e dá outras providências.

- Nº 138/90-CN (nº 634/90, na origem), encaminhando à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 19/90, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1991.

- Nº 140/90-CN (nº 636/90, na origem), encaminhando à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 20/90-CN, que dispõe sobre o Plano Pluriannual para o quinquênio 1991-1995 e dá outras providências.

1.2.3 - Comunicações da Presidência

Perda da eficácia das seguintes Medidas Provisórias:

- Nº 199/90, que dispõe sobre a garantia de salários efetivos e dá outras providências

- Nº 200/90, que dispõe sobre a atualização do Bônus do Tesouro Nacional e

dos Depósitos de Poupança e dá outras providências.

- Nº 201/90, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da União crédito extraordinário, para os fins que especifica.

- Nº 202/90, que dispõe sobre o reajuste das prestações pactuadas nos contratos de financiamento firmados no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, vinculados ao Plano de Equivalência Salarial e dá outras providências.

- Nºs 203 e 204/90, que dispõe sobre a aplicação financeira de recursos recolhidos ao FNDE, e dá outras providências, e que institui normas para a defesa da concorrência e dá outras providências, respectivamente.

- Nº 205/90, que dispõe sobre o controle prévio das exportações e importações de açúcar, álcool, mel ríco ou mel residual (melaço)

- Nº 206/90, que dispõe sobre a natureza jurídica do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural - IBPC e da Biblioteca Nacional.

1.3 - ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 14, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União crédito suplementar de Cr\$... 1.598.225.000,00 para os fins que especifica. **Apreciação adiada por falta de quorum para o prosseguimento da sessão.**

Projeto de Lei nº 15, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União créditos adicionais até o limite de Cr\$... 2.543.549.900.000,00, e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum para o prosseguimento da sessão.**

Projeto de Lei nº 16, de 1990-CN, que reprograma o Orçamento de Investimento das Empresas Estatais para 1990, e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum para o prosseguimento da sessão.**

1.4 - ENCERRAMENTO

2 - ATA DE COMISSÃO

Ata da 67ª Sessão Conjunta, em 11 de setembro de 1990 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura.

Presidência do Sr. Nelson Carneiro.

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS,
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Nabor Júnior - Gilberto Míranda - Aureo Mello - Odacir Soares - Ronaldo Aragão - Jânias Passarinho - Carlos Patrocínio - Antônio Luiz Maya - João Castelo - Alexandre Costa - Chagas Rodrigues - Afonso Sancho - Cid Saboia de Carvalho - Mauro Benevides - Humberto Lucena - João Lyra - Francisco Rollemberg - Lourival Baptista - Luiz Viana Neto - Jutahy Magalhães - João Calmon - Jamil Haddad - Nelson Carneiro - Mata-Machado - Alfredo Campos - Severo Gomes - Fernando Henrique Cardoso - Mauro Borges - Irapuan Costa Júnior - Pompeu de Sousa - Maurício Corrêa - Mendes Canaã - Rachid Saldanha Derzi - Wilson Martins - Leite Chaves - Jorge Bornhausen - Alberto Hoffmann - José Paulo Bisol - José Fogaça.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre
Amílcar de Queiroz - PDS;
Omar Sabino - PDS.

Amazonas
Carrel Benevides - PTB; José Dutra - PMDB.

Rondônia
Arnaldo Martins - PSDB; Rita Furtado - PFL.

Pará
Ademir Andrade - PSB.

Tocantins
Eduardo Siqueira Campos - PDC.

Maranhão
Cid Carvalho - PMDB; Enoc Vieira - PFL; Eurico Ribeiro - PRN; Freitas Filho - PDT; Onofre Corrêa - PMDB.

Piauí
Átila Lira - PFL; Felipe Mendes - PDS; Jesualdo Cavalcanti - PFL; Paes Landim - PFL.

Ceará
Aécio de Britto - PDS; Bezerra de Melo - PMDB; Carlos Benedito - PMDB; César Cals Neto - PSD; Flávio Marçilio - PDS; Furtado Leite - PFL; Gideon Dantas - PDC; Haroldo Sandoff - PMDB; José Lins - PFL; Môema São Thiago - PSDB; Osmundo Rebouças - PMDB; Paes de Andrade - PMDB; Raimundo Bezerra - PMDB; Ubiratan Aguiar - PMDB.

Paraíba
Adauto Pereira - PDS; Aluizio Campos - PMDB; Edme Tavares - PFL.

Pernambuco
Gonzaga Patriota - PDT; Inocêncio Oliveira - PFL; José Carlos Vasconcelos - PRN; José Tinoco - PFL.

Alagoas

José Costa - PSDB; Renan Calheiros - PRN.

Sergipe

Leopoldo Souza - PMDB.

Bahia

Benito Gama - PFL; Domingos Leonelli - PSB; Eraldo Tinoco - PFL; Haroldo Lima - PC do B; João Alves - PFL; Jorge Hage - PDT; Jorge Viana - PMDB; José Lourenço - PDS; Miraldo Gomes - PDC; Virgildásio de Senna - PSDB.

Rio de Janeiro

Artur da Távola - PSDB; Brandão Monteiro - PDT; Daso Coimbra - PRN; José Luiz de Sá - PL; Miro Teixeira - PDT; Oswaldo Almeida - PL; Sandra Calvanti - PFL; Simão Sessim - PFL.

Minas Gerais

Elias Murad - PSDB; João Paulo - PT; Mello Reis - PRS; Paulo Almada - PRN; Raimundo Rezende - PMDB; Roberto Vital - PRN.

São Paulo

Afif Domingos - PL; Agripino de Oliveira Lima - PFL; Fernando Gasparian - PMDB; Gastone Righi - PTB; Gerson Marcondes - PMDB; Gumercindo Milhomem - PT; Michel Temer - PMDB; Sôlon Borges dos Reis - PTB; Theodoro Mendes - PMDB; Tídei de Lima - PMDB; Ulysses Guimarães - PMDB.

Goiás

Fernando Cunha - PMDB; Iturival Nascimento - PMDB; Mauro Miranda - PMDB; Naphtali Alves de Souza - PMDB; Roberto Bastos - PDC.

Distrito Federal

Augusto Carvalho - PCB; Francisco Carneiro - PTR; Geraldo Campos - PSDB; Jofran Frejat - PFL; Márcia Kubitschek - PRN; Maria de Lourdes Abadia - PSDB; Sigmarinha Seixas - PSDB.

Mato Grosso do Sul

Rosário Congro Neto - PSDB.

Paraná

Antônio Ueno - PFL; Dionísio Dal Prá - PFL; Euclides Scalco - PSDB; Hélio Duque - PDT; Matheus Iensen - PTB; Renato Johnsson - PRN.

Santa Catarina

Alexandre Puzyña - PMDB; Artur Werner - PDS; Cláudio Ávila - PFL; Francisco Küster - PSDB; Henrique Córdova - PDS; Paulo Macarini - PMDB; Renato Viana - PMDB; Victor Fontana - PFL; Walmor de Luca - PMDB.

Rio Grande do Sul

Arnaldo Prieto - PFL; Hermes Zanetti - PSDB; Ibsen Pinheiro - PMDB; Irajá Rodrigues - PMDB; Ivo Lech - PMDB; Ivo Mainardi - PMDB; Lélia Souza - PMDB; Luis Roberto Ponte - PMDB; Nelson Jobim - PMDB; Vicente Bogo - PSDB.

Amapá

Geovani Borges - PRN.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - As listas de presença acusam o comparecimento de 39 Srs. Senadores e de 115 Srs. Deputados.

Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para ao período de Breves Comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Haroldo Lima.

O SR. HAROLDO LIMA (PC do B - BA. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Congressistas, o Congresso Nacional enfrenta hoje situação mais uma vez particular e difícil. O Governo da República resolveu convocar o chamado pacto social, convidando líderes sindicais e empresariais para um suposto entendimento, com o objetivo de estabelecer uma linha de atitude e comportamento em face dos salários dos trabalhadores do Brasil. Em compensação, pretende conseguir também o entendimento para que os problemas sociais sejam circunscritos à denomi-nada paz social, a fim de que as greves não aparecessem.

Sr. Presidente, o Governo da República convocou o pacto social entre trabalhadores e lideranças empresariais à margem do Congresso Nacional, que está examinando a política salarial há cerca de três meses. O Congresso elaborou e votou propostas que foram aprovadas na Câmara e no Senado, as quais foram vetadas pelo Sr. Presidente da República. Posteriormente, o veto novamente foi examinado em sessão do Congresso Nacional, que não o derrubou. De qualquer sorte, o Congresso está intensamente mobilizado para enfrentar o debate - do qual toda a Nação

participa - com vistas a definir uma política salarial.

Enquanto o Presidente da República estabelece que não deverá haver política salarial no País, mas sim que os salários devem ser estabelecidos através da propalada livre negociação, independente de parâmetros que a caracterizem, este Congresso estabeleceu certas normas que poderiam definir a política salarial do nosso País. Ao mesmo tempo em que os parlamentares estão tomando iniciativa no sentido de elaborar e votar projetos, o Presidente da República convoca um pacto à margem do Congresso Nacional, com o objetivo de marginalizar o próprio Parlamento da discussão da política salarial. Isso se dá no instante em que o Congresso Nacional tem para a sessão de hoje uma pauta acertada previamente, da qual consta a discussão das Medidas Provisórias nºs 211 e 212 e a própria revisão orçamentária.

Ora, Sr. Presidente, vemos que o Congresso Nacional não está tendo **quorum** para esta votação, a despeito de aqueles Deputados e Senadores que apóiam o Governo da República e que aqui não compareceram, dizerem-se interessados especialmente na votação da revisão orçamentária.

Em reunião havida na tarde de hoje entre todos os líderes oposicionistas e da qual participou o Líder do Governo, Deputado Renan Calheiros, o assunto foi ventilado. Tivemos oportunidade de tomar conhecimento de um apelo feito pela Liderança do Governo aos Líderes oposicionistas da Casa para que, levando em conta que na questão da revisão orçamentária existiria certo consenso, votássemos esta revisão orçamentária independentemente da votação das Medidas nºs 211 e 212.

Ora, Sr. Presidente, não poderíamos acatar este apelo feito pelo Líder do Governo, visto que temos outros compromissos com o povo brasileiro e com os trabalhadores do nosso País. Esses compromissos definem que não poderíamos aceitar nenhum tipo de votação nesta Casa que não passasse pela votação prévia da Medida nº 211, que aborda a questão salarial, e posteriormente, da Medida nº 212, referente ao IOF, que abre a possibilidade de as prefeituras receberem maiores verbas orçamentárias. Só depois aceitariam a votação das emendas orçamentárias, sem, contudo, os líderes oposicionistas terem estabelecido, em nenhum instante, qual-

quer tipo de oposição a se votar esta revisão orçamentária.

Assim, Sr. Presidente, a nossa posição foi muito clara. Estavamos dispostos a votar esta revisão orçamentária, desde que seguindo a tramitação normal dos trabalhos, ou seja, se votasse a Medida nº 211, melhor dizendo, a partir do Projeto de Conversão da Medida Provisória nº 211, que estabelece uma política salarial para o nosso País, votássemos em seguida, a Medida nº 212, de interesse especial dos prefeitos do Brasil e, posteriormente, votássemos, em sessão extraordinária do Congresso Nacional, a revisão orçamentária. Eis que o Líder do Governo nos respondeu que não, insistindo no seu apelo para que abrissemos mão do nosso pleito de votar as Medidas nºs 211 e 212 e votássemos apenas a revisão orçamentária, de interesse do Governo.

Ora, Sr. Presidente, a Oposição não vive para satisfazer ao interesse do Governo, mas de fazer oposição ao Governo. Temos responsabilidade com os problemas gerais do nosso País e esperamos que o Governo também a tenha. O principal problema que sensibiliza a Oposição, e esperamos que também sensibilize o Governo, é exatamente a votação da política salarial. Se o Governo quer votar a revisão orçamentária, apelamos no sentido de que convoque os seus Deputados e, se tiverem maioria, votem somente isto. Mas, caso contrário, se quiserem contar, como estão querendo, com o voto dos oposicionistas, não tenhamos dúvida e façamos uma convocação para a próxima semana, num regime de esforço concentrado, no qual nos incumbimos, responsabilizamo-nos por trazer aqui os Parlamentares oposicionistas - e o Governo trará os seus Parlamentares - a fim de votarmos as Medidas nºs 211 e 212 e a revisão orçamentária.

Sr. Presidente, temos apenas a acrescentar que Lideranças do PMDB, do PSDB, do PC do B, do PT, do PDT e de outros partidos dirigiram-se a V. Ex^a e manifestaram esse ponto de vista. Dissemos a V. Ex^a que estávamos desejosos de votar as três medidas na próxima quarta-feira, em esforço concentrado. Queríamos que V. Ex^a se articulasse com a Liderança do Governo para saber se estava interessada na votação dessas medidas, visto ter dito que estava, e, se estava, que também convocasse seus Deputados para, na próxima quarta-feira, votarmos o conjunto dessas matérias. Lamentavelmente, após V. Ex^a ter entrado

em entendimento com a Liderança do Governo, recebemos a informação de que considerava difícil a convocação de seus Parlamentares, razão pela qual não considerava correto e desaconselhava a convocação do esforço concentrado no Congresso Nacional para a próxima semana.

São esses os acontecimentos que temos a lamentar. Pensamos que seria conveniente que o Congresso Nacional, antes das eleições, tivesse a oportunidade de votar a política salarial, a Medida Provisória nº 212, que beneficia as prefeituras das capitais, e a revisão orçamentária.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao Deputado Gumercindo Milhomem.

O SR. GUMERCINDO MILHOMEM (PT-SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, infelizmente prossegue a prática da bancada governista de tentar diminuir o máximo possível o espaço político do Congresso Nacional. O Presidente da República e o conjunto do Poder Executivo vêm, já há alguns meses, tentando impedir o próprio funcionamento regular do Congresso Nacional através da emissão sucessiva de medidas provisórias, algumas delas reeditadas duas, três, quatro, cinco ou até mais vezes.

Agora, neste presente momento, por exemplo, estamos na singular situação de termos duas medidas provisórias tramitando sobre exatamente a mesma matéria, ou seja, as Medidas Provisórias nºs 211 e 219.

É também do conhecimento de todos que há uma ação de constitucionalidade no Supremo Tribunal Federal contra dispositivos da Medida Provisória nº 211, que foram revogados pela Medida Provisória nº 219, porque o próprio Executivo sabe que muito provavelmente o Supremo Tribunal Federal daria ganho de causa à nossa ação de constitucionalidade. O próprio Ministro-Relator da matéria está, porém, aguardando um posicionamento do Congresso Nacional sobre o assunto, para poder posteriormente proferir o seu voto no plenário daquela Corte de Justiça.

No entanto, Sr. Presidente, aqui comparecemos numa tentativa de votar essa e outras matérias que estão na Ordem do Dia, mas às vésperas da votação da Medida Provisória nº 211, o Governo, em nova tentativa de impedir o posicionamento normal do Congresso Nacional, edita a Medida Provi-

sória nº 219, impedindo dessa maneira a votação de projeto substitutivo da própria Medida Provisória nº 211.

Hoje, reuniram-se as lideranças dos partidos que se estão opondo à política governamental com relação à lei salarial. Estavam presentes à reunião representantes do PMDB, PSDB, PDT, PT, PSB, PC do B, PCB e PL, e discutimos a importância da votação dessa matéria. Chegamos à conclusão de que deveríamos buscar um acordo para votar, ainda hoje, não apenas a matéria referente à lei salarial, como a Medida Provisória nº 212, que se refere à tributação do Imposto sobre Operações Financeiras, e a revisão orçamentária, que, evidentemente, é de interesse muito mais abrangente do que simplesmente o interesse do Governo. Apesar de contarmos também com a presença de Líderes de partidos que apóiam o Governo, como o Deputado Renan Calheiros, Líder do Governo na Câmara dos Deputados, não avançamos nas negociações. Desse forma, tentamos a votação hoje por acordo, o que foi impossível, pois, segundo o Líder Renan Calheiros, a matéria é muito polêmica. O Líder do Governo tentou obter a nossa adesão à votação da matéria referente à revisão orçamentária. Não concordamos, porque queremos votar essa matéria, mas também queremos votar as outras duas que consideramos de fundamental importância. Continuamos tentando, com a alternativa de votarmos a matéria na quarta-feira da próxima semana, mas o Sr. Renan Calheiros argumentou que seriam necessários o consenso e a discussão do mérito. Assim, tentamos discutir, na terça-feira, no colégio de Líderes, o mérito dessas matérias, especialmente da lei salarial. Entretanto, mais uma vez a Liderança do Governo mostrou-se completamente fechada a qualquer possibilidade de votação.

Estamos aqui, então, Sr. Presidente, observando que, mesmo tendo havido essa manobra diversionista, desmobilizadora, por parte do Governo Federal, com a edição da Medida Provisória nº 219 sobre a de nº 211, ainda assim tivemos número para abrir a sessão, a fim de discutir a matéria. Isto quer dizer que, se convocarmos para quarta-feira da próxima semana, como é nossa intenção, e se o Governo concordar, poderemos fazer idêntico esforço, para convocação, ao que ocorreu quando da votação do voto presidencial à lei salarial.

Vamos aqui todos nos lembrar de que, quando votamos o veto presidencial, surgiram os mesmos argumentos, de que estávamos no período eleitoral, de que não haveria **quorum** suficiente para a votação. A grande imprensa, em geral, manifestou sua opinião de que não haveria **quorum** nem votação. E não apenas conseguimos número, como também, com mais de 400 parlamentares presentes, derrubamos o veto do Governo Federal com mais de 260 votos contra 120. Não conseguimos derrubá-lo no Senado Federal, apesar de também ter havido **quorum** para votação. Ganhamos, embora não tenhamos derrubado o veto presidencial, pela ausência de maioria absoluta, prevista na Constituição.

Neste caso, agora, não temos a necessidade da maioria absoluta de votos, precisamos apenas ter o **quorum** de 248 parlamentares presentes. Tenho certeza de que o teremos, se houver mesmo a concordância do Governo, porque também vamos conversar com o Presidente do Congresso e S. Ex^a poderá consultar a Liderança do Governo para saber se há concordância para a convocação de sessão conjunta na semana que vem. Tenho certeza absoluta de que, se houver a concordância dos partidos que apóiam o Governo e se com essa concordância o Presidente da Mesa considerar-se em condições de convocar o Congresso, como, na realidade, já está, não apenas temos **quorum** para deliberar, o que engrandecerá o Congresso Nacional, como teremos possibilidade de votar e aprovar o substitutivo de lei salarial, o que engrandecerá ainda muito mais o Congresso Nacional, principalmente num momento em que o Presidente da República está mais uma vez investindo numa jogada de **marketing** político, dizendo que haverá um pacto social no País. Sabemos, no entanto, que esse pacto de interesses exclui nada mais nada menos do que todos os partidos políticos do País. Essa tentativa de pacto do Governo, na verdade, nada mais é do que um esforço propagandista.

Por tudo isto, Sr. Presidente, quero, aqui, reafirmar a posição do Partido dos Trabalhadores. Queremos votar a matéria. Queremos que haja uma sessão na quarta-feira da semana que vem, para que, num esforço concentrado - até agora infrutífero - possamos reunir todos os partidos, o que esperamos conseguir através de grande divulgação nacional, utilizando inclusive o horário de propaganda eleitoral gratuita na televisão, a fim de

que a própria população empurre os parlamentares para Brasília, para que S. Ex^as sintam a necessidade de virem aqui. Afinal, é importante até mesmo para suas campanhas políticas que venham votar neste momento em que a população vai estar de olhos voltados para o Congresso Nacional.

Eis por que reafirmo a nossa posição a favor da convocação do Congresso Nacional para votarmos essas três matérias na quarta-feira da próxima semana.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Com a palavra o nobre Deputado João Alves.

O SR. JOÃO ALVES (PFL - BA. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Congressistas, em todo o período da campanha eleitoral, nos últimos anos, tem o Governo baixado decreto-lei para fazer a revisão orçamentária. Inclusive, no último pleito, o ex-Presidente José Sarney baixou um decreto-lei para a revisão do Orçamento, contra a Constituição, porque os dispositivos da Constituição anterior são iguais aos da atual.

Nada tenho com os problemas partidários, com a discussão, os entendimentos, as exigências e as imposições ou tudo mais que seja feito pelas Lideranças no Congresso. Apenas quero, como Relator da revisão orçamentária deste ano, lembrar ao Congresso que todo o sistema administrativo do País, Executivo, Legislativo e Judiciário, funciona e será mantido, se for aprovada essa revisão orçamentária. De fato, não há mais recursos aprovados pelo Congresso para a manutenção dessa despesa.

Toda a administração e funcionamento dos hospitais mantidos pelo Governo estão em igual situação. Todo o sistema de processamento de dados, a manutenção de despesas com água, luz, transportes e alimentação, e tudo cujo funcionamento dependa de autorização orçamentária terá de parar, se providências não forem adotadas no sentido de que haja recursos para sua manutenção.

Por isso entendo que, tendo sido a revisão orçamentária aprovada pela Comissão Mista de Orçamento, terá o Governo já o respaldo para não deixar parar o funcionamento de órgãos públicos, especialmente de transportes e hospitais, podendo alocar recursos para a manutenção desses órgãos, a referéndum do Plenário do Con-

gresso Nacional, evitando a edição de medidas provisórias.

É a minha sugestão. Espero que seja acolhida por V. Ex^a, evitando-se que medidas provisórias sejam baixadas e que órgãos da República parem por falta de verba.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra à nobre Deputada Sandra Cavalcanti.

A SRA. SANDRA CAVALCANTI (PFL - RJ. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, atendendo a uma convocação que V. Ex^a nos fez, aqui estamos. Deixa V. Ex^a uma campanha difícil no Rio de Janeiro e vem presidir esta sessão do Congresso, cumprindo o seu dever, e merece, por isso, o nosso aplauso.

Nós, Sr. Presidente, também achamos que, mesmo estando em período eleitoral, era importante comparecer, votar a revisão orçamentária, liberar créditos suplementares que estão fazendo falta para a administração pública e, principalmente, debater e discutir as medidas provisórias que aqui chegaram. Entre elas há uma que me causa grande preocupação, mas que, vejo, não consta da pauta dos trabalhos de hoje. A informação que me foi dada era de que teríamos hoje a oportunidade de votar a Medida Provisória nº 207. Essa já é a quarta medida provisória que o Ministro da Educação apresenta ao País na tentativa de conseguir resolver, através desse instrumento, um problema que se situa na área da administração da educação em todo o Brasil.

A medida pretende criar uma livre negociação em torno de mensalidades escolares. Confesso a V. Ex^a que, conhecendo razoavelmente bem o funcionamento da economia de mercado, nunca vi, em toda a minha vida, o consumidor, na base de livre negociação, estabelecer preços para o produtor. Livre negociação, no mundo inteiro, é um entendimento entre o patrão e o assalariado quanto à questão de salário.

Portanto, na área da educação, em se tratando de livre negociação, ela só poderia ocorrer entre professores e autoridades públicas ou professores e proprietários ou mantenedores de estabelecimentos da rede privada.

Por isso, em hipótese alguma, é possível a livre negociação entre o usuário e o prestador do serviço.

Esse primeiro grande absurdo da Medida Provisória nº 207

faz com que todos, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, nos debrucemos sobre o problema da educação, tentando encontrar uma saída. E a saída está no próprio texto constitucional que votamos.

Na época em que votamos o capítulo da educação, sabíamos o que hoje o País inteiro já sabe: que governos sucessivos acabaram com a rede pública de ensino neste País. Não há oferta de vagas em escolas públicas e não há escolas públicas suficientes para a família brasileira das classes média, assalariada e de baixa renda, que não têm como enfrentar os custos reais cobrados pelo estabelecimento particular.

Sr. Presidente, tivemos a prudência de estabelecer no art. 213, § 1º, da Constituição Federal, a hipótese de concessão de bolsas de estudo para o aluno ou seu responsável, quando ele se vir com insuficiência de recursos para pagar as mensalidades e quando, na localidade onde reside, não houver vagas na rede pública para que ele possa estudar. Mas o § 1º diz que esta concessão de bolsas de estudo se fará na forma da lei. E nós, que estávamos e estamos elaborando o Projeto de Lei das Diretrizes e Bases da Educação, estabeleceremos — mas ainda não terminamos a votação — como este art. 213 será regulamentado.

Sr. Presidente, se amanhã houver número, e se V. Ex^a achar conveniente colocar a Medida Provisória nº 207 em debate, já chegamos na Casa, em vários setores, à conclusão de que temos um trabalho bem feito para apresentar como projeto de conversão. Este projeto simplesmente cria o Fundo 213, isto é, estabelece que recursos orçamentários da União, dos Estados e dos Municípios serão aplicados na concessão de bolsa para os carentes de recursos.

Quanto ao acerto das mensalidades, como foi proposto, há até um artigo que me causa estranheza. Imagine V. Ex^a que a Medida Provisória nº 207 considera livre negociação para o 1º e o 2º graus uma assembleia formada por associações de pais ou federações de pais. Contudo, nesse entendimento não está presente o estabelecimento de ensino. Nunca vi, em toda a minha vida, um absurdo tão grande e uma idéia tão mal formulada. Não sei quem assessorou o atual Ministro da Educação, mas posso garantir a V. Ex^a que se deve tratar de alguém que não conhece o sistema de ensino no Brasil, não sabe o que é eco-

nomia de mercado, não tem noção do que aconteceu com a escola pública neste País e pensa que vai poder desapertar a bota, hoje apertada pelos pais, que querem que seus filhos estudem e não encontram rede pública, em cima de uma rede privada que não tem a obrigação constitucional de suprir os deveres do Estado nessa matéria.

Por isso, Sr. Presidente, faço a V. Ex^a um apelo: se V. Ex^a achar que amanhã terá condições, depois de se entender com as Lideranças, de colocar esta matéria em votação, o Congresso dará um passo gigantesco se, aproveitando esta medida, apresentar como projeto de conversão a criação do Fundo 213. Este, sim, mapeará em todo o País os lugares exatos onde há carência de escolas públicas. E o art. 213, § 1º, determina que, concedida a bolsa para quem, naquela localidade, não encontrou escola, fica o poder público respectivo obrigado a ampliar a rede de ensino público local. Só assim daremos novamente a este País escolas públicas suficientes e eficientes, que o Brasil já teve, mas infelizmente foram sucateadas por sucessivas administrações desastrosas em matéria de educação.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao Deputado Domingos Leonelli.

A Presidência lembra às Sr^{as} e Srs. Congressistas que, após esta sessão do Congresso, que se encerrará em breve, haverá sessão da Câmara dos Deputados.

O SR. DOMINGOS LEONELLI (PSB — BA). Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, vivemos hoje mais um capítulo do processo de tentativa de desgaste e desmoralização do Congresso Nacional. O Governo Federal, além de tentar — com a colaboração, é verdade, de algumas lideranças sindicais e patronais — excluir o Congresso Nacional de um pacto social, que só seria possível se fosse conduzido pelos partidos, que são a expressão mais competente e universal, capazes, portanto, de transigir e construir uma solução negociada para a questão social e econômica, o Governo, repito, através das suas lideranças parlamentares e da ausência das suas lideranças em todo o processo de negociação da política salarial, tenta jogar ao Congresso Nacional a responsabilidade pela paralisação de alguns serviços públicos, inclusive o das creches.

Hoje vimos entrevistas de Ministros condenando-se e preocupando-se com a situação das crianças que podem ficar sem suas creches. São os mesmos ministros de um governo que se recusa a discutir seriamente uma política salarial.

Sr. Presidente, a postura das oposições tem sido muito clara. Novamente os representantes dos partidos de oposição se reuniram, durante toda a tarde, nesta Casa, dos menores aos maiores partidos de oposição, dispostos a votar ainda hoje, se possível, inclusiva pelo processo do voto de Lideranças, caso haja acordo sobre as três questões básicas que estão na Ordem do Dia, a política salarial, a Medida nº 212/89, que interessa aos prefeitos, e a revisão orçamentária.

O País e o Governo sabem que não tem sentido — a Oposição e o Congresso Nacional não seriam perdoados — votarmos a favor de interesses específicos da máquina governamental, inclusive do Congresso Nacional, como o cafezinho e os jornais, sem antes aprovarmos a política salarial. É impossível esta Casa deixar de apreciar o que é fundamental e nacional, o que interessa à sociedade: a política salarial.

A Casa já aprovou uma política salarial, a qual foi vetada pelo Presidente Fernando Collor, que apresentou nova versão, via medida; as oposições já têm, inclusive, proposta de projeto de conversão, que viabiliza uma política salarial razoável e em nada altera a inflação, num país onde somente os salários não estão indexados. Os juros estão largamente indexados, espetaculares para os banqueiros e para as financeiras. Os preços estão absolutamente livres e os salários rigorosamente congelados.

Pois bem, Sr. Presidente, as oposições estão aqui hoje para votar e, provavelmente, dirigir-se-ão a V. Ex^a, Presidente do Congresso Nacional, para que convoque um esforço concentrado para o próximo dia 19 deste. O nosso desejo e de todos os partidos de oposição era de que aqui, hoje, estivesse o Congresso Nacional reunido. V. Ex^a consultou o principal Líder do Governo, Deputado Renan Calheiros, e S. Ex^a se recusou a convocar os parlamentares para participarem do esforço concentrado, com o objetivo de votarmos a política salarial, a Medida Provisória nº 212, que diz

respeito ao IOF, e a revisão orçamentária.

Portanto, que fique muito claro: as oposições querem negociar e votar, querem participar e dar quorum, mas o Governo está obstruindo-se e ao Congresso Nacional.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o último orador inscrito, Deputado Miro Teixeira.

O SR. MIRO TEIXEIRA (PDT — RJ). Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Congressistas, hoje, na reunião de Lideranças, o PDT manifestou seu ponto de vista sobre as votações no Congresso Nacional. Havia um pacto entre os partidos de oposição para que votássemos em primeiro lugar a Medida Provisória nº 211, em seguida o Imposto sobre Operações Financeiras para os Municípios e, finalmente, a revisão orçamentária.

Todavia, a não-inclusão em pauta dos dois primeiros itens fez com que na reunião nós, do PDT, reforçássemos nossa posição: sem a revisão dos salários, sem a revisão da política de arrocho salarial que o Governo está tentando nos impor — e que, a rigor, já vem impondo graças à eficácia imediata das medidas provisórias — o PDT fará obstrução para que nada se vote.

Felizmente, os partidos de oposição representados nesta Casa mantiveram a sua posição anterior. Essa posição consensual é que me traz à tribuna, para que fique registrado que sem a votação da lei salarial o PDT fará obstrução. O Governo deve trazer a sua maioria para votar. Se o Governo dispõe de maioria, que nos derrote, embora, pessoalmente, considere isso muito difícil, pois a maioria desta Casa sempre esteve afinada com os movimentos sociais e hoje, no Brasil, o maior clamor é contra o nível dos salários em todas as faixas dos trabalhadores brasileiros.

Portanto, Sr. Presidente, mantemos a nossa posição de ainda tentar um esforço concentrado na semana que vem. Lamentamos que a Liderança do Governo não tenha atendido ao apelo do Sr. Presidente do Congresso Nacional, Senador Nelson Carneiro, apelo que lhe foi dirigido por solicitação de todas as Lideranças de oposição para que na próxima semana tivéssemos um esforço concentrado e votássemos as três matérias. O Governo, porém, insinua que quer aprovar

apenas a revisão orçamentária, e para nos constranger alega que entre os 2 bilhões e 3 milhões de cruzeiros estão recursos para a merenda escolar e para cheches. Os recursos para estas áreas são insignificantes no volume de dinheiro de que trata a mensagem do Governo, e não seremos presa dessa chantagem. A rigor, o Governo, de uma forma reprovável, tenta fazer das crianças carentes assistidas por esse programa uma espécie de refém, para manter a política de arrocho salarial.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Irajá Rodrigues.

O SR. IRAJÁ RODRIGUES (PMDB — RS). Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Congressistas, o mundo sente hoje, mais do que nunca, a necessidade de aperfeiçoar seus caminhos em busca da paz. A ameaça de guerra que se aproxima nos traz lembranças de um passado obscuro, onde a atitude de um único homem levou o planeta ao mais terrível conflito.

Por isso, como Vice-Presidente da Frente Parlamentar Nacionalista, gostaria de transcrever nos Anais documento elaborado pelo Conselho Diretor do Conselho Brasileiro de Defesa da Paz — Condepaz, sobre o grave impasse criado com a invasão do Kuwait, sob o título "Um novo holocausto?" :

"Mais uma vez o mundo e a humanidade se vêem diante do perigo e da ameaça de um conflito armado entre grupo de nações, apesar do quadro geral de distensão mundial. Uma guerra, cuja extensão e duração são impossíveis de prever, ameaça surgir no Golfo Pérsico, e tanto pode ficar limitada a uma região geográfica do globo, quanto pode estender-se a todo o resto do mundo; uma guerra que tanto ficaria restrita a um período de tempo curto quanto, na pior das hipóteses, abarcaria longos anos de duração, com perdas de vidas humanas incalculáveis.

Tudo pode acontecer se falharem os esforços feitos até agora para deter os passos das forças políticas e econômicas interessadas no domínio exclusivo e absoluto da economia de um produto explosivo — o petróleo —, o qual, historicamente, tem levado alguns dos países que condenam o arbítrio no Kuwait a repe-

tidas guerras de agressão e de conquista, sempre em detrimento da elevação dos níveis de vida dos povos e nações do Terceiro Mundo.

A terrível perspectiva de uma guerra, possível e próxima, recoloca diante de nós a necessidade permanente e insubstituível da luta pela manutenção da paz, tarefa incessante a que se dedica — como as demais organizações congêneres do mundo inteiro — o Conselho Brasileiro de Defesa da Paz, o Condepaz.

Agora, neste momentograve para todos os povos, é oportuno e imperativo que, num caloroso apelo dirigido ao Governo e ao povo brasileiros, nós nos empenhemos, unidos para o cumprimento fiel e integral, na prática, do art. 4º da nossa Constituição Federal, que consagra, entre os dez princípios que regem a República Federativa do Brasil em suas relações internacionais, destacadamente, os seguintes: a "autodeterminação dos povos", a "não-intervenção", a "igualdade entre os Estados", a "defesa da paz" e a "solução pacífica dos conflitos".

Dentre esses princípios, o Conselho Brasileiro de Defesa da Paz, coerente também com suas atividades e finalidades precípuas, manifesta-se perante os poderes públicos, o Governo Federal, o Congresso Nacional, os partidos políticos e o povo brasileiro no sentido de que, todos juntos, façamos gestões em favor de uma solução negociada das divergências em causa e a fim de que problemas atualmente existentes sejam apresentados e resolvidos no menor espaço de tempo possível, mediante a convocação da Assembleia Geral, órgão supremo da Organização das Nações Unidas."

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, mensagens que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

MENSAGEM N° 134, DE 1990-CN
(nº 615/90, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos da Senhora Mi-

nistra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, o texto da Medida Provisória nº 208, de 17 de agosto de 1990, publicado no Diário Oficial do dia 20 do mesmo mês e ano, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União crédito extraordinário no valor de Cr\$ 130.400.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 21 de agosto de 1990. — Fernando Collor.

E.M. Nº 282

Em 17 de agosto de 1990

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

O Ministério da Justiça encaminha solicitação de crédito especial no valor de Cr\$..... 150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de cruzeiros), destinado a dar continuidade às ações de defesa da população indígena Yanomami, no Estado de Roraima.

2. A presença irregular de invasores vem provocando a garimpeira desordenada e predatória no território habitado pelos índios Yanomamis, prometendo o meio ambiente e a qualidade de vida daquele povo, o que provocou, inclusive, a decisão judicial do Juízo Federal da 7ª Vara do Distrito Federal (Medida Cautelar nº XII - 244/89, de 20 de outubro de 1989), no sentido de interditar a área e promover a imediata retirada de grupos não indígenas.

3. Em decorrência, o Ministério da Justiça, através da Secretaria de Polícia Federal e da Fundação Nacional do Índio, em ação conjunta com o Ministério da Aeronáutica, objetiva a retirada de aproximadamente 5.000 garimpeiros, dinamitação e/ou obstrução de cerca de uma centena de pistas de pouso clandestinas e assistência à

saúde de 4.000 índios Yanomami.

4. Cabe ressaltar que, do montante solicitado, a parcela de Cr\$ 19.600.000,00 (dezenove milhões e seiscentos mil cruzeiros), encontra-se dentro do limite de 20% (vinte por cento) do valor em Unidades de Referência Orçamentária e será viabilizada através de crédito suplementar, por decreto, segundo estabelece o art. 11º inciso I, aliena a, da Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990, obedecidas as prescrições do art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal.

5. Por outro lado, considerando a relevância e urgência do assunto, este Ministério manifesta-se favoravelmente à concessão da parcela complementar de Cr\$ 130.400.000,00 (cento e trinta milhões e quatrocentos mil cruzeiros), através de crédito extraordinário, com amparo legal em Medida Provisória. A propósito e para a mesma finalidade já foram editadas as de nºs 120, de 6 de dezembro de 1989 e 137, de 20 de fevereiro de 1990, transformadas nas Leis nºs 7.971, de 22 de dezembro de 1989 e 8.006, de 22 de março de 1990, respectivamente.

6. Nessas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Exceléncia o anexo Projeto de Medida Provisória.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia os protestos do meu mais profundo respeito. — Zélia Maria Cardoso de Mello, Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 208, DE 17 DE AGOSTO DE 1990

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, crédito extraordinário no valor de Cr\$

130.400.000,00, para os fins que especifica.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição Federal, adota a seguinte Medida Provisória com força da Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990), em favor do Ministério da Justiça, crédito extraordinário no valor de Cr\$ 130.400.000,00 (cento e trinta milhões e quatrocentos mil cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes do cancelamento da dotação constante do Anexo II desta Medida Provisória e no montante especificado.

Art. 3º O Departamento do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento colocará, imediatamente, o valor integral deste crédito extraordinário à disposição do Ministério da Justiça.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais à conta de recursos oriundos de convênios entre Órgãos Federais, decorrentes da aplicação desta Medida Provisória, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada.

Art. 5º Esta Medida Provisória entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de agosto de 1990, 169º da Independência e 102º da República. — Fernando Collor.

30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
30192 - ENTIDADES SUPERVISONADAS

ANEXO I A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 208, DE 17.08.90

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CR\$ 1.000,00

REFLETINDO EM MILHARES DE FONTE E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JURUS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTIMENTOS FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDÊNCIA		130.400				130.400			
ASSISTÊNCIA		130.400				130.400			
ASSISTÊNCIA AO INDÍGENA		130.400				130.400			
6. AT. CR\$ 200,00 ESTIMATIVA A LARGAR EM ENTIDADES SUPERVISONADAS		130.400				130.400			
10. AT. CR\$ 200,00 FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO	SEGUIMENTADA	130.400				130.400			
TOTAL		130.400				130.400			

30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
30202 - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

LRS 1.000.00

CREDITO EXTRAORDINARIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRIENTES	INVESTIMENTOS	INSCRIÇÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		130.400				3.400			
ASSISTENCIA		130.400				3.400			
ASSISTENCIA AO SERVIDOR		130.400				3.400			
10.001.000.000		130.400				3.400			
10.001.000.000 ASSISTENCIA AO COMUNICADOR INDIGENA									
AVENDE AOS COMUNICADORES INDIGENAS, ESPECIALMENTE EM SEU HABITAT, NAS ÁREAS DE SALVAGEM E EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DO DESSENCRISTAMENTO, LIGAÇÕES CULTURAIS, COM O ESTADO, COM OS TERRITÓRIOS, COM OS GRUPOS DE VIDA, PARA ALCANCEM MELHORES RELAÇÕES SOCIAIS, PARA UM RELACIONAMENTO MAIS PRIMATICO COM A SOCIEDADE NACIONAL, COM O LÍDER DA COMUNIDADE INDIGENA OU POSSUIDOR DE TERRAS E DAS CLECARES ADMINISTRATIVOS	SEGURODADE	130.400				130.400			
10.001.000.000 DEFESA DA POPULAÇÃO INDIGENA YAHGANI									
TOTAL	SEGURADADE	130.400				130.400			

90000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

90000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ANEXO II A MEDIDA PROVISÓRIA N° 200, DE 17.08.90

FMS 1.000.00

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRIENTES	INVESTIMENTOS	INSCRIÇÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		130.400							
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		130.400							
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		30.400							
99.999.9999.9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		30.400							
99.999.9999.9999.0001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	FISCAL	30.400							
TOTAL	FISCAL	130.400							

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 7.999,
DE 31 DE JANEIRO DE 1990

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1990.

MENSAGEM N° 135, DE 1990-CN
(N° 619/90, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação, o texto da Medida Provisória nº 209, de 21 de agosto de 1990, que "dispõe sobre as funções de confiança a que se refere a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e dá outras providências", publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente.

Brasília, 24 de agosto de 1990. — Fernando Collor.

EM n° 152

1º de agosto de 1990

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Ministério da Educação, em consonância com o princípio constitucional da unicidade do sistema de cargos e salários do serviço público federal e, em cumprimento ao disposto nos arts. 4º e 5º do Decreto nº 99.177, de 15 de março de 1990, procedeu a rigorosa análise da vigente sistemática das Funções de Confiança no sistema federal de ensino.

O Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos — PUCRE, instituído por força do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, estabeleceu para as instituições Federais de ensino a exigência de aprovação de um quadro de Funções Comissionadas e Funções Gratificadas. Decorridos três anos de sua implantação, evidenciou-se a necessidade de uma revisão e um novo disciplinamento do dispositivo, tendo em vista as distorções registradas, em decorrência da não-aplicação do previsto no decreto que instituiu o Plano Único, bem como do art. 2º do Decreto nº 95.683, de 28 de janeiro de 1988.

A necessidade de reordenar a matéria, adequando-a ao espírito da atual Reforma Administrativa, apontou a oportunidade de uma substancial redução nos valores das tabelas vigentes, visando a equiparar remunerações para o desempenho de

funções semelhantes, além de uma redução quantitativa, implicando em menor número de funções, e do enxugamento dos atuais dezesseis níveis para apenas nove.

Em atendimento aos dispositivos constitucionais regulamentadores dos limites de remuneração dos servidores públicos e no intuito de contribuir para uma situação mais justa e eficaz, a proposta ora apresentada visa a adequar a retribuição das Funções de Confiança à já consagrada sistemática das funções de Direção e Assessoramento Superior — DAS — resultando em uma única tabela de Funções Gratificadas cujos valores equivalem à soma da parcela da representação mensal mais 55% do salário do DAS respectivo.

Por outro lado está sendo proposta nova redação para o art. 8º do Decreto-Lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, bem como a revogação do art. 38 do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, que definem férias de quarenta e cinco dias para o pessoal docente das universidades e demais instituições federais de ensino superior. Trata-se de aplicar mais uma vez o princípio da isonomia com os demais servidores da União, estatutários ou celetistas, cujo período de férias é de 30 dias anuais.

Como resultado desta unificação, teremos uma significativa redução das despesas do Abono Pecuniário que passará a corresponder a um terço do salário ao invés dos cinqüenta por cento da sistemática vigente.

Parece-nos ainda oportuno destacar que dispositivo do citado Decreto nº 94.664 criou para os docentes de ensino superior uma gratificação de produtividade de ensino que visa a premiar com um acréscimo salarial de 20% os docentes que ministrem horas/aula acima de um limite mínimo estabelecido para cada regime de trabalho. Trata-se de benefício de caráter individual e temporário que não se incorpora ao salário, vez que só é devido em situações de efetivo desempenho de carga horária "especial". De fato, o que vem ocorrendo é um pagamento de horas excedentes que, na verdade, estão contidas no contrato de trabalho celebrado com os docentes.

Propõe-se, então, a revogação do art. 32 daquele dispositivo legal, conforme acordado com os dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior.

Trata-se, Senhor Presidente, de medidas complementares à Reforma Administrativa que, por sua natureza e relevância, merecem urgente implementação. A imediata vigência representará redução das folhas de pagamento dáquelas instituições, pelo que entendo justificar-se edição de medida provisória.

Venho, pois, submeter à alta consideração de Vossa Excelência a minuta de medida provisória que dispõe sobre as Funções de Confiança e altera dispositivos do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos no âmbito do sistema federal de ensino.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência a expressão do meu elevado apreço — Carlos Chiarelli, Ministro da Educação.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 209, DE 21 DE AGOSTO DE 1990

Dispõe sobre as funções de confiança a que se refere a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º São transformadas em Funções Gratificadas — FG, as funções de confiança integrantes do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos das instituições federais de ensino a que se refere o art. 3º da Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987.

§ 1º Os servidores que vierem a ser designados para Funções Gratificadas terão sua remuneração acrescida dos valores correspondentes a cada nível, constantes do Anexo a esta medida provisória.

§ 2º Poderão ser designados para o exercício de Funções Gratificadas pessoas não pertencentes ao quadro ou tabela permanente da instituição, até o máximo de dez por cento do respectivo total da lotação.

§ 3º Os valores referidos no § 1º serão revistos nas mesmas bases e épocas de reajusteamento geral dos vencimentos e salários dos servidores públicos federais.

§ 4º As Funções Gratificadas serão exercidas obrigatoriamente em tempo integral.

Art. 2º O Poder Executivo fixará, mediante decreto, no prazo de trinta dias contados da data da publicação desta medida provisória, o quadro distributivo das Funções Gratificadas, por nível e para cada instituição.

Art. 3º Fica vedada, nas instituições federais de ensino, a concessão de qualquer gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva ou por serviços especiais.

Art. 4º Os efeitos financeiros decorrentes do disposto nos artigos precedentes vigorarão a partir do primeiro dia do mês subsequente ao dia da publicação do decreto a que se refere o art. 2º.

Art. 5º O art. 8º do Decreto-Lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O pessoal docente das universidades e demais instituições federais de ensino superior terá direito a trinta dias de férias anuais, feitas as competentes escalas de modo a assegurar o cumprimento do disposto no § 2º do art. 28 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968."

Art. 6º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se os arts. 32 e 38 do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos instituído pelo Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, o Decreto nº 95.689, de 29 de janeiro de 1988, e demais disposições em contrário.

Brasília, 21 de agosto de 1990; 169º da Independência e 102º da República — FERNANDO COLLOR — Carlos Chiarelli.

ANEXO

Refere-se à Medida Provisória nº 209, de 21 de agosto de 1990.

RETRIBUIÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Código da Função Gratificada	Valor da Gratificação
FG-1	70.164,73
FG-2	59.970,05
FG-3	51.220,89
FG-4	43.716,19
FG-5	36.217,21
FG-6	28.966,30
FG-7	23.173,04
FG-8	17.165,21
FG-9	12.260,87

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N° 465
DE 11 DE FEVEREIRO DE 1969

Estabelece normas complementares à Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968 será executada com as disposições complementares estabelecidas no presente decreto-lei.

Art. 2º O cargo de professor assistente será provido mediante concurso público de títulos e provas, aberto a graduados no setor correspondente de estudos que hajam concluído cursos de especialização ou aperfeiçoamento, constituindo títulos preferenciais, o diploma de mestre e o estágio probatório como auxiliar de ensino.

Parágrafo único. O estatuto ou regimento fixará o prazo, não superior a 6 (seis) anos, a partir do qual se exigirá dos candidatos ao cargo de professor assistente o título de mestre obtido em curso credenciado.

Art. 3º O cargo de professor adjunto será provido mediante concurso de títulos a que poderão candidatar-se os professores assistentes dando-se preferência, em igualdade de condições, aos que possuírem o diploma de doutor obtido em curso credenciado.

§ 1º O estatuto ou regimento fixará o prazo a partir do qual se exigirá dos candidatos ao cargo de professor adjunto o título de doutor obtido em curso credenciado.

§ 2º O professor assistente que obtiver o título de doutor em curso credenciado, será automaticamente equiparado à condição de professor adjunto recebendo gratificação correspondente à diferença, entre as duas situações funcionais, até que haja vaga ou novo cargo criado.

Art. 4º O título de mestre ou doutor obtido em curso credenciado, constitui requisito para a inscrição em prova de habilitação à docência livre, ressalvados os direitos dos atuais docentes desta categoria.

Art. 5º O título de doutor obtido em curso credenciado assegura direito à inscri-

ção para provimento de qualquer cargo ou função na carreira do magistério.

Art. 6º A admissão de professores pelo regime da legislação do trabalho far-se-á com a observância dos requisitos de titulação fixados para as várias classes da carreira do magistério, mediante seleção a ser prescrita nos estatutos e regimentos.

Art. 7º O servidor público poderá ser posto à disposição de universidade, federação de escolas ou estabelecimento isolado, mantidos pela União, para exercer o magistério em regime de dedicação exclusiva, com direito apenas à contagem de tempo de serviço para aposentadoria.

Art. 8º O pessoal docente das instituições de ensino superior mantidas pela União terá direito a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, feitas as competentes escalas, de modo a assegurar o cumprimento do disposto no § 2º do art. 28 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968.

Art. 9º Os reitores das universidades e os diretores das unidades universitárias ou dos estabelecimentos isolados mantidos pela União, exercerão os respectivos mandatos, obrigatoriamente, em regime de dedicação exclusiva.

Parágrafo único. O regime de dedicação exclusiva será facultativo para os reitores e diretores que se encontrem no exercício de seus mandatos na data da publicação do presente decreto-lei.

Art. 10. Os arts. 2º, 3º e 17, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** O pessoal docente de nível superior compreende os professores integrantes da carreira do magistério e os auxiliares de ensino.

Parágrafo único. Os professores serão admitidos segundo o regime jurídico do estatuto do Magistério Superior ou segundo a legislação do trabalho, e os auxiliares de ensino pela legislação do trabalho.

Art. 3º os cargos e funções da carreira do magistério abrangem as seguintes classes:

I - professor titular;

II - professor adjunto;

III - professor assistente.

Art. 17. O docente admitido em dedicação exclusiva ou em horas semanais de trabalho que excedam às do regime de menor duração, fará jus a uma gratificação calculada em bases a serem estabelecidas por decreto.

Parágrafo único. A gratificação a que se refere este artigo deverá incorporar-se à aposentadoria, à razão de 1,25 (um vinte e cinco avos) por ano de serviço no regime."

Art. 11. Os atuais ocupantes de cargos de professor catedrático passam automaticamente a professores titulares.

Art. 12. Os atuais ocupantes de cargos de pesquisador chefe, pesquisador associado e pesquisador auxiliar, ficam enquadrados respectivamente nas classes de professor titular, professor adjunto e professor assistente, de acordo com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo, o Poder Executivo promoverá, mediante decreto, o enquadramento dos pesquisadores que não se encontrem classificados nos termos da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

Art. 13. Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência deste decreto-lei, as universidades e os estabelecimentos isolados federais submeterão ao Conselho Federal de Educação os seus estatutos e regimentos, adaptados às prescrições da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, e do presente decreto-lei.

Parágrafo único. O prazo para adaptação dos regimentos gerais será de 90 (noventa) dias a contar da data da aprovação dos respectivos estatutos.

Art. 14. Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o art. 22 da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, e demais disposições em contrário.

Brasília, 11 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República. — A. COSTA E SILVA, Tarsio Dutra, Hélio Beltrão.

LEI N° 5.540,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968

Fixa normas de organização e funcionamento do en-

síno superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências.

Art. 28. **Vetado.**

§ 1º **Vetado.**

§ 2º Entre os períodos letivos regulares, conforme disponham os estatutos e regimentos, serão executados programas de ensino e pesquisa que assegurem o funcionamento contínuo das instituições de ensino superior.

LEI Nº 7.596,
DE 10 DE ABRIL DE 1987

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, modificado pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, e pelo Decreto-Lei nº 2.299, de 21 de novembro de 1986, e dá outras providências.

Art. 3º As universidades e demais instituições federais de ensino superior, estruturadas sob a forma de autarquia ou de fundação pública, terão um Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos para o pessoal docente e para os servidores técnicos e administrativos, aprovado, em regulamento, pelo Poder Executivo, assegurada a observância do princípio da isonomia salarial e a uniformidade de critérios tanto para ingresso mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, quanto para a promoção e ascensão funcional, com valorização do desempenho e da titulação do servidor.

§ 1º Integrarão o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos previsto neste artigo:

a) os cargos efetivos e empregos permanentes, estruturados em sistema de carreira, de acordo com a natureza, grau de complexidade e responsabilidade das respectivas atividades e as qualificações exigidas para o seu desempenho;

b) as funções de confiança, compreendendo atividades de direção, chefia e assessoramento.

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá, no regulamento mencionado no caput deste artigo, os critérios de reclassificação das funções de confiança, de transposição dos cargos efetivos e empregos permanentes integrantes dos atuais planos de classificação

de cargos e empregos, bem como os de enquadramento dos respectivos ocupantes, pertencentes às instituições federais de ensino superior ali referidas, para efeito de inclusão no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos.

§ 3º Os atuais servidores das autarquias federais de ensino superior, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, serão incluídos no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, sem prejuízo de sua permanência no respectivo regime jurídico, aplicando-se-lhes o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º A partir do enquadramento do servidor no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, cessará a percepção de qualquer retribuição nele não expressamente prevista.

§ 5º O disposto neste artigo e seguintes aplica-se aos Centros Federais de Educação Tecnológica e aos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, subordinados ou vinculados ao Ministério da Educação.

DECRETO Nº 94.664,
DE 23 DE JULHO DE 1987

Aprova o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 81, itens I, III e V, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, que com este baixa.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

José Sarney, Presidente da República. Jorge Bornhausen, Aluízio Alves.

ANEXO AO DECRETO Nº 94.664,
DE 23 DE JULHO DE 1987

**PLANO ÚNICO DE CLASSIFICAÇÃO
E RETRIBUIÇÃO DE CARGOS
E EMPREGOS**

Art. 32. Será concedida aos professores de ensino superior, em caráter individual e por opção da instituição de ensino, a gratificação de produtividade de ensino correspondente a 20% (vinte por cento) do salário básico.

Parágrafo único. A gratificação prevista neste artigo será concedida ao docente que, submetido ao regime de 20 (vinte) horas semanais de trabalho ministré no mínimo 10 (dez) horas-aula e ao docente regime de 40 (quarenta) horas ou de dedicação exclusiva, no mínimo 14 (quatorze) horas-aula.

Art. 38. Ao docente em efetivo exercício serão concedidos 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, que poderão ser gozados em 1 (um) ou 2 (dois) períodos.

DECRETO Nº 95.689,
DE 29 DE JANEIRO DE 1988

Dispõe sobre a reclassificação de funções de confiança para o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos a que se refere a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 136, DE 1990-CN
(Nº 624/90, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Secretário de Administração Federal, o texto da Medida Provisória nº 210, de 22 de agosto de 1990, que "transforma funções do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias em funções de Direção Intermediária e dá outras providências", publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente.

Brasília, 27 de agosto de 1990. — **Fernando Collor.**

E.M. nº 122/90

13 de agosto de 1990

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No elenco das providências tendentes a modernizar a Administração Pública Federal, tornando-a mais ágil e eficiente, há a firme convicção de reduzir seus custos.

2. Ao longo das sucessivas medidas tomadas relativamente ao funcionalismo público federal, os doze níveis do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias - DAI, criado com base na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, transformaram-se em subterfúgio para gratificar servidores mal remunerados, cuja indicação fugia, com freqüência, aos critérios técnicos estabelecidos.

3. A medida provisória que tenho a honra de submeter à superior consideração de Vossa Excelência propõe-se a eliminar esta situação, mediante a transformação de 19.280 (dezesseis mil, duzentas e oitenta) funções da espécie em funções de Direção Intermediária - DI: no valor unitário de Cr\$ 8.212,27, e a autorização ao Executivo para extinguir 25.453 (vinte e cinco mil, quatrocentas e cinqüenta e três) funções remanescentes, representando uma economia de Cr\$ 67.851.166,00.

4. Tenho a certeza de que a alteração proposta, em que pese seu rigor e austeridade, é o início de um processo que atribui a cada órgão ou entidade a proposição e o ajuste de suas estruturas de direção executiva e operacional aos padrões de eficácia e eficiência, pelos quais devem se pautar no cumprimento de suas finalidades.

5. Dentro dessa mesma linha de raciocínio, insere-se a necessidade de autorização de Vossa Excelência para que esta Secretaria possa iniciar os estudos visando a revisão da remuneração dos cargos e funções de confiança integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, objetivando estabelecer o equilíbrio entre estes e os de natureza especial, a que se refere a Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, a fim de melhor adequá-los ao novo perfil de atribuições e responsabilidades que lhes foram cometidos.

6. Tais estudos incluiriam ampla revisão dos demais padrões de remuneração praticados pelo Poder Executivo, bem como a criação de novos cargos de natureza especial, junto às Secretarias dessa Presidência, em razão das ações da Reforma Administrativa que estão sendo postas em prática.

7. Finalmente, é de confiar em sua rápida aprovação pelo Congresso Nacional, que saberá valorizar a via legislativa ora escolhida, porquanto presentes os pressupostos de relevância e urgência, de modo a assegurar os avanços da Reforma Administrativa empreendida

por este Governo, em especial o fato de que dela dependem os titulares dos Ministérios e órgãos da Presidência da República para submeterem à superior consideração de Vossa Excelência as propostas de Estrutura Regimental dos órgãos e entidades da Administração Federal.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — João Santana.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 210,
DE 22 DE AGOSTO DE 1990

Transforma as funções do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias em funções de Direção Intermediária e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º São transformadas em funções de confiança de Direção Intermediária - Código DI, sem aumento de despesa, 19.280 (dezesseis mil, duzentas e oitenta) funções de confiança do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias - DAI, mantido o valor unitário de Cr\$ 8.212,27 (oitavo mil, duzentos e doze cruzeiros e vinte e sete centavos) mensais.

Art. 2º À Direção Intermediária corresponde o exercício de atividade de chefia de seção, setor, núcleo, agência, posto ou equipe, em unidades centrais ou descentralizadas.

Art. 3º A designação para o exercício de Função de Direção Intermediária deverá recair, exclusivamente, em servidor ocupante de cargo ou emprego efetivo do Quadro ou Tabela do próprio órgão ou entidade, que guarde relação direta com as competências das respectivas unidades organizacionais, cuja remuneração será acrescida do valor fixado no art. 1º.

§ 1º No caso de insuficiência de servidores que preencham os requisitos referidos no caput, a designação poderá recair, em caráter excepcional, em outro servidor do órgão ou entidade.

§ 2º Um terço, no mínimo, dos servidores designados para o exercício de Função de Direção Intermediária devem ser ocupantes de cargos ou empregos de nível médio.

Art. 14. O exercício de Função de Direção Intermediária será considerado para efeito de progressão e ascensão funcional e de escolha para o de-

semepnho de cargo em comissão de nível mais elevado.

Art. 5º Os servidores ocupantes de Função de Direção Intermediária ficam sujeitos ao regime de quarenta horas semanais de trabalho.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir 25.453 (vinte e cinco mil, quatrocentos e cinqüenta e três) funções de confiança, remanescentes do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias - DAI, criado com base no art. 4º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 7º Os servidores ocupantes das funções a serem extintas com base no artigo anterior poderão, no interesse da Administração, ser mantidos no exercício de suas atribuições até 30 (trinta) dias após a publicação dos decretos de Estrutura Regimental dos órgãos ou entidades.

Art. 8º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de agosto de 1990; 169º da Independência e 102º da República. — FERNANDO COLLOR — Bernardo Cabral.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.645,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

.....
Art. 4º Outros Grupos, com características próprias, diferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados aqueles, se o justificarem as necessidades da Administração, mediante ato do Poder Executivo.

**MENSAGEM Nº 137, DE 1990-CN
(Nº 633/90, na origem)**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos dos Senhores Ministros de Estado do Trabalho e da Previdência Social e

da Economia, Fazenda e Planejamento, o texto da Medida Provisória nº 211, de 24 de agosto de 1990, publicado no *Diário Oficial* da União do dia 27 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre a garantia de salário efetivo e dá outras providências".

Brasília, 29 de agosto de 1990. — **Fernando Collor.**

E M N° 289/90

Em 24 de agosto de 1990

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Exceléncia a anexa medida provisória que revigora dispositivos da Medida Provisória nº 199, de 26 de julho de 1990, e estende o abono nela fixado para os aposentados e pensionistas.

2. Dessa forma, prosseguimos em direção à livre negociação salarial e reforçamos os mecanismos necessários e efetivos de reposição das perdas salariais.

3. Este procedimento reafirma a determinação do Governo de Vossa Exceléncia de não sanctionar regras ilusórias e perversas de indexação formal, que sempre constituíram-se em fonte de aceleração da perda do poder aquisitivo dos salários e da diminuição do emprego na economia.

4. Para que a extensão do abono não prejudique o forte esforço de contenção de despesas deste Governo, o Ministério da Justiça, o Ministério do Trabalho e da Previdência Social e o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento estão promovendo esforço conjunto e integrado para a cobrança das dívidas para com a Previdência Social.

5. No mesmo sentido, inclui-se dispositivo que condiciona a garantia do salário efetivo às condições econômico-financeiras do empregador, inclusive empresas públicas, sociedades de economia mista e demais sociedades controladas direta ou indiretamente pela União, Estado, Distrito Federal e Município.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar à Vossa Exceléncia os protestos do nosso mais profundo respeito. — **Antônio Rogério Magri**, Ministro do Trabalho e da Previdência Social — **Zélia Maria Cardoso de Mello**, Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento.

MEDIDA PROVISÓRIA N° 211, DE 24 DE AGOSTO DE 1990

Dispõe sobre a garantia de salário efetivo e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º Será assegurada a garantia do Salário efetivo a todo trabalhador, na primeira data-base respectiva, após o término do prazo de vigência estabelecido no último acordo, convenção ou sentença normativa de dissídio coletivo de trabalho.

Parágrafo Único. É lícito ao empregador, em caso de força maior, prejuízos ou situação econômico-financeira que ponha em risco o empreendimento, argüir na Justiça do Trabalho a inviabilidade de atender ao disposto no **caput**, ficando suspensa a garantia do salário efetivo até a decisão de última instância.

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta medida provisória, considera-se:

I — data-base a data de reajuste anual dos salários e fixação das demais condições de trabalho aplicáveis, pelo período de um ano, aos contratos individuais de trabalho, relativos a cada categoria profissional;

II — salário efetivo aquele que assegure a reposição de perdas salariais, na forma do art. 3º, considerada a vigência do último acordo, convenção ou sentença normativa de dissídio coletivo de trabalho; e,

III — Fator de Recomposição Salarial (FRS) a unidade de valor para o cálculo do salário efetivo.

Art. 3º O salário efetivo de que trata esta medida provisória, expresso em FRS, será calculado:

I — dividindo-se o valor do salário de cada mês pelo FRS correspondente ao dia do efetivo pagamento; e,

II — extraindo-se a média aritmética do valor, em FRS, dos salários dos meses de vigência do último acordo, convenção ou sentença normativa de dissídio coletivo de trabalho.

§ 1º Na hipótese de adiantamento de salário, no todo ou em parte, far-se-á a divisão de que trata o inciso I,

utilizando-se o valor do FRS correspondente ao dia do efetivo pagamento de cada parcela adiantada.

§ 2º Sem prejuízo do direito do empregado, à respectiva percepção, não serão computados, no cálculo do salário efetivo:

- a) o décimo-terceiro salário ou gratificação equivalente;
- b) as parcelas de natureza não habitual;
- c) o abono de férias; e,
- d) as parcelas percentuais incidentes sobre o salário.

§ 3º As parcelas percentuais referidas na alínea d do parágrafo anterior serão aplicadas após a conversão do salário efetivo em cruzeiros, na forma do disposto no art. 4º

Art. 4º O salário efetivo, calculado na forma do disposto no artigo anterior, será convertido em cruzeiros, pelo valor do FRS correspondente ao último dia do mês relativo à data-base de que trata o art. 1º

Art. 5º O valor do FRS será de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), em primeiro de março de 1989, sendo corrigido pela variação pro rata dia do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), correspondente ao mês seguinte ao de referência do FRS.

§ 1º O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento divulgará, no primeiro dia útil de cada mês, tabela atualizada dos valores do FRS, tomando por base o valor estimado do IPC referente aos meses que ainda não tenham sido calculados.

§ 2º O FRS será automaticamente extinto em 1º de agosto de 1991.

Art. 6º Na hipótese de o valor estimado ser diferente do efetivamente verificado, com a consequente alteração nos valores do FRS, e observado o princípio da irredutibilidade salarial no segundo mês após a data-base definida no art. 1º, será corrigido o salário efetivo e pagas as diferenças entre o valor corrigido e os salários já pagos desde a data-base:

I — recalculando-se o seu valor pela aplicação da tabela atualizada do FRS, conforme disposto no art. 3º e conver-

tendo-o em cruzeiros, de acordo com o art. 4º; e,

II - subtraíndo-se do valor calculado, nos termos do disposto no inciso anterior, o valor do salário acordado na data-base e aplicando-se sobre as diferenças mensais devidas à variação acumulada do IPC, respectivamente no bimestre e no mês anterior.

Art. 7º O disposto nos artigos anteriores não impede que o empregador, respeitado o princípio da irredutibilidade salarial, efetue ajustes nos salários de seus empregados, de modo a preservar a respectiva estrutura de cargos e salários ou quadro de carreira.

Art. 8º Respeitada a livre negociação salarial entre empregados e empregadores, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.030, de 12 de abril de 1990, todos e quaisquer reajustes salariais ocorrerão:

I - na data-base referente à respectiva categoria profissional; e,

II - uma única vez, entre a data-base de cada ano e a data-base do ano imediatamente posterior, se assim estiver estabelecido em acordo, convenção ou sentença normativa de dissídio coletivo de trabalho.

Art. 9º Será assegurado aos trabalhadores, no mês de agosto de 1990, um abono no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), desde que o valor do salário referente ao mês de agosto de 1990, somado ao valor do abono concedido, não ultrapasse a Cr\$ 26.017,30 (vinte e seis mil, dezessete cruzeiros e trinta centavos).

§ 1º Se a soma referida no caput deste artigo ultrapassar a Cr\$ 26.017,30 o abono será reduzido de forma a garantir a condição estabelecida no caput.

§ 2º O abono a que se refere este artigo não será incorporado aos salários, a qualquer título, nem será sujeito a quaisquer incidências de caráter tributário ou previdenciário.

Art. 10. É vedado o repasse aos preços dos reajustes salariais e do abono de que trata esta medida provisória.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo constituirá a infração de que trata a alínea a do art. 11, e importará na aplicação das penalidades previstas

no caput do art. 11 e no art. 12, todos da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs 7.784, de 28 de junho de 1989, e 8.035, de 27 de abril de 1990.

Art. 11. Serão nulas, de pleno direito, as cláusulas de acordo ou convenção entre empregados e empregadores que estabelecam reposição de perda salarial em desacordo com o disposto nesta medida provisória.

Art. 12. O disposto nesta medida provisória, à exceção do estipulado no art. 9º, não se aplica:

I - aos vencimentos, soldos e demais remunerações e vantagens pecuniárias de servidores públicos civis e militares da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional; e,

II - às rendas mensais dos benefícios pagos pela Previdência Social ou pela União.

Art. 13. O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento expedirá as instruções que se fizerem necessárias à execução do disposto nesta medida provisória.

Art. 14. Ficam convalidados os atos praticados com fundamento nas Medidas Provisórias nº 193, de 25 de junho de 1990, e nº 199, de 26 de julho de 1990.

Art. 15. Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de agosto de 1990; 169^a da Independência e 102^a da República. — FERNANDO COLLOR — Zélia Maria Cardoso de Mello — Antônio Rogério Magri.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI DELEGADA Nº 4, DE 26 DE SETEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a intervenção do domínio econômico para assegurar a livre distribuição de produtos necessários ao consumo do povo.

Art. 11. Fica sujeito à multa de um terço (1/3) do valor do salário mínimo vigente no Distrito Federal, à época da infração, até cem (100) vezes o valor desse mesmo salário, sem prejuízo das sanções penais que couberem na forma da lei, aquele que:

a) vender, ou expuser à venda, mercadorias ou oferecer serviços por preços superiores aos tabelados;

b) sonegar gêneros ou mercadorias, recusar vendê-las ou os retiver para fins de especulação;

c) não manter afixado em lugar visível e de fácil leitura, tabela de preços dos gêneros e mercadorias, serviços ou diversões públicas populares;

d) favorecer ou preferir comprador ou freguês, em detrimento de outros, ressalvados os sistemas de entrega ao consumo por intermédio de distribuidores ou revendedores;

e) negar ou deixar de fornecer a fatura, ou nota, ou caderno de venda, quando obrigatório;

f) produzir, expor ou vender, mercadorias cuja embalagem, tipo especificação, peso ou composição, transgrida determinações legais, ou não corresponda à respectiva classificação oficial ou real;

g) efetuar vendas ou ofertas de venda, e compras ou ofertas de compra que incluam, sob qualquer forma uma prestação oculta;

h) emitir fatura, duplicata ou nota de venda que não corresponda à mercadoria mencionada, em quantidade ou qualidade;

i) subordinar a venda de um produto, compra simultânea de outros produtos ou a compra de uma quantidade imposta;

j) dificultar ou impedir a observância das resoluções que forem baixadas em decorrência desta lei;

k) sonegar documentos ou comprovantes exigidos para apuração de custo de produção e de venda, ou impedir ou dificultar exames contábeis que forem julgados necessários, ou deixar de fornecer esclarecimentos que forem exigidos.

Art. 12. Em caso de reincidência, dentro do período de 3 (três) meses, em infração da mesma natureza, a autoridade poderá determinar a interdição do estabelecimento por um prazo de 5 (cinco) a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Responderão, solidariamente, pelo pagamento da multa, os proprietários, os administradores, os gerentes e os signatários da fatura, nota ou caderno de venda, quando

exigidos, ou quem efetuar a venda.

.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 199,
DE 26 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre a garantia de salário efetivo e dá outras providências.

.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 193,
DE 25 DE JUNHO DE 1990

Dispõe sobre a garantia de salário efetivo e dá outras providências.

.....

LEI Nº 8.035,
DE 27 DE ABRIL DE 1990

Revoga as Medidas Provisórias Nºs 153 e 156, ambas de 15 de março de 1990, e dá outras providências.

.....

LEI Nº 7.784,
DE 28 DE JUNHO DE 1989

Altera a redação do art. 11 da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, e dá outras providências.

**MENSAGEM Nº 143, DE 1990-CN
(Nº 648/90, na origem)**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos da Senhora Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, o texto da Medida Provisória nº 212, de 29 de agosto de 1990, que "dispõe sobre a atualização do Bônus do Tesouro Nacional e dos depósitos de poupança e dá outras providências", publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente.

Brasília, 5 de setembro de 1990 - Fernando Collor.

E.M. nº 311

Em 29 de agosto de 1990

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de medida provisória, que reedita a Medida Provisória nº 200, de 27 de julho de 1990, tendo em vista o decurso do prazo de 30 dias da sua edição sem que

fosse apreciada pelo Congresso Nacional.

Na oportunidade, estão sendo propostas as seguintes alterações no texto original:

1 - extensão da correção das Obrigações do Tesouro Nacional (OTN) emitidas anteriormente a 15 de janeiro de 1989, pela variação do IRVF, com o objetivo de aprimorar o respectivo cálculo de atualização, mediante a utilização do indexador oficial instituído após a edição do Plano de Estabilização Econômica;

2 - substituição do § 6º do art. 2º, matéria já disciplinada no § 3º do mesmo artigo, por dispositivo prevendo que a taxa de juros definida no caput do referido artigo aplica-se apenas aos depósitos de poupança livre e rural, já que as demais modalidades estão disciplinadas em outros textos legais ou regulamentares;

3 - inserção de alínea ao final do artigo 4º determinando que a Caixa Econômica Federal, quando do recebimento de cruzados novos referente à quitação de contratos celebrados com recursos de repasse ou refinanciamentos do extinto BNH, deverá adotar procedimento idêntico ao da quitação das dívidas de saldo devedor de mutuário junto ao SFH, previsto no § 2º do mesmo artigo;

4 - inclusão de artigo estendendo a utilização de recursos em cruzados novos mantidos junto ao Banco Central do Brasil na aquisição de bens imóveis de propriedade da União, sendo o produto apurado obrigatoriamente utilizado no resgate de título da dívida pública federal.

Foi incluída também a validação dos efeitos produzidos pelas Medidas Provisórias nº 189, de 30-5-90, nº 195, de 30-6-90, e nº 200, de 27-7-90.

O recurso da reedição se justifica por tratar-se de matéria relacionada com o Plano de Estabilização Econômica, que necessita urgente disciplina legal.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos da mais distinta consideração. - Zélia Maria Cardoso de Mello, Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 212
DE 29 DE AGOSTO DE 1990

Dispõe sobre a atualização do Bônus do Tesouro Na-

cional e dos depósitos de poupança e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O valor nominal das Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), emitidas anteriormente a 15 de janeiro de 1989 (art. 6º do Decreto-Lei nº 2.284, de 10 de março de 1986) e do Bônus do Tesouro Nacional (BTN) será atualizado, no primeiro dia de cada mês, pelo índice de Reajuste de Valores Fiscais (IRVF), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de acordo com metodologia estabelecida em Portaria do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento.

Parágrafo único. O valor do BTN Fiscal do primeiro dia útil de cada mês corresponderá ao valor do BTN fixado para o mesmo mês.

Art. 2º Os depósitos de poupança, em cada período de rendimento, serão atualizados monetariamente pela variação do valor nominal do BTN e renderão juros de cinco décimos por cento ao mês.

§ 1º A atualização monetária e os juros serão calculados sobre o menor saldo diário apresentado em cada período de rendimento.

§ 2º Para os efeitos do disposto neste artigo, considerase período mínimo de rendimento:

a) para os depósitos de pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos, o mês corrido a partir da data de aniversário da conta de depósito de poupança; e

b) para os demais depósitos, o trimestre corrido a partir da data de aniversário da conta de depósito de poupança.

§ 3º A data de aniversário da conta de depósito de poupança será o dia do mês de sua abertura, considerando-se a data de aniversário das contas abertas nos dias 29, 30 e 31 como o dia 1º do mês seguinte.

§ 4º A atualização monetária de que trata este artigo será computada mediante a aplicação da variação do valor nominal do BTN verificada:

a) para os depósitos de pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos, no mês im-

diatamente anterior ao do crédito de rendimentos; e

b) para os demais depósitos, no trimestre encerrado no mês imediatamente anterior ao do crédito de rendimentos.

§ 5º O crédito da atualização monetária e dos juros será efetuado:

a) mensalmente, na data de aniversário da conta, ou no primeiro dia útil seguinte, caso a data de aniversário não seja dia útil, para os depósitos de pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos; e

b) trimestralmente, na data de aniversário no último mês do trimestre, ou no primeiro dia útil seguinte, caso a data de aniversário não seja dia útil, para os demais depósitos.

§ 6º A taxa de juros fixada no caput deste artigo aplica-se aos depósitos de poupança livre e rural, devendo para as demais modalidades prevalecer aquela estabelecida na legislação e atos normativos específicos.

Art. 3º O disposto no artigo anterior aplica-se ao crédito de rendimentos realizados a partir do mês de junho de 1990, inclusive.

Art. 4º Fica autorizado, a partir de 13 de setembro de 1990, o pagamento integral, em cruzados novos, de saldo devedor de mutuários junto ao Sistema Financeiro de Habitação (SFH), desde que seja efetuado em parcela única e o contrato esteja enquadrado nas condições da Lei nº 8.004, de 14 de março de 1990.

§ 1º Nos casos em que a propriedade do imóvel habitacional financiado por instituição integrante do SFH seja comum a mais de uma pessoa, admitir-se-á a utilização de saldos em cruzados novos de titularidade dos co-proprietários, para a finalidade indicada neste artigo.

§ 2º Poderão ser utilizados para a finalidade e nas condições previstas neste artigo, observada a legislação pertinente, os saldos das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) do proprietário ou co-proprietário do imóvel.

§ 3º Os recursos em cruzados novos recebidos pela instituição financeira na quitação das dívidas de que trata este artigo:

a) ficarão depositados em nome da instituição financei-

ra, no Banco Central do Brasil, e convertidos em cruzeiros, a partir de 16 de setembro de 1991, em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas;

b) serão atualizados monetariamente pela variação do BTN Fiscal, a partir da data de quitação da dívida junto ao agente financeiro, acrescidos de juros equivalentes a seis por cento ao ano ou fração pro rata;

c) não poderão ser utilizados no recolhimento de cruzados novos ao Banco Central do Brasil, para os fins previstos no art. 9º da Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990; e

d) terão a titularidade transferida à Caixa Econômica Federal, até o limite recebido dos mutuários, no caso de quitação de contratos celebrados com recursos de repasses ou refinanciamentos do extinto Banco Nacional da Habitação, observado o disposto nas alíneas anteriores.

Art. 5º Ficam isentos do imposto de renda os rendimentos cujos beneficiários sejam pessoas físicas, entidades sem fins lucrativos e pessoas jurídicas não tributados com base no lucro real:

I - creditados, a partir de 1º de junho de 1990, em contas de depósitos de poupança; e

II - produzidos, a partir de 19 de março de 1990, pelos cruzados novos não convertidos em cruzeiros, nos termos dos arts. 5º, 6º e 7º da Lei nº 8.024, de 1990.

Parágrafo Único. No caso de pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, os rendimentos referidos neste artigo continuarão integrando a base de cálculo do imposto, no encerramento do período-base de apuração.

Art. 6º O Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários será cobrado, à alíquota máxima de um e meio por cento por dia, sobre o valor das operações relativas a crédito e a títulos e valores mobiliários, limitado o imposto ao valor dos encargos ou do rendimento da operação.

§ 1º O Poder Executivo, em consonância com os objetivos da política monetária, estabelecerá alíquotas diferenciadas do imposto de que trata este artigo, em função do prazo e da natureza da operação.

§ 2º Ficam excluídas da incidência do imposto de que trata

este artigo as operações de aquisição de títulos e valores mobiliários realizadas pelas instituições, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º O imposto de que trata este artigo será excluído da base de cálculo do imposto de renda a que se refere o art. 47 da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, incidente sobre o rendimento real da operação, no caso da incidência sobre títulos ou valores mobiliários.

Art. 7º Todos os títulos, valores mobiliários e cambiais serão emitidos sempre sob a forma nominativa, sendo transmissíveis somente por endosso em preto.

§ 1º Revestir-se-ão de forma nominativa os títulos, valores mobiliários e cambiais em circulação antes da vigência desta Medida Provisória, quando, por qualquer motivo, reemitidos, repactuados, desdobrados ou agrupados.

§ 2º A emissão em desobediência à forma nominativa prevista neste artigo torna inexigível qualquer débito representado pelo título, valor mobiliário ou cambial irregular.

§ 3º A Comissão de Valores Mobiliários regulamentará o disposto neste artigo em relação aos valores mobiliários.

Art. 8º Fica autorizado o pagamento, em cruzados novos, do valor de aquisição de bens imóveis residenciais de propriedade da União.

§ 1º O produto da alienação dos bens de que trata este artigo será obrigatoriamente utilizado no resgate de títulos da dívida pública federal, preferencialmente junto ao Banco Central do Brasil.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao produto da venda dos bens imóveis previstos na Leis nºs 8.011, de 4 de abril de 1990 e 8.025, de 12 de abril de 1990.

Art. 9º O Banco Central do Brasil fica autorizado a baixar normas complementares aos dispositivos desta medida provisória.

Art. 10. Ficam convalidados os atos praticados com base nas Medidas Provisórias, nºs 189, de 30 de maio de 1990, 195, de 30 de junho de 1990, e 200, de 27 de julho de 1990.

Art. 11. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de agosto de 1990; 169^º da Independência e 102^º da República - Fernando Collor, - Zélia Cardoso de Mello.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.284,
DE 10 DE MARÇO DE 1985

Mantém a nova unidade do sistema monetário brasileiro, o seguro-desemprego, amplia e consolida as medidas de combate à inflação.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 55, itens I e II, da Constituição, e

Considerando que o Decreto-Lei nº 2.283, de 28 de fevereiro de 1986, foi publicado com algumas incorreções;

Considerando que a adoção unânime do povo brasileiro, no plano monetário do combate à inflação, foi, igualmente, fonte de sugestão para o aperfeiçoamento das medidas;

Considerando que as correções e os aperfeiçoamentos devem constar do texto consolidado em solução de continuidade para a vigência das normas não alteradas e aqui repetidas.

Decreta:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Passa a denominar-se cruzado a unidade do sistema monetário brasileiro, restabelecido o centavo para designar-se a centésima parte da nova moeda.

§ 1º O cruzeiro corresponde a um milésimo do cruzado.

§ 2º As importâncias em dinheiro escrever-se-ão precedidas do símbolo Cz\$.

Art. 2º Fica o Banco Central do Brasil incumbido de providenciar a remoção e aquisição de cédulas e moedas em cruzeiros, bem como a impressão das novas cédulas e a cunhagem das moedas em cruzados, nas quantidades indispensáveis à substituição do meio circulante.

§ 1º As cédulas e moedas cunhadas em cruzeiros circularão concomitantemente com o cruzado, e seu valor peritário será de mil cruzeiros por um cruzado.

§ 2º No prazo de doze meses, a partir da vigência deste decreto-lei, os cruzeiros perderão o valor liberatório e não mais terão curso legal.

§ 3º O prazo fixado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º Serão grafadas em cruzados, a partir de 28 de fevereiro de 1986, as demonstrações contábeis e financeiras, os balanços, os cheques, os títulos, os preços, os precatórios, os valores de contratos e todas as expressões pecuniárias que se possam traduzir em moeda nacional, ressalvado o disposto no artigo 34.

Parágrafo Único. O Poder Executivo, mediante normas expedidas pelos órgãos competentes, poderá determinar às pessoas jurídicas o levantamento de demonstrações contábeis e financeiras extraordinárias, relativas a 28 de fevereiro de 1986, com vistas à adaptação dos respectivos lançamentos aos preceitos deste decreto-lei.

Art. 4º Obedecido o disposto no § 1º do artigo 1º, são convertidos em cruzados, no dia 28 de fevereiro de 1986, os depósitos à vista nas entidades financeiras, os saldos das contas do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, do Fundo de Participação PIS/Pasep, as contas-correntes, todas as obrigações vencidas, inclusive salários, bem como os valores monetários previstos na legislação.

Parágrafo Único. A conversão para cruzados, de que trata este artigo, dos saldos de cadernetas de poupança, bem como do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS/Pasep, deverá ser precedida de uma aplicação pro rata da correção monetária e juros, na forma da legislação específica que vigorava em 27 de fevereiro de 1986.

Art. 5º Serão aferidas pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC as oscilações do nível geral de preços em cruzados, incumbida dos cálculos a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e observada a mesma metodologia do Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 6º A Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional - OTN, de que trata a Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, passa a denominar-se Obrigação do Tesouro Nacional - OTN e a emitida a partir de 3 de março

de 1986 terá o valor de Cz\$ 106,40 (cento e seis cruzados e quarenta centavos), inalterado até 1º de março de 1987.

Parágrafo Único. Em 1º de março de 1987, proceder-se-á o reajuste, para maior ou para menor, no valor da OTN em percentual igual à variação do IPC, no período correspondente aos doze meses imediatamente anteriores. Os reajustes subsequentes observarão periodicidade a ser fixada pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 7º A partir da vigência deste decreto-lei, é vedada, sob pena de nulidade, cláusula de reajuste monetário nos contratos de prazos inferiores a um ano. As obrigações e contratos por prazo igual ou superior a doze meses poderão ter cláusula de reajuste, se vinculada à OTN em cruzados.

Da Conversão das Obrigações

Art. 8º As obrigações de pagamento, expressas em cruzeiros, sem cláusula de correção monetária ou com cláusula de correção monetária prefixada, constituídas antes de 27 de fevereiro de 1986, deverão ser convertidas em cruzados, na data dos seus vencimentos dividindo-se o montante em cruzeiros pelo fator de conversão fixado no § 1º.

§ 1º O fator de conversão será diário e calculado pela multiplicação da paridade inicial (1.000 cruzeiros/1 cruzado), cumulativamente por 1.0045 para cada dia decorrido a partir de 3 março de 1986.

LEI Nº 8.004
DE 14 DE MARÇO DE 1990

Dispõe sobre transferência de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação e dá outras providências.

LEI Nº 8.024,
DE 12 DE ABRIL DE 1990

Institui o cruzeiro, dispõe sobre a liquidez dos ativos financeiros e dá outras providências.

LEI Nº 7.799,
DE 10 DE JULHO DE 1989

Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

LEI nº 8.011
DE 4 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre a alienação de bens imóveis da União situados em Brasília-DF e dá outras providências.

LEI N° 8.025,
DE 12 DE ABRIL DE 1990.

Dispõe sobre a alienação de bens imóveis residenciais de propriedade da União, e dos vinculados ou incorporados ao FRHB, situados no Distrito Federal e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA N° 189,
DE 30 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre a atualização do Bônus do Tesouro Nacional e dos depósitos de poupança e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA N° 195
DE 30 DE JUNHO DE 1990

Dispõe sobre a atualização do Bônus do Tesouro Nacional e dos depósitos de poupança e dá outras providências.

MENSAGEM N° 144, DE 1990-CN
(Nº 649/90, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação, o texto da Medida Provisória nº 213, de 30 de agosto de 1990, que "dispõe sobre a aplicação financeira de recursos recolhidos ao FNDE, e dá outras providências", publicado no **Diário Oficial** da União do dia subsequente.

Brasília, 5 de setembro de 1990. — **Fernando Collor.**

E.M nº 162

Em 30 de agosto de 1990

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, proposta de reedição da Medida Provisória nº

203, de 2 de agosto de 1990, publicadas no **DOU** do dia 3 de agosto do corrente ano, que dispõe sobre a aplicação dos recursos recolhidos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), na aquisição, junto ao Banco Central do Brasil, de títulos do Tesouro Nacional.

A medida ora proposta tem em vista convalidar os atos praticados durante a vigência da Medida Provisória nº 203, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, em face da falta de apreciação, pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal.

De outra parte, urge que se tenha condições de recursos e prazos, para aplicação ainda neste exercício, de sorte a atender adequadamente e oportunamente os projetos de maior relevância para o combate ao analfabetismo; desenvolvimento do ensino de 2º grau; escolas técnicas e agrotécnicas; aparelhamento e conclusão de hospitais universitários e fortalecimento da pesquisa universitária.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova medida provisória, de molde a assegurar exequibilidade aos programas educacionais a cargo do FNDE, cuja programação integra o Orçamento da União.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Carlos Chiarelli.**

MEDIDA PROVISÓRIA N° 213,
DE 30 DE AGOSTO DE 1990

Dispõe sobre a aplicação financeira de recursos recolhidos ao FNDE, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 61 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º Os recursos recolhidos pelas empresas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), à conta do salário-educação, destinados ao programa de concessão de bolsas de estudo, poderão ser aplicados em títulos do Tesouro Nacional, por intermédio do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. O produto das aplicações deverá ser destinado a programas educacionais, observada a programação prevista no Orçamento da União.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base no art. 1º da Medida Provisória nº 203, de 2 de agosto de 1990.

Art. 3º Esta medida provisória entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de agosto de 1990; 169º da Independência e 102º da República. — **FERNANDO COLLOR — Carlos Chiarelli.**

LEGISLAÇÃO CITADA

MEDIDA PROVISÓRIA N° 203,
DE 2 DE AGOSTO DE 1990

Dispõe sobre a aplicação financeira de recursos recolhidos ao FNDE, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º Os recursos recolhidos pelas empresas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), à conta do salário-educação, destinados ao programa de concessão de bolsas de estudos poderão ser aplicados em títulos do Tesouro Nacional, por intermédio do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. O produto das aplicações deverá ser destinado a programas educacionais, observada a programação prevista no Orçamento da União.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base no art. 1º da Medida Provisória nº 194, de 29 de junho de 1990.

Art. 3º Esta medida provisória entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 2 de agosto de 1990; 169º da Independência e 102º da República. — **FERNANDO COLLOR — Carlos Chiarelli.**

MENSAGEM N° 145, DE 1990-CN
(Nº 650/90, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos da Senhora Ministra de Estado da Ação Social, o texto da Medida Provi-

sória nº 214, de 30 de agosto de 1990, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da União crédito extraordinário, para os fins que especifica", publicado no *Diário Oficial* da União do dia subsequente.

Brasília, 5 de setembro de 1990. — **Fernando Collor.**

MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL

E.M. nº 046/90

28-8-90

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de encaminhar à superior consideração de Vossa Exceléncia, Projeto de medida provisória, em anexo, reeditando a Medida Provisória nº 201, de 31 de julho de 1990, que autorizou a abertura de crédito extraordinário, no valor de Cr\$ 300.000.000,00, destinado ao atendimento de despesas com a assistência e socorro das populações dos Municípios do Recife, São Lourenço da Mata, Goiania e Camaragibe, atingidas por calamidades.

A presente proposição é consequência de que a mencionada Medida Provisória nº 201/90, publicada no *Diário Oficial* da União de 1º de a-

gosto corrente, deverá completar, no próximo dia 30 deste mês, o prazo estabelecido pelo art. 62, parágrafo único da Constituição, sem que haja sido convertida em lei pelo Congresso Nacional.

Essa, Senhor Presidente, a razão essencial da presente exposição e do Projeto de medida provisória que submeto à decisão final de Vossa Exceléncia.

Queira aceitar os protestos do meu mais profundo respeito. — **Margarida Maria Maia Procópio**, Ministra de Estado da Ação Social.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 214;
DE 30 DE AGOSTO DE 1990

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao orçamento da União, crédito extraordinário, para os fins que especifica.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da União, aprovado pela Lei nº 7.999, de 31 de janeiro

de 1990, em favor do Ministério da Ação Social, o crédito extraordinário no valor de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do cancelamento de dotação constante do Anexo II desta medida provisória e no montante especificado.

Art. 3º O Departamento do Tesouro Nacional da Secretaria da Fazenda Nacional do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento colocará, imediatamente, o valor integral deste crédito extraordinário à disposição do Ministério da Ação Social.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com fundamento na Medida Provisória nº 201, de 31 de julho de 1990.

Art. 5º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de agosto de 1990; 169º da Independência e 102º da República. — **Fernando Collor.**

43000 - MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL
43101 - MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL

ANEXO I À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 214, DE 30.08.90

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		300 000				300 000			
ASSISTÊNCIA		300 000				300 000			
DEFESA CONTRA CALAMIDADES		300 000				300 000			
03 001 010 2219 CORPOZÃO DO SISTEMA NACIONAL DE DEFESA CIVIL		300 000				300 000			
ORGANIZAR DEFESA PERMANENTE CONTRA AS CALAMIDADES POLÍTICAS, ESPECIALMENTE AS SECAS E INUNDACÕES, VISANDO COLABORAR NO SISTEMA DA ASSISTÊNCIA E NA RECUPERAÇÃO DOS AFETADOS	FISCAL	300 000				300 000			
03 001 010 2219 0002 APROVADO A TITULARES EM ENFRENTAMENTO A CALAMIDADES PÚBLICAS	FISCAL	300 000				300 000			
TOTAL FISCAL		300 000	0			300 000			

90000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
90000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ANEXO II À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 214, DE 30.08.90

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		300 000				300 000			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		300 000				300 000			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		300 000				300 000			
09 999 999 9999 0001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		300 000				300 000			
SERVIÇO DE FONTE COMPENSATÓRIA NA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS PARA DOTAÇÕES INSUFICIENTEMENTE PREVISTAS	FISCAL	300 000				300 000			
09 999 999 9999 0001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	FISCAL	300 000				300 000			
TOTAL FISCAL		300 000	0			300 000			

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.999,
DE 31 DE JANEIRO DE 1990

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1990.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 201,
DE 31 DE JULHO DE 1990

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Orçamento da União, o crédito extraordinário, para os fins que especifica.

MENSAGEM Nº 146, DE 1990-CN
(Nº 651/90, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado do Trabalho e da Previdência Social, o texto da Medida Provisória nº 215, de 13 de agosto de 1990, que "dispõe sobre a extinção da Contribuição Sindical de que tratam os arts. 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências", publicado no **Diário Oficial** da União do dia subsequente.

Brasília, 5 de setembro de 1990. — **Fernando Collor.**

EM/GM/Nº 37

Em 30 de agosto de 1990

A Sua Excelência o Senhor

Doutor Fernando Collor

Digníssimo Presidente da República Federativa do Brasil

Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência projeto de medida provisória que "dispõe sobre a extinção da Contribuição Sindical de que tratam os arts. 578 e 610 da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências".

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, a Carta Constitucional de 1988 deu um passo importante no sentido da modernização das relações de trabalho no País, ao consagrar em seu art. 8º, o princípio da liberdade de associação profissional ou sindical, vedando, expressamente, ao poder

público a interferência e a intervenção na organização sindical.

Com efeito, a organização sindical concebida e implantada no Brasil ao longo da década de 1930, consagrava o sindicato como entidade executora de funções delegadas do poder público, instrumento subordinado à sua vontade.

Esse regime tutelar, além de subordinar as organizações sindicais dos agentes sociais da produção, criou uma estranha correspondência entre essas organizações, que distorceu particularmente o comportamento empresarial. Assim, ao obrigar os empresários à organização de sindicatos — estrutura adequada especialmente aos interesses dos trabalhadores, que têm na unidade um elemento essencial de sua tática —, deformou sua participação, pois entre eles o sindicato gera, necessariamente, cartório ou **lobby**, inibindo a indispensável competição entre suas empresas.

Uma das manifestações mais evidentes dessa relação de dependência e subordinação da estrutura sindical ao Estado se expressava na cobrança do imposto sindical, posteriormente rebatizado de contribuição sindical, pela Lei nº 4.954, de 11 de dezembro de 1964. Esta contribuição, além de financiar sindicatos, federações e confederações, também foi destinada, no montante de 20% do total arrecadado, à "Conta Especial Emprego e Salário", na forma do inciso IV do art. 589 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). É evidente que, mesmo tendo havido uma mudança de nomenclatura, a natureza dessa contribuição em nada se alterou ao longo das últimas décadas.

A evolução histórica do movimento sindical brasileiro, no entanto, caracterizou-se pela busca incessante de sua autonomia em face do poder público. Ao longo desse processo, a contribuição prevista no Capítulo III do Título V da CLT, foi gradativamente perdendo sua importância prática, para aquelas entidades sindicais que se destacavam do mero assistencialismo e assumiam crescentemente seu papel precípicio de defensores dos direitos e interesses coletivos e individuais das categorias. As contribuições voluntárias, soberanamente definidas em assembleia, passaram a ser ponderantes no custeio das atividades sindicais.

De tal maneira esse quadro se agravou, que somente sindicatos de baixíssima representa-

tividade — ou seja, com baixos índices de filiação e de presença em assembleias —, dependem da contribuição tutelar. É justamente nesse vasto campo de entidades fracas e inertes que têm prosperado as forças retrógradas e radicais, aproveitando-se do constrangimento das lideranças democráticas nascentes, submetidas que estão aos velhos dirigentes que detêm o comando formal do sindicato, às custas da contribuição sindical.

Por outro lado, tendo a Constituição assegurado o desconto em folha da contribuição aprovada em assembleia geral, os sindicatos verdadeiramente representativos poderão obter de suas bases todos os recursos necessários à boa administração, sem que os empresários condicionem o desconto em folha as concessões nas pautas de reivindicações.

A Constituição Federal de 1988 consagra esse processo de modernização da estrutura sindical brasileira ao dispor, no art. 8º, inciso IV, que "a assembleia geral fixará a contribuição (...) para o custeio do sistema confederativo da representação sindical respeitiva, independentemente da contribuição prevista em lei".

O presente projeto de medida provisória tem precisamente por objetivo adequar o arcabouço legal que regula a matéria aos princípios básicos de não intervenção e não interferência do Estado na organização sindical.

Pelas razões enumeradas, a presente proposta de medida provisória constitui-se passo fundamental, urgente e relevante no processo de modernização das relações de trabalho no País.

Com efeito, sem a extinção da contribuição sindical, já, o Poder Executivo ver-se-ia forçado a incluir, na proposta de lei orçamentária para o ano vindouro, as receitas e as aplicações relativas à "Conta Especial Emprego e Salário", caracterizando, mais uma vez, a interferência do poder público na organização sindical, inteiramente contrária à letra constitucional.

Por outro lado, o distanciamento do Estado das atividades privadas da sociedade civil se constitui meta eficiente tendente a liberar imediatamente o Governo para o desempenho de suas prerrogativas exclusivas.

Com esse entendimento, é que se reveste também de urgência a extinção, por medida provisória, da contribuição sindi-

cal, um rol de vezes anunciada e na mesma medida protelada por um somatório de pretextos nem sempre transparentes.

Por oportuno, merece consignar que, nos idos de 1963, detecta-se uma das mais relevantes tentativas de expurgar da legislação social do País, o mal-sucedido imposto sindical transformado em contribuição sindical, tentativa essa traduzida no anteprojeto de Código de Trabalho da concepção do eminentíssimo mestre do Direito do Trabalho, Evaristo de Moraes Filho, revisado por uma comissão de peritos encarregada pelo então Ministro da Justiça. Esse anteprojeto atualizou a legislação do trabalho atendendo aos dispositivos constitucionais, visto que a sua elaboração ocorreu na vigência da Constituição de 1946, cujo texto não oferecia condições de convivência com o imposto sindical.

O que está em jogo no projeto de medida provisória em discussão — frise-se — é a supressão da contribuição sindical sucessora do antigo imposto sindical de que fala a Consolidação das Leis do Trabalho.

Ora, é predominante entre os membros da comunidade das letras jurídicas no País o entendimento de que a contribuição sindical é incompatível com a liberdade e autonomia sindicais. Igualmente incompatível também o é com o princípio consagrado na Vigente Constituição, do desatrelamento do sindicato da tutela do Estado.

Reveste, assim, de toda urgência alijar-se por medida provisória preceitos do Título V da Lei Consolidada "Da Organização Sindical" só compatíveis com a sistemática da Carta Corporativa de 1937, de organização sindical inspirada na "Carta del Lavoro" de indiscutível conteúdo autoritário.

E se ponderáveis razões não existissem para reprimir a nociva presença da contribuição sindical, militaria o argumento de que apenas o Brasil convive com esta extravagante contribuição de cunho antide-mocrático.

Daí a urgência de se promover a extinção da contribuição sindical.

A relevância da providência de que se cogita, por seu turno, está em que opera ela como correção do descompasso entre o princípio da liberdade sindical, inserto no art. 8º, I, da Constituição Federal, con-

substanciado na vedação ao poder público de interferir e intervir na organização sindical, e o Capítulo III, Seção I, do Título V, da Consolidação das Leis do Trabalho tendo em conta a já referida incompatibilidade de tais concepções.

Ademais, se porventura pretender o Governo ratificar a Convenção 87 da Organização Internacional do Trabalho, ora submetida ao crivo do Senado Federal, estaria frente ao obstáculo definitivo da contribuição sindical compulsória que más uma vez, na palavra autorizada de Evaristo Moraes Filho, "significa ela o maior atentado contra a liberdade e a autonomia sindicais, mantendo o sindicato atrelado ao Estado. Não merece liberdade quem, se mantém por fontes financeiras que lhe são impostas de fora para dentro, compulsoriamente, mediante lei. Quem dá a mão, dá a condição...". Mantida a contribuição compulsória, cabe ao Ministério do Trabalho fiscalizar o seu uso, exigindo proposta orçamentária prévia e prestação de contas final. O Ministério ou o Tribunal de Contas, o que é pior, transformando o sindicato, de associação privada livre, em verdadeiro organismo oficial ou quase estatal".

Na oportunidade, desejo expressar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima, distinta consideração e profundo respeito. — **Antônio Magri**, Ministro do Trabalho e da Previdência Social.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 215 DE 30 DE AGOSTO DE 1990

Dispõe sobre a extinção da Contribuição Sindical de que tratam os arts. 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 61 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica extinta a Contribuição Sindical, de que tratam os arts. 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de agosto de 1990; 169^a da Independência e 102^a da República. — **FERNANDO**

COLLOR — **Antônio Rogério Magri.**

MENSAGEM Nº 147, DE 1990-CN (Nº 562/90, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado do Trabalho e da Previdência Social, o texto da Medida Provisória nº 216, de 31 de agosto de 1990, que "inclui entre as competências do Instituto Nacional do Seguro Social INSS a execução dos programas e atividades do Governo Federal na área do Trabalho e dá outras providências", publicado no **Diário Oficial** da União do dia 3 de setembro de 1990.

Brasília, 5 de setembro de 1990. — **Fernando Collor**.

E.M. Nº 30

Em 1^º de agosto de 1990

A Sua Excelência o Senhor Doutor Fernando Collor

Digníssimo Presidente da República Federativa do Brasil

Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o presente anteprojeto de medida provisória que inclui entre as competências do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a execução dos programas e atividades do Governo Federal na área do trabalho e dá outras provisões.

A Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, que autorizou, no seu art. 14, o Poder Executivo instituir o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, bem assim o Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, que deu executoriedade àquela norma, não contemplaram entre as competências da nova autarquia a execução dos programas e atividades do Governo Federal na área do trabalho no pertinente às Delegacias Regionais do Trabalho - DRT, às quais na estrutura administrativa do extinto Ministério do Trabalho competia: coordenar e controlar nas áreas de sua jurisdição a execução dos programas de formação profissional rural, bem assim assegurar o cumprimento das normas e instruções emanadas da direção geral.

Cumpre ressaltar que, dentre as finalidades previstas para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS não foram incluídas as da inspeção do trabalho, as atividades relacionadas com a política de imigração, bem assim aquelas ligadas à formação profissional.

Não se deve perder de vista, ademais, outras atribuições daquelas Unidades de significativa relevância, tais como, dentre outras, a fiscalização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei nº 8.036, de 11-5-90); apuração de mora contumaz e expedição de certidão negativa de débito salarial (Decreto-Lei nº 368, de 19-12-68); recebimento de comunicação de férias coletivas (arts. 139, § 2º, da CLT) e homologação de rescisão de contratos de trabalho (art. 477, § 1º, da CLT).

Frize-se, também, que a medida ora proposta deriva de repercussões decorrentes da operacionalização da fusão de organismos complexos da administração indireta (Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS e Instituto Nacional de Previdência Social - INPS), nela englobadas incumbências legais da administração direta desempenhadas até esta parte pelas Delegacias Regionais do Trabalho - DRT, tendo-se presente sobretudo a integração das atividades-fim deste novo Ministério no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pois esta provisão é a única solução viável, tanto do ponto de vista organizacional quanto orçamentário.

O perfilhamento da medida provisória decorre ainda da imperativa determinação da gestão desta Pasta de agilizar a instrumentalização da reforma administrativa, objetivo privilegiado do Governo de Vossa Excelência.

A relevância e urgência da edição de medida provisória, Senhor Presidente, justifica-se em face da exiguidade de tempo para redefinir a estrutura dos órgãos e entidades da Administração Federal.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos do mais profundo respeito e alta consideração.
- Antônio Magri.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 216
DE 31 DE AGOSTO DE 1990

Inclui entre as competências do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a execução dos programas e

atividades do Governo Federal na área do Trabalho e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica incluída na área de competência do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a execução dos programas relacionados com as políticas do Governo Federal nas áreas de emprego, apoio ao trabalhador desempregado, identificação e registro profissional, inspeção do trabalho e segurança e saúde do trabalhador.

Parágrafo único. As competências das Delegacias Regionais do Trabalho - DRT e as atribuições de seus titulares, especialmente as estabelecidas pela Consolidação das Leis do Trabalho, considerar-se-ão absorvidas pelas unidades descentralizadas do INSS e respectivos titulares, a partir de sua instalação.

Art. 2º As DRT do extinto Ministério do Trabalho - MTB, mantida a atual estrutura, ficam incorporadas ao INSS, até que seja aprovada a estrutura regimental da autarquia.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto neste artigo, são transferidos ao INSS ao cervo patrimonial, as dotações orçamentárias aprovadas para este exercício, os recursos financeiros, os recursos humanos, os cargos e empregos efetivos, bem como os cargos e funções de confiança das DRT.

Art. 3º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de agosto de 1990; 169º da Independência e 102º da República. - Fernando Collor.

MENSAGEM Nº 148, DE 1990-CN
(Nº 653/90, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos da Senhora Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, o texto da Medida Provisória nº 217, de 31 de agosto de 1990, que "dispõe sobre o reajuste das prestações pactuadas nos contratos de financiamento firmados no âmbito do Sistema

Financeiro de Habitação, vinculadas ao Plano de Equivalência Salarial e dá outras providências", publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de setembro de 1990.

Brasília, 5 de setembro de 1990. - Fernando Collor.

E. M. Nº 248

Em 1º de agosto de 1990

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa minuta de medida provisória, que redita a Medida Provisória nº 202, de 1º de agosto de 1990, não aprovada pelo Congresso Nacional.

A presente proposta busca disciplinar os reajustes das prestações pactuadas nos contratos firmados no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação garantindo a equivalência salarial. Além disso, procura-se reduzir o universo de cobertura do Fundo de Compensação das Variações Salariais.

Tendo em vista a relevância e urgência que a matéria envolve, justifica-se o emprego de medida provisória.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. - Zélia Maria Cardoso de Melo, Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 217,
DE 31 DE AGOSTO DE 1990

Dispõe sobre o reajuste das prestações pactuadas nos contratos de financiamento firmados no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, vinculadas ao Plano de Equivalência Salarial, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º As prestações mensais pactuadas nos contratos de financiamento firmados no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), vinculadas ao Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional (PES/CP), serão reajustadas em função da data-base para respectiva revisão salarial, mediante a aplicação do percentual que resultar:

I - da variação: até fevereiro de 1990, do Índice de Preços ao Consumidor - IPC e, a partir de março de 1990, do

valor nominal do Bônus do Tesouro Nacional - BTN;

II - do acréscimo de percentual relativo ao ganho real de salário.

§ 1º No caso de contratos enquadrados na modalidade plena do PES/CP, far-se-á, a partir do mês de julho de 1990, o reajuste mensal das respectivas prestações, com base no percentual de variação do valor nominal do BTN.

§ 2º Do percentual de reajuste de que trata o **caput** deste artigo será deduzido o percentual de reajuste a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º É facultado ao agente financeiro aplicar, em substituição aos percentuais previstos no **caput** e § 1º deste artigo, o índice de aumento salarial da categoria profissional que for antecipadamente conhecido.

Art. 2º Ao mutuário, cujo aumento salarial for inferior à variação dos percentuais referidos no **caput** e § 1º do artigo anterior, fica assegurado o reajuste das prestações mensais em percentual idêntico ao do respectivo aumento salarial, desde que efetuem a devida comprovação perante o agente financeiro.

Art. 3º O Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) quitará somente um saldo devedor remanescente por mutuário ao final do contrato, inclusive os já firmados no âmbito do SFH.

§ 1º No caso de mutuários que tenham contribuído para o FCVS em mais de um financiamento, fica assegurada a cobertura do Fundo, a qualquer tempo, somente para quitações efetuadas na forma estabelecida no **caput** do art. 5º da Lei nº 8.004, de 14 de março de 1990.

§ 2º Ocorrendo a hipótese de um mutuário figurar como co-devedor em contrato celebrado anteriormente, não será considerado como tendo mais de um financiamento.

§ 3º Para assegurar o cumprimento do disposto neste artigo fica o Banco Central do Brasil autorizado a coordenar a implementação de um cadastro nacional de mutuários do Sistema Financeiro de Habitação que será constituído, mantido e administrado pelas instituições do mesmo sistema.

Art. 4º O Banco Central do Brasil expedirá as instruções necessárias à aplicação desta medida provisória, inclusive àquelas relativas a reajuste

de prestações, de financiamentos firmados no âmbito do SFH.

Art. 5º Revogam-se a Medida Provisória nº 202, de 1º de agosto de 1990, e as demais disposições em contrário.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados com base nas Medidas Provisórias, nºs 191, de 6 de junho de 1990, 196, de 30 de junho de 1990 e 202, de 1º de agosto de 1990.

Art. 7º Esta medida provisória entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de agosto de 1990; 169⁴ da Independência e 102² da República. - Fernando Collor

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.004,
DE 14 DE MARÇO DE 1990

Dispõe sobre transferência de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O mutuário do Sistema Financeiro de Habitação (SFH) pode transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes do respectivo contrato, observado o disposto nesta lei.

Parágrafo único. A formalização de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão relativa a imóvel gravado em favor de instituição financeira do SFH dar-se-á em ato concomitante à transferência do financiamento respectivo, com a interveniência obrigatória da instituição financeira, mediante a assunção, pelo novo mutuário, do saldo devedor contábil da operação, observados os requisitos legais e regulamentares para o financiamento da casa própria, viventes no momento da transferência, ressalvadas as situações especiais previstas nos arts. 2º e 3º desta lei.

Art. 2º A transferência dar-se-á mediante simples substituição do devedor, mantidas para o novo mutuário as mesmas condições e encargos do contrato original, desde que se trate de financiamento destinado à casa própria, cujo valor original não ultrapasse os seguintes limites:

I - contratos firmados até 31 de dezembro de 1979: 750 Valores de Referência de Financiamento - VRF (art 4º);

II - contratos firmados de 1º de janeiro de 1980 a 31 de dezembro de 1984: 1.100 VRF;

III - contratos firmados de 1º de janeiro de 1985 até a data da vigência desta lei: 1.500 VRF.

Art. 3º Nos financiamentos contratados até 28 de fevereiro de 1986, não enquadrados nas condições fixadas no artigo anterior, a transferência será efetivada mediante a assunção, pelo novo mutuário, da metade do saldo devedor contábil da operação, atualizado *pro rata die* da data do último reajuste até a data da transferência.

§ 1º A transferência, nos casos deste artigo, se efetivará mediante a contratação de nova operação, que deverá observar as normas em vigor relativas aos financiamentos do SFH.

§ 2º Nas transferências de que trata este artigo, as instituições financeiras ficam dispensadas da observância das seguintes exigências:

a) limite máximo de financiamento, desde que não haja desembolso adicional de recursos;

b) limite máximo de preço de venda ou de avaliação do imóvel financiado;

c) localização do imóvel no domicílio do comprador;

d) contribuição ao Fundo de Assistência Habitacional (Fundhab).

§ 3º As transferências que, à data da publicação desta lei, tenham sido celebradas entre o mutuário e o adquirente, sem interveniência da instituição financeira, serão regularizadas nos termos desta lei.

Art. 4º Para os efeitos desta lei, considera-se o Valor de Referência de Financiamento (VRF) aquele que, à época da contratação original, tenha sido indicado no contrato como referencial para efeito de atualização monetária do financiamento.

Art. 5º O mutuário do SFH, que tenha firmado contrato até 28 de fevereiro de 1986, poderá, a qualquer tempo, liquidar antecipadamente sua dívida, mediante o pagamento de valor correspondente à metade do saldo devedor contábil da operação, atualizado *pro rata die* da data do último reajuste até a data de liquidação.

§ 1º A critério do mutuário, a liquidação antecipada poderá ser efetivada, alternativamen-

te, mediante o pagamento do montante equivalente ao valor total das mensalidades vincendas.

§ 2º O valor da mensalidade (§ 1º) corresponde à soma dos encargos devidos mensalmente pelo mutuário, em decorrência do conjunto de obrigações componentes da operação. Esse valor será, para essa finalidade, reajustado *pro rata die*, com base nos índices de atualização dos depósitos de poupança, a contar do dia 1º do mês do último reajuste até a data de liquidação da dívida.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 191, DE 6 DE JUNHO DE 1990

Dispõe sobre o reajuste das prestações pactuadas nos contratos de financiamento firmados no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, vinculadas ao Plano de Equivalência Salarial.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 196, DE 30 DE JUNHO DE 1990

Dispõe sobre o reajuste das prestações pactuadas nos contratos de financiamento firmados no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, vinculadas ao Plano de Equivalência Salarial, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 202, DE 1º DE AGOSTO DE 1990

Dispõe sobre o reajuste das prestações pactuadas nos contratos de financiamento firmados no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, vinculadas ao Plano de Equivalência Salarial, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — As mensagens lidas vão à publicação. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A presidência recebeu do Senhor Presidente da República, dentro do prazo constitucional, as Mensagens nºs 138

e 140, de 1990-CN, encaminhando os Projetos de Lei nºs 19 e 20, de 1990-CN, que "estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1991", e que "dispõe sobre o plano plurianual para o quinquênio 1991-1995 e dá outras providências", respectivamente.

Tão logo sejam as matérias distribuídas em avisos, a presidência estabelecerá os respectivos calendários de tramitação no Congresso Nacional.

São as seguintes as mensagens recebidas:

MENSAGEM Nº 138, DE 1990 (Nº 634/90, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa dos Orçamentos da União para o exercício de 1991, em conformidade com o disposto no art. 84, inciso XXIII, da Constituição Federal, e no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

2. A presente proposta, incluindo o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, foi elaborada a partir das metas de Governo, em consonância com o Plano Plurianual, observando também as determinações contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 8.074, de 31 de julho de 1990), constituindo-se no documento básico para a alocação de recursos da União no exercício.

3. Coerentemente com as metas de Governo, a proposta define para 1991 a mesma orientação adotada na revisão orçamentária de 1990, objetivando a racionalização do gasto e a eliminação do déficit público. Neste contexto, a reforma administrativa recém-implementada, por ter apresentado resultados expressivos, será mantida em 1991 como instrumento do processo permanente de combate ao desperdício e de adequação do Estado às suas legítimas finalidades, visando o máximo benefício dos serviços públicos oferecidos aos cidadãos, criando condições para o crescimento econômico do setor privado e o consequente desenvolvimento social da Nação.

4. Para 1991, espera-se a geração de superávit operacional nas contas públicas no valor correspondente a 1% do Produto Interno Bruto (PIB), requisito para a estabilização monetária e para o crescimento econômico da ordem de 3% do PIB no exercício.

Determinações da Lei de Diretrizes Orçamentárias

5. Corroborando as ações já implementadas pelo Governo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 1991, em diversos dispositivos, estabelece regras para a contenção das despesas públicas.

6. Comparativamente a 1990, as despesas fixadas para 1991 deverão refletir reduções reais importantes, destacando-se:

- 10% no custeio, incluindo pessoal;
- 15% nas diárias e consultoria;
- 30% na locação de mão-de-obra; e,
- 50% em publicidade e propaganda.

7. A decisão do Governo de não permitir o crescimento da dívida mobiliária da União, amortizando o máximo valor possível a cada ano, também encontra amparo na LDO, bem como as restrições ao endividamento das empresas estatais.

Orçamentos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Seguridade Social

8. Dado o prazo extremamente reduzido, entre a promulgação da LDO e a data constitucional para encaminhamento dos Orçamentos da União ao Congresso Nacional, a presente proposta contém os orçamentos referentes ao Poder Judiciário e ao Ministério Público da União, elaborados a partir de parâmetros propostos pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

9. As propostas orçamentárias elaboradas pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público, nos termos do art. 99, § 1º, e do art. 127, § 3º, da Constituição Federal, serão também encaminhadas pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional.

10. O Orçamento da Seguridade Social foi elaborado por grupo de trabalho composto por participantes do Departamento de Orçamentos da União e dos Ministérios da Saúde, da Ação Social e do Trabalho e Previdência Social.

Orçamento de Investimento

11. Esta proposta orçamentária apresenta seção específica para os investimentos das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto, nos termos do art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal.

12. Constam também desta proposta, no âmbito do Orçamento Fiscal, os orçamentos detalhados das empresas federais que recebem recursos do Tesouro não provenientes de participação acionária, de pagamento de serviços prestados, de fornecimento de bens e de empréstimos e financiamentos, de transferências para programas de financiamento e refinanciamento da dívida externa, conforme dispõe o art. 10 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Agências Financeiras Oficiais de Fomento

13. Em anexo a esta mensagem, consta documento referente à política de aplicação de cada agência financeira oficial de fomento, de que trata o § 1º do art. 51 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Receita Estimada: Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

14. A estimativa das receitas do conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para 1991, em obediência ao art. 3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias, foi elaborada com base nos preços vigentes em maio de 1990, conforme discriminado no Quadro I em anexo.

15. Os estudos de previsão da Receita do Tesouro levaram em consideração os seguintes fatores específicos, que afetam a estimativa da arrecadação:

- taxa de crescimento real do PIB de 3% a.a.;

- a progressividade dos coeficientes de distribuição da arrecadação do Imposto sobre a Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados;

- eliminação de isenções ou redução do Imposto de Importação, bem como a ampliação da pauta de importações e a reestruturação de alíquotas (com queda da alíquota média);

- retorno da tributação do cacau, a partir de 27-10-90 (Resolução Bacen nº 1.661/89);

- manutenção da sistemática de bases correntes com apuração mensal do Imposto de Renda a pagar pelas pessoas físicas,

considerando-se redução do imposto relativo ao ajuste anual (declaração) devido em 1991;

- ampliação de tributação da renda da atividade rural, tanto de pessoas físicas quanto de pessoas jurídicas (Lei nº 8.023/90);

- suspensão e eliminação de incentivos fiscais do IRPJ, com consequente redução a zero das contribuições para o PIN/Proterra;

- em relação ao Imposto sobre a Renda retido nas fontes pagadoras, considerou-se o mesmo nível de emprego admitido para o segundo semestre de 1990;

- foram levados em conta ajustes no IRRF em função do pagamento do 13º salário no mês de dezembro;

- manutenção dos níveis de remessa de lucros e juros ao exterior;

- ampliação de incidência do Imposto sobre Operações Financeiras, abrangendo as aplicações de renda fixa e créditos de curto prazo;

- alongamento do perfil de aplicações no mercado financeiro de curto prazo (over e fundos de curto prazo);

- alteração das alíquotas do IPI incidentes sobre bebidas e outros produtos, com vigência a partir de 20-3-90 (Decreto nº 99.181/90 e Decreto nº 99.182/90), a par da mudança na sistemática de cálculo do IPI incidente sobre cervejas e bebidas não alcoólicas, a partir de junho de 1990 (Portaria ME nº 328/90);

- eliminação de isenções do IPI vinculado à importação (Lei nº 8.032/90);

- a projeção da arrecadação de participações e dividendos baseou-se no comportamento observado quanto à lucratividade das empresas nos três exercícios anteriores, bem como na propensão ao pagamento dos dividendos e participações apresentadas por essas empresas;

- inclusão dos efeitos previstos sobre a arredação das contribuições de empregadores e trabalhadores para a Seguridade Social, da Medida Provisória nº 193, relativa à recomposição salarial nas respectivas datas-base, com vigência até 1º-8-91, bem como a sistemática de reajuste de preços e do salário mínimo constante na Lei nº 8.030/90;

- a previsão da remuneração de disponibilidades do Tesouro Nacional é influenciada pela

adoção de preços constantes da estimativa, embora admita-se a ocorrência de saldos superavitários de caixa;

- arrecadação integral (12 meses) do Adicional de Tarifa Portuária, assim como da Cota-Parte de Compensações Financeiras e da receita líquida da Loteria Federal Instantânea;

- colocação dos Certificados de Privatização, títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, durante igual período de 1990 (6 meses);

- inclusão de estimativa de colocação de Títulos da Dívida Agrária;

- inclusão de estimativa do ingresso de recursos dos empréstimos compulsórios relativos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento (Decreto-Lei nº 2.288/86).

16. A Receita de Outras Fontes refere-se àquela gerada pelas entidades e fundos da Administração Indireta, compreendendo os recursos diretamente arrecadados por entidades públicas dotadas de personalidade jurídica própria como autarquias, fundações, empresas públicas, bem assim os fundos da Administração Direta, abrangidos pela Lei Orçamentária.

17. Em atendimento ao que dispõe o parágrafo 5º do art. 49 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Quadro II anexo demonstra a evolução da arrecadação da receita dos tributos nos últimos três anos e a estimativa para 1991.

A Despesa Fixada: Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

18. A fixação da despesa é produto de judicioso exame das determinações constitucionais, das diretrizes orçamentárias e dos objetivos do Plano de Estabilização Econômica. Subordina-se, também, aos princípios de atendimento às funções típicas do Governo Federal, priorizadas conforme o Plano Plurianual.

19. O Quadro III anexo elenca os grandes agregados e os intens mais significativos da despesa proposta.

20. A despesa com pessoal e encargos sociais foi estimada com base na folha de maio de 1990 e no quantitativo de servidores existentes em primeiro de julho de 1990, levando em conta também os efeitos da reforma administrativa. Nela não se prevê a concessão de vantagem ou aumento de remuneração, nem o aumento físico dos quadros de pessoal. A relação en-

tre esses gastos e as receitas correntes, deduzidas as transferências constitucionais para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é de 31,7%, aquém do limite estabelecido pelo art. 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias.

21. Consoante o disposto no art. 48, da LDO, estão sendo encaminhados os demonstrativos referentes aos totais de servidores ativos, inativos e em disponibilidade.

22. As informações antes referidas evidenciam o esforço que vem sendo desenvolvido pelo Governo para enxugar a máquina administrativa. Em paralelo, prosseguirão os esforços no sentido da implantação do Regime Jurídico Único e da profissionalização do servidor público.

23. No tocante ao serviço da dívida, o art. 11, inciso I, da LDO, impôs severa restrição à sua rolagem, ao excluir os encargos da dívida pública federal do limite de emissão de títulos. Este fato veio ao encontro de um importante objetivo do Governo, o de reduzir ao máximo a emissão de títulos, para ter sob controle as finanças federais. Em razão desse objetivo, a totalidade da receita oriunda da colocação de Certificados de Privatização e do resultado do Banco Central foi destinada para atender a essa despesa.

24. Para o exercício de 1991, as transferências constitucionais para os Estados, Distrito Federal e Municípios representam 40,6% da receita tributária da União. Se adicionada a vinculação constitucional para manutenção e desenvolvimento do ensino, esse nível de comprometimento passa a ser de 51,7%.

25. As Operações Oficiais de Crédito compreendem, em essência, os programas de fomento agrícola, industrial e as exportações, contendo, também, o refinanciamento da dívida externa com aval do Tesouro Nacional. Os programas de fomento foram dimensionados considerando o objetivo de eliminação dos subsídios.

26. Os investimentos propostos para 1991 serão viabilizados com recursos tributários, de contribuições e de operações de crédito. Os recursos do Tesouro para esse fim incluem as contrapartidas de empréstimos externos, necessárias ao adequado andamento dos projetos prioritários.

27. Os benefícios da segurança foram contemplados com os

recursos necessários ao cumprimento dos encargos decorrentes da Constituição de 1988. Para reforçar as ações de Governo na área social, foram destinados Cr\$ 174.841,2 milhões de recursos originalmente do Orçamento Fiscal para o agregado do Orçamento da Seguridade Social.

28. O item "diversos", referido no Quadro III, em anexo, engloba as despesas com manutenção e funcionamento dos órgãos e suas atividades financeiras, merecendo destaque o programa de assistência ao trabalhador, a manutenção do sistema descentralizado de saúde, os programas de financiamento do setor produtivo e a parcela do programa de reforma agrária financiada com Títulos da Dívida Agrária.

29. Para o programa de reforma agrária, o Governo solicita autorização para a emissão de Títulos da Dívida Agrária no montante de Cr\$ 21.000,00 milhões, para fazer face à programação de 1991.

Regionalização do Gasto Público

30. O parágrafo 7º do art. 65, da Constituição Federal, estabelece que os Orçamentos Fiscal e de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto, compatibilizados com o Plano Pluriannual, terão, entre suas funções, a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional, exigência reiterada pelo art. 9º da LDO para 1991.

31. Em que pese a inexistência de Lei Complementar definindo critérios para essa finalidade, a regionalização dos orçamentos da União para 1991 é apresentada em anexo.

32. São estas as considerações que ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, a respeito do Projeto de Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 1991.

Na oportunidade, reitero a Vossas Excelências a expressão do meu mais alto apreço.

Brasília, 30 de agosto de 1990. — Fernando Collor.

E.M.nº 310

Em 28 de agosto de 1990

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei

Orçamentária para 1991, compreendendo os Orçamentos Físical, da Seguridade Social e de Investimento das empresas estatais federais, conforme determina o parágrafo 5º do art. 165 da Constituição Federal, acompanhado da correspondente minuta de Mensagem de encaminhamento ao Congresso Nacional.

2. Os referidos documentos orçamentários foram elaborados em consonância com a orientação de Vossa Excelência, no sentido de conservar ativo o processo de permanente racionalização do gasto público e de adequação do Estado às suas legítimas finalidades, obedecendo também aos dispositivos legais pertinentes.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Zélia Maria Cardoso de Mello, Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento.

(*)PROJETO DE LEI Nº 19, DE 1990-CN

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1991.

(*) Será publicado no Suplemento "A" à presente edição.

**MENSAGEM Nº 140/90-CN
(Nº 636/90, na origem)**

Em 31 de agosto de 1990

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional

Dirijo-me a Vossa Excelência e digníssimos Pares para encaminhar o incluso projeto de lei que dispõe sobre o Plano Pluriannual para o quinquênio 1991-1995, atendendo ao que determina o art. 35, § 2º, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias.

2. O Plano, de conformidade com o previsto no art. 165, § 1º, da Constituição, estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada. Além disso, discrimina as metas físicas em nível de subprograma, bem como indica as correspondentes necessidades de recursos. Em relação ao exercício de 1991, em virtude do disposto no art. 2º da Lei nº 8.074 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1991), de 31 de julho de 1990, foram especificadas as fontes de financiamento dos subprogramas.

3. Por se tratar de um novo instrumento do processo orçamentário, a legislação vigente (Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores) não inclui dispositivos sobre o Plano Plurianual, conforme preceituado na Constituição. Por conseguinte, sua elaboração exigiu a adoção prévia de alguns conceitos, em consonância com o texto constitucional e com as categorias básicas admitidas na classificação funcional-programática. Nesse sentido, vale salientar os seguintes conceitos utilizados:

a) programas de duração continuada, definidos como gastos correntes das atividades incluídas em subprogramas tipicamente voltados para ações-fim;

b) gastos decorrentes das despesas de capital, entendidos como dispêndios correntes necessários à implementação e manutenção dos projetos.

4. O projeto de lei, Senhor Presidente, Senhores Parlamentares, prevê, ainda: os critérios para especificação das metas anuais do Plano Plurianual (art. 2º), remetendo a matéria para as leis de diretrizes orçamentárias; as regras para atualização dos valores das despesas e das correspondentes necessidades de recursos (art. 4º, parágrafo único); a hipótese de revisão anual, objetivando proceder ao ajustamento do Plano às circunstâncias emergentes no contexto econômico, social e financeiro, e ao processo gradual de reestruturação do gasto público federal (art. 5º, caput); os objetivos e as linhas de ação que deverão presidir a assinalada reestruturação do gasto público (art. 5º, §§ 1º e 2º); os condicionamentos para a realização de transferências voluntárias de recursos da União para Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 6º, inciso I); e, finalmente, o relacionamento entre o Plano Plurianual e demais planos e programas nacionais, regionais e setoriais (art. 6º, inciso II).

5. O conteúdo programático do Plano Plurianual se encontra explicitado nos Anexos do projeto de lei, abrangendo desde as diretrizes, objetivos e metas até os projetos prioritários, daí passando à fixação dos dispêndios.

6. O Anexo I contém as diretrizes globais que nortearão a ação do Governo no próximo quinquênio, expõe os fundamentos macroeconómicos do Plano, estabelece as principais linhas de ação relativas ao pa-

pel do Estado e à reforma administrativa, e apresenta as orientações referentes à abertura do comércio exterior e à modernização industrial, bem como as prioridades das políticas agrícola, social, regional e de meio ambiente.

7. O Anexo II enumera as diretrizes, objetivos e metas setoriais da Administração Pública Federal, observado que as metas físicas são desdobradas em termos regionais. No Anexo III, são elencados os projetos prioritários do Plano Plurianual que não ficarão sujeitos aos critérios de regionalização, conforme preceitua o art. 35, § 1º, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Por fim, o Anexo IV apresenta os quadros de despesas associadas às assinaladas metas setoriais, agregadas em subprogramas e discriminadas segundo as categorias referidas na parte final do art. 165, § 1º, da Constituição.

8. Senhor Presidente, Senhores Membros do Congresso Nacional, o projeto de lei que ora submeto à apreciação de Vossas Excelências encerra proposta de grande significado político, social e econômico.

9. Imediatamente após minha posse, deflagrei um combate sem tréguas ao flagelo inflacionário, que impedia a retomada do crescimento econômico e levava incerteza e sofrimento aos lares de toda a população brasileira, principalmente dos segmentos mais carentes. O êxito do programa de estabilização já pode ser comprovado pela tendência declinante da taxa inflacionária, que ocorre a despeito da liberação dos controles de preços.

10. De mais a mais, o Governo recuperou a capacidade de implementar políticas fiscais e monetárias coerentes e austeras, que se contrapõem, de forma inequívoca, às práticas que vinham sendo adotadas nos últimos anos, centradas em tentativas de controlar aumentos de preços a partir dos efeitos e não das causas do processo inflacionário.

11. Vale, contudo, salientar que o reordenamento das finanças públicas que, no início do meu mandato, teve como fulcro o combate ao aumento desordenado de preços, faz parte de uma reforma de caráter muito mais abrangente que contempla, de um lado, a reabilitação das funções inerentes ao Poder Público e, de outro, uma nova aliança entre o Estado e a iniciativa privada, essencial ao reencontro da trilha do progresso.

12. Equacionadas as questões básicas de curto prazo, volto-me agora para o delineamento de um horizonte mais amplo que permita assegurar a reestruturação do Estado brasileiro, a partir de uma perspectiva de médio e longo prazos.

13. O meu compromisso首要 com a Nação é o de criar as condições necessárias à melhoria do padrão de vida de todos os cidadãos. Preocupo-me, sobretudo, com os milhões de brasileiros que, ainda hoje, vivem em situação inaceitável de miséria e pobreza.

14. Para tanto, faz-se necessária a retomada do desenvolvimento, única forma capaz de garantir a ampliação das oportunidades de emprego, o aumento da produtividade e a elevação continuada do salário real. O sucesso dessa empreitada depende do esforço conjunto do Governo e da Sociedade.

15. Ao Poder Público, cabe assegurar a existência de um clima de estabilidade que propicie à Nação o exercício pleno da democracia. Cabe, também, realizar os investimentos públicos indispensáveis à melhoria das condições sociais da população e à expansão das atividades econômicas. Esses são os objetivos centrais do Plano, que ora encaminho ao Congresso Nacional.

16. Dessa forma, a visão de longo prazo contida neste Plano envolve a elevação dos investimentos públicos, mantido o princípio do equilíbrio orçamentário. Para que isso ocorra, pretendo dar continuidade à atual política de contenção de despesas correntes e aumento da eficiência do sistema de arrecadação de tributos. Recursos adicionais provirão, ainda, da reestruturação do gasto público, mediante providências relacionadas com a redução da participação relativa dos dispêndios com pessoal, privatização de empresas estatais, racionalização da Administração Pública Federal, reforma patrimonial e descentralização de encargos públicos.

17. Ademais disso, a restauração e a expansão da infraestrutura básica, a desregulamentação da economia, a garantia do livre mercado e a abertura do comércio exterior traduzem o propósito deste Governo, que pretende, enfim, propiciar os requisitos mínimos para que a iniciativa privada possa assumir as responsabilidades que lhe cabem no processo de crescimento econômico.

18. No que se refere às prioridades de investimentos, o Plano confere uma especial atenção aos programas sociais. Os projetos de educação e saúde mereceram particular ênfase, pois constituem valiosos instrumentos voltados para o efetivo exercício da cidadania e para consecução da igualdade de oportunidades. De igual modo, as políticas federais de habitação, saneamento e assistência social foram orientadas, preferencialmente, para o atendimento das camadas mais carentes e dos enormes bolsões de pobreza que envergonham a consciência nacional.

19. O aumento da competitividade do parque industrial, com base em um acelerado processo de modernização e desenvolvimento tecnológico, a política agrícola dirigida, principalmente, para o crescimento da produção e para a redução dos custos dos alimentos que integram a cesta básica e a implantação dos projetos de reforma agrária constituem outras importantes prioridades do meu governo.

20. A redução das desigualdades regionais e o controle dos danos ao meio ambiente, causados por ações econômicas desordenadas e predatórias, são objetivos que permeiam toda atividade governamental, mediante investimentos diretos e ações regulatórias e fiscalizadoras.

21. Senhor Presidente e eminentes Membros do Congresso Nacional, estou certo que o Plano, que ora submeto ao elevado descontino de Vossas Excelências, merecerá a aprovação dessa Egregia Casa, por quanto traduz o interesse comum, do Povo e do Governo brasileiros, na construção de um projeto nacional de democracia e desenvolvimento, socialmente justo, economicamente eficaz e politicamente amadurecido.

- FERNANDO COLLOR.

E.M. nº 318

Em 30-8-90

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Exceléncia o Plano Plurianual para o quinquênio 1991-1995, elaborado de conformidade com o que preceitua o art. 165, § 1º, da Constituição.

2. Os documentos, que ora encaminho, incluem Mensagem ao Congresso Nacional, projeto de lei que dispõe sobre o assinalado Plano e respectivos Anexos.

3. O conteúdo programático do Plano se encontra explicitado nos Anexos do projeto de lei, abrangendo as diretrizes, objetivos e metas da Administração Federal, a identificação dos projetos prioritários, a que se refere o art. 35, § 1º, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, por fim, a especificação das despesas de capital, as delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada.

4. Registro, por oportuno, que o encaminhamento do Plano ao Congresso Nacional deve observar o prazo fixado no art. 35, § 2º, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Na oportunidade, reitero os protestos do meu mais profundo respeito. - Zélia Maria Cardoso de Melo, Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento.

(*) PROJETO DE LEI
Nº 20, DE 1990-CN

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quinquênio 1991-1995 e dá outras providências.

(*) Será publicado no Suplemento "B" à presente edição.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Esgotou-se no dia 26 de agosto próximo passado o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do artigo 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 199, de 26 de julho de 1990, que dispõe sobre a garantia de salário efetivo e dá outras providências.

A Presidência fará a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Esgotou-se no dia 29 de agosto próximo passado o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do artigo 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 200, de 27 de julho de 1990, que dispõe sobre a atualização do Bônus do Tesouro Nacional e dos depósitos de poupança e dá outras providências.

A Presidência fará a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Esgotou-se no dia 31 de agosto próximo passado o

prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do artigo 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 201, de 31 de julho de 1990, que autoriza o Poder Executivo a abrir o Orçamento da União crédito extraordinário, para os fins que especifica.

A Presidência fará a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Esgotou-se no dia 1º do corrente mês o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do artigo 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 202, de 1º de agosto de 1990, que dispõe sobre o reajuste das prestações pactuadas nos contratos de financiamento firmados no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, vinculados ao Plano de Equivalência Salarial e dá outras providências.

A Presidência fará a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Esgotou-se no dia 2 do corrente mês o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do artigo 62 da Constituição, sem que tenham sido transformadas em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, as Medidas Provisórias nºs 203 e 204, de 2 de agosto de 1990, que "dispõe sobre a aplicação financeira de recursos recolhidos ao FNDE, e dá outras providências" e que "institui normas para a defesa da concorrência e dá outras providências", respectivamente.

A Presidência fará a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Esgotou-se no dia 7 do corrente mês o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do artigo 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 205, de 7 de agosto de 1990, que dispõe sobre o controle prévio das exportações e importações de açúcar, álcool, mel rico ou mel residual (melaço).

A Presidência fará a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Esgotou-se no dia 8 de corrente mês o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do artigo 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 206, de 8 de agosto de 1990, que dispõe sobre a natureza jurídica do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural - IBPC e da Biblioteca Nacional.

A Presidência fará a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Não havendo número na Câmara dos Deputados para prosseguir, vou encerrar os trabalhos da presente sessão extraordinária do Congresso Nacional.

Em consequência, os itens constantes da Ordem do Dia ficam com a apreciação adiada para outra oportunidade.

São os seguintes os itens adiados:

- 1 -

**PROJETO DE LEI
Nº 14, DE 1990-CN**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 14, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União crédito suplementar de Cr\$ 1.598.225.000,00 para os fins que especifica, tendo

- PARECER, sob nº 63, de 1990-CN, da Comissão Mista de Orçamento, favorável ao projeto, com alteração proposta pela emenda aprovada. (Mens. 108/90-CN.)

- 2 -

**PROJETO DE LEI
Nº 15, DE 1990-CN**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 15, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União créditos adicionais até o limite de Cr\$ 2.543.549.900.000,00 e dá outras providências, tendo

- PARECER, sob nº 64, de 1990-CN, da Comissão Mista de Orçamento, favorável ao projeto nos termos do substitutivo que apresenta. (Mens. 109/90-CN.)

- 3 -

**PROJETO DE LEI
Nº 16, DE 1990-CN**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 16, de 1990-CN, que reprograma o Orçamento de Investimento das Empresas Estatais para 1990, e dá outras providências, tendo

- PARECER, sob nº 65, de 1990-CN, da Comissão Mista de Orçamento, favorável ao projeto, com as alterações decorrentes da Emenda nº 16 e das emendas do relator, e pela rejeição e prejudicialidade das demais. (Mens. 114-CN.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Atendendo a um apelo da Presidência da Câmara, lembro aos Srs. Deputados que dentro de breves minutos haverá sessão da Câmara dos Deputados.

Nada mais havendo a tratar, está encerrada a presente sessão extraordinária do Congresso Nacional.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 38 minutos.)

**ATA DE COMISSÃO
COMISSÃO PARLAMENTAR
MISTA DE INQUÉRITO**

Destinada a Investigar a atual crise financeira na Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, assim como possíveis irregularidades administrativas.

16ª REUNIÃO, REALIZADA EM

22 DE AGOSTO DE 1990

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa, às dez horas e vinte e cinco minutos, na Sala de Reuniões nº 2. Aíl Senator Nilo Coelho, Senator Federal, presentes os Senhores Senadores Jarbas Passarinho, José Fogaça, Mauro Benevides e Deputados José Tinoco, Mário Lima, Benedito Monteiro, Mauro Campos e Bocayuva Cunha, reúne-se a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada através da Resolução nº 4, de 1989-CN, com a finalidade de "Investigar a atual crise financeira na Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, assim como possíveis irregularidades administrativas.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Francisco Rollemberg, Ruy Bacelar, Gerson Ca-

mata, Nabor Júnior, João Lobo, Lourival Baptista, Alexandre Costa, Mário Covas, José Richa, Lourenberg Nunes Rocha, Antônio Luiz Maya, Maurício Corrêa e Deputados Osvaldo Macedo, João Agripino, Luiz Alberto Rodrigues, Eduardo Moreira, Christovam Chiaradia, Dionísio Dal-Prá, Francisco Küster, Arnold Fioravante, Flávio Rocha e João Paulo.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, deputado José Tinoco, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após é dada como aprovada.

Prosseguindo, O Senhor Presidente esclarece que a presente sessão destina-se ao depoimento do Doutor Luiz Octávio da Motta Veiga, Presidente da PETROBRAS, convidando-o para tomar assento à Mesa.

Após o juramento, o Doutor Luiz Octávio da Motta Veiga explica algumas causas da crise financeira na empresa, citando, por exemplo, o descompasso entre o CIF pago pelo petróleo importado e o valor imputado a ele na estrutura dos custos do refino. Sobre o atual conflito no Oriente-Médio defende a conveniência do Brasil em preender um esforço especial para diminuir a dependência de fontes externas do abastecimento de petróleo. Durante sua explanação, o Senhor Presidente da PETROBRAS, é assessorado pelos Senhores Nelson Lacerda, Alfeu Valença e Plínio Junqueira.

No período das interpelações, usam da palavra os Senhores Senadores José Fogaça, Relator da Comissão, Jarbas Passarinho e Deputados Mário Lima, Bocayuva Cunha, Benedito Monteiro e Mauro Campos.

O Senhor Presidente determina a publicação, em anexo à esta Ata, das transparências exibidas pelo Senhor Luiz Octávio da Motta Veiga.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, para constar, eu, Helena Isnard Accauhy Sarres dos Santos, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação, juntamente com o aninhamento taquigráfico dos debates. - Deputado José Tinoco, Presidente.

ESTRUTURA DO PRECO DE REALIZACAO DA PETROBRAS

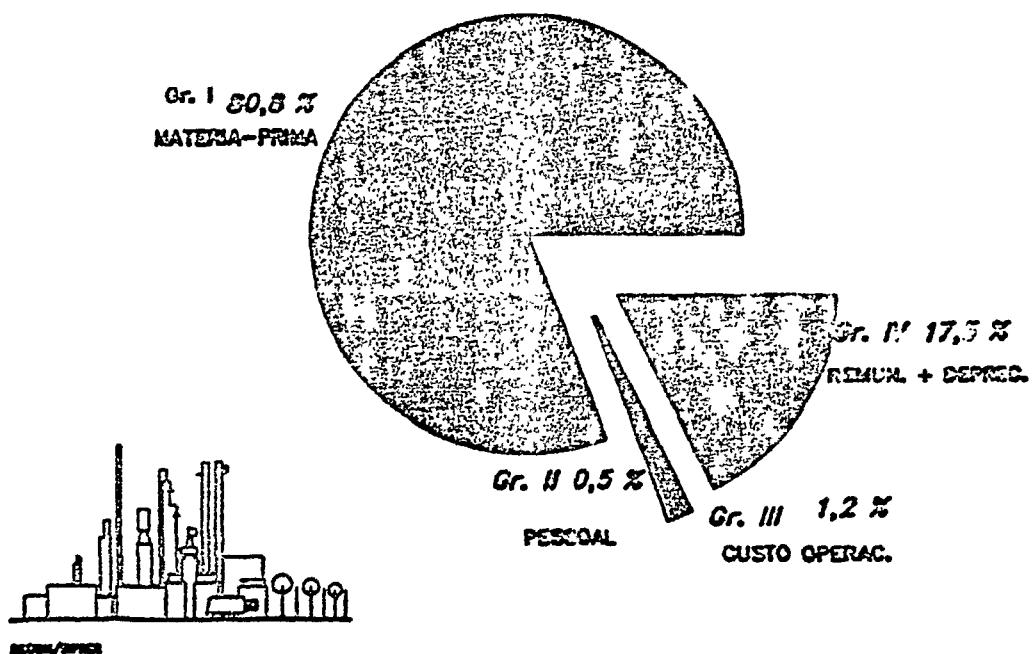
- Grupo I Custos em função das matérias-primas
 - Petróleo
 - Produtos químicos e outros
- Grupo II Custos em função das despesas com pessoal
- Grupo III Custos operacionais
- Grupo IV Depreciação e remuneração dos capitais investidos

T O T A L

Artigo 2º. do decreto-lei 61, alterado pelo decreto-lei 1599, de 27.12.1977

DIPRER-S

PRECO DE REALIZACAO DA PETROBRAS COMPOSICAO – ESTRUT: 14/08/90

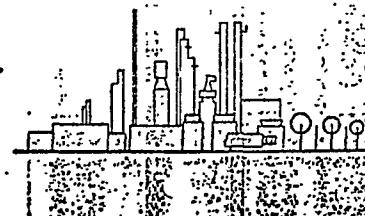


PRECO DE REFINACAO DA PETROBRAS
ESTRUTURA DE 14/08/90

GRUPOS DE CUSTO DO REFINO	Cr\$/Litro	PARTICIPACAO
Gr. I - MATERIAS-PRIMAS	7,8786	80,8 %
Gr. II - PESSOAL	0,0511	0,5 %
Gr. III - OUTROS CUSTOS OPERAC.	0,1185	1,2 %
Gr. IV - DEPREC. & REMUNERACAO	1,7110	17,5 %
T O T A L (VMR)	9,7592 (*)	100,0 %

(*) US\$ 21,65/barril em 14/08/90.
 US\$ _____/barril em 21/08/90.

DICOM/DIREITA



PREÇOS AO CONSUMIDOR - COMPOSIÇÃO

ESTRUTURA DE 14 / 08 / 90

PARCELAS	DERIVADO MEDIO		GASOLINA		DIESEL	
	Cr\$/L	%	Cr\$/L	%	Cr\$/L	%
MATERIA-PRIMA	7,8786	42,56%	7,8786	10,15%	7,8786	36,99%
CUSTOS DE REFINO (1)	1,8806	10,16%	1,8806	4,33%	1,8806	8,83%
PARC EQUALIZ. PRECOS (2)			14,8143	34,13%	-5,5426	-2,55%
F. U. P. (3)	1,2866	6,95%	2,5246	5,82%	2,3327	10,95%
TRIBUTOS (4)	3,7526	20,27%	10,1767	23,43%	5,0024	23,49%
MARGEM DE DISTRIBUICAO	1,1770	6,36%	.9540	2,20%	,7797	3,66%
MARGEM DE REVENDA	1,8899	10,21%	3,2705	7,77%	3,1934	14,95%
CUSTO FINANCEIRO	.6454	3,49%	1,8067	4,16%	,7752	3,64%
CONSUMIDOR	18,5108	100,00%	43,4000	100,00%	21,3000	100,00%
PARCELAS	QAV		NAFTA PETROQ.		GLP	
	NCZ\$/L	%	NCZ\$/L	%	NCZ\$/L	%
MATERIA-PRIMA	7,8786	63,66%	7,8786	137,95%	7,8786	69,11%
CUSTOS DE REFINO (1)	1,8806	15,20%	1,8806	32,93%	1,8806	16,50%
PARC.EQUALIZ. PRECOS (2)	1,2427	1,01%	-4,3098	-75,46%	-6,8524	-60,11%
F. U. P. (3)	-.1228	-.99%				
TRIBUTOS (4)	.5721	4,62%	.2617	4,58%	7,5723	66,42%
MARGEM DE DISTRIB.	2,0422	16,50%			10,9288	95,86%
MARGEM DE REVENDA					1,2215	10,71%
CUSTO FINANCEIRO					,4095	3,59%
CONSUMIDOR	12,3754	100,00%	5,7111	100,00%	11,4006	100,00%

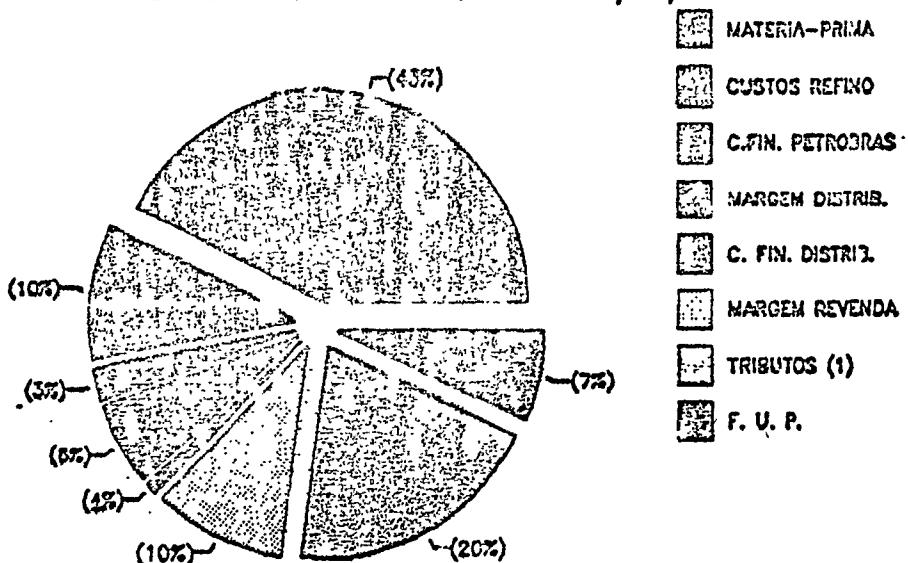
(1) INCLUI:CUSTO DO PESSOAL, PROCESSAMENTO DO PETROLEO, DEPRECIAÇÃO E REMUNERACAO DO CAPITAL

(2) PARCELA PARA TRANSFERENCIA ENTRE OS DERIVADOS

(3) FRETE DE UNIFORMIZAÇÃO DE PREÇOS (P/ UNIFORMIZAÇÃO DOS PREÇOS EM TODO PAÍS)

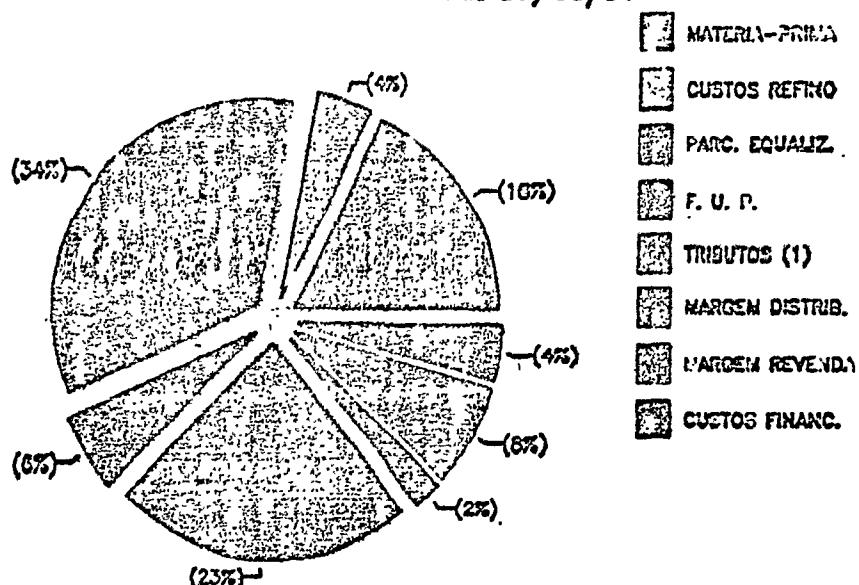
(4) PIS/FINSOCIAL (REFINO,DIST.,REV.)+ROYALITIES PETROLEO +ICMS (EXCETO QAV E NAFTA) + COTA PREV.

PRECO DE DERIVADOS DE PETROLEO
COMPOSICAO MEDIA - ESTRUT. 14/08/90



(1) PIS/FINSOCIAL (REFINO,DIST.,REV.) + ROYALTIES PLATAFORMA +
 + ICMS (GASOLINA, O. L. ESEL, QUIM. ALUMIN. E GLIC.) + COTA PREV.

PRECO DA GASOLINA A CONSUMIDOR
COMPOSICAO - ESTRUT. 14/08/90

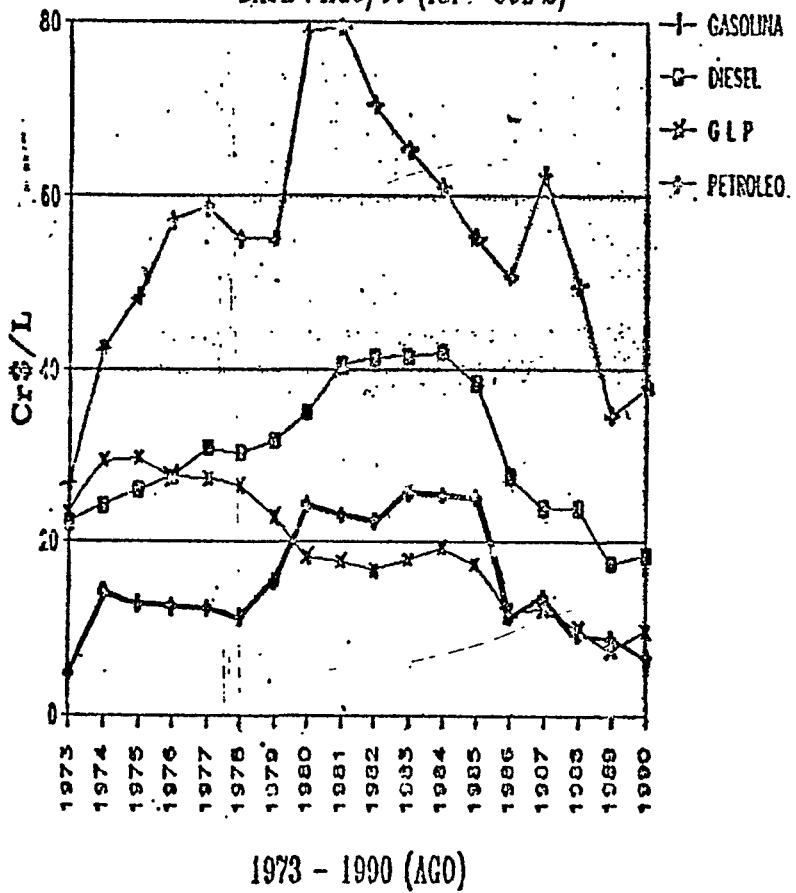


(1) PIS/FINSOC. (REFINO,DIST.REV) + ROYALTIES PLATAF.
 + ICMS (ALIG. = 18%) + COTA PREV.

OBES VALOR DA PARCILA DE EQUALIZACAO E DE FUP SÃO EXCLINAROS.

PREÇOS: REAIS MEDIOS ANUAIS

BASE: AGO/90 (IGP - Col 2)

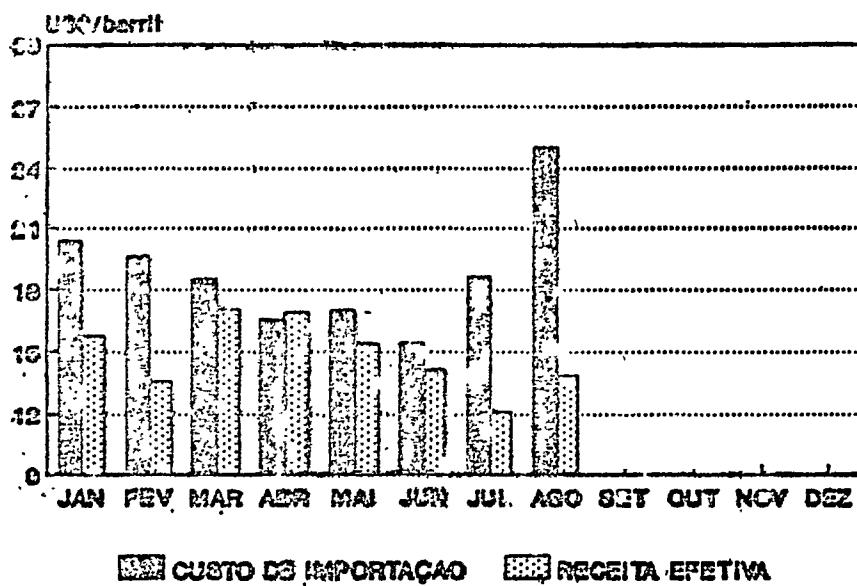


1973 - 1990 (AGO)

PETRÓLEO NACIONAL & PETROLEO IMPORTADO CUSTO DE IMPORTAÇÃO/RECEITA EFETIVA 10/90 (JAN-DEZ)

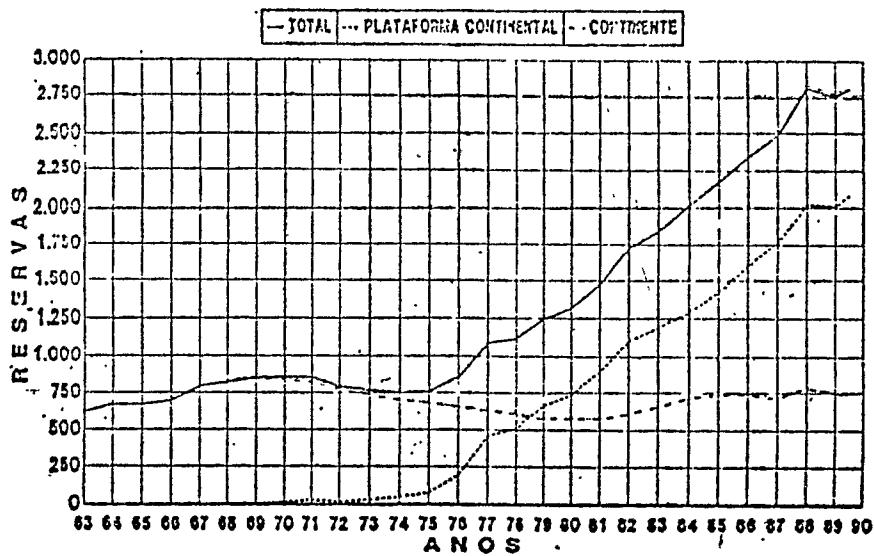


**PETROLEO NACIONAL A PETROLEO IMPORTADO
CUSTO DE IMPORTACAO/RECEITA EFETIVA
R\$00 (JAN-AGO)**



■ CUSTO DE IMPORTAÇÃO ■ RECEITA EFETIVA

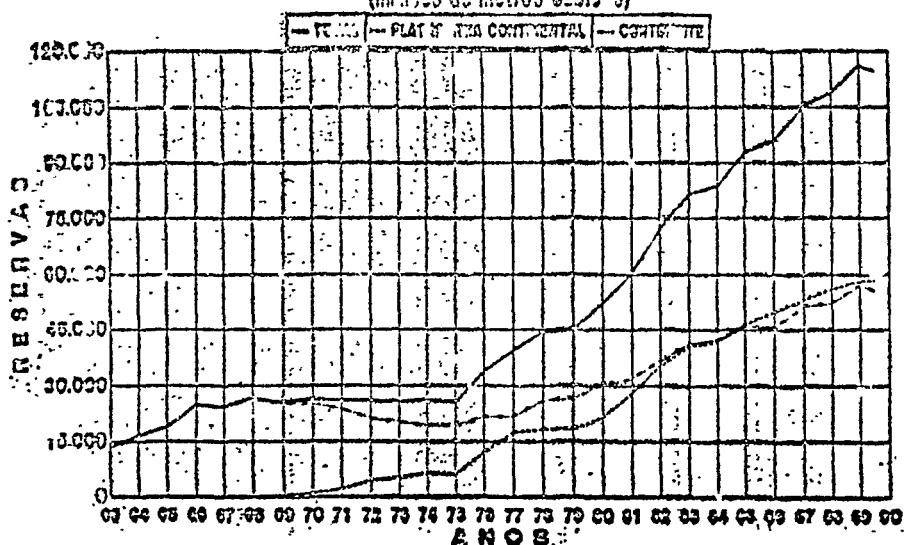
**EVOLUÇÃO DAS RESERVAS EXPLORATÓRIAS PROVADAS DE ÓLEO DA PETROBRÁS
(milhões de barris)**



EVOLUÇÃO DAS RESERVAIS EXPLORATÓRIAS PROVADAS DE GÁS NATURAL

DA BRASILGÁS

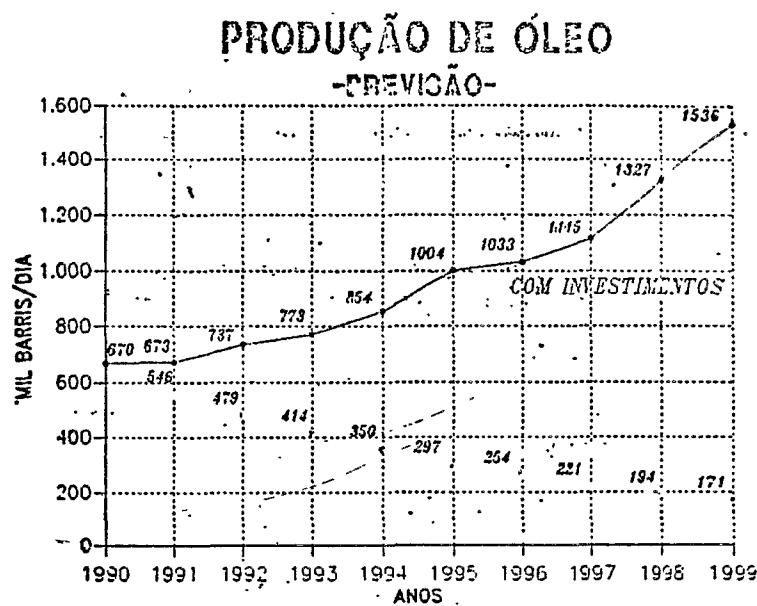
(milhões de metros cúbicos)



INVESTIMENTOS E PRODUÇÃO 1980 - 1990

ANOS	INVESTIMENTOS (MM US\$)	PRODUÇÃO (1000 x EPD)
1980	1.227	187
1981	1.980	220
1982	3.039	266
1983	2.862	339
1984	1.801	475
1985	1.996	564
1986	1.970	593
1987	2.087	590
1988	1.959	677
1989	2.007	617
1990	1.093	667

OBS.: Dólar atualizado pelo CONSUMER PRICE INDEX.



DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO - PREVISÃO
(1991 - 1999)

ANOS	CAMPOS EM PRODUÇÃO SEM INVESTIMENTOS	NOVOS PROJETOS		TOTAL
	PRODUÇÃO (1000 x BPD)	INVESTIMENTOS NOVOS (US\$ MM)	PRODUÇÃO INCREMENTAL (1000 x BPD)	PRODUÇÃO TOTAL (1000 x BPD)
1991	546	1.907	127	673
1992	479	2.853	258	737
1993	414	2.941	359	773
1994	350	3.220	504	854
1995	297	3.548	707	1.004
1996	254	3.928	779	1.033
1997	221	4.456	894	1.115
1998	194	4.191	1.134	1.327
1999	171	3.185	1.367	1.538

RELACIONAMENTO PETROBRAS-GOVERNO

11.01.90

	<u>US\$ MIL</u>
A - CREDITOS	1.100.568
BETOR ELETTRICO	470.038
BURER	51.584
DNER/BR	3.069
DER/DNER-PET	16.479
DNC/CONTA PETROLEO	284.741
DNC/CONTA ALCOOL	175.269
BNE/FUP	88.621
EPM/CON.SIDERARAS	120.808
B - DEBITOS	595.467
FMD	532.375
BERMM	39.161
CONTRIBU. SOCIAL - LEI 7509/88	84.831
C - RESULTADO (A - B)	594.101

ANEXO À ATA DA 16ª REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAL CRISE FINANCEIRA NA PETRO-LEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, ASSIM COMO POSSIVEIS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS, REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 1990, ÀS 10 HORAS E 25 MINUTOS, DEPOIMENTO DO DOUTOR LUIZ OCTAVIO DA MOTTA VEIGA, PRESIDENTE DA PETROBRÁS, QUE SE PUBLICA COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO, DEPUTADO JOSÉ TINOCO.

Presidente: Deputado José Tinoco

Vice-Presidente: Deputado Benedito Monteiro

Relator: Senador José Fogaça

(Íntegra do Apanhamento Taquigráfico.)

O SR. PRESIDENTE (José Tinoco) — Srs. Senadores, Srs. Deputados, Sr. Presidente da Petrobrás, Dr. Motta Veiga, Srs. Assessores e Diretores da Petrobrás, Seus e Srs. Atendendo à sugestão do Deputado Bocayuva Cunha, a Comissão resolveu por bem reconvocar o Presidente da Petrobrás para dar continuidade ao seu depoimento sobre os problemas que atingem a Petrobrás atualmente.

De forma que, para iniciar, nós gostaríamos de solicitar do Sr. Presidente da Petrobrás que procedesse ao juramento de praxe.

O SR. LUIZ OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA — "Juro, sob palavra de honra, dizer a verdade do que souber e do que me for perguntado".

O SR. PRESIDENTE (José Tinoco) — Gostaria de comunicar aos membros da Comissão que solicitamos a prorrogação do prazo de atuação da Comissão, em face da argumentação remetida a esta Presidência pelo Deputado Bocayuva Cunha, que pondera que numa crise de petróleo que atinge o mundo, quando a Petrobrás já passa por problemas financeiros preocupantes, a Comissão já instalada em funcionamento, encerrar os trabalhos sem uma conclusão de como proceder e como ajudar a Petrobrás a sair dessas dificuldades, seria temerário.

Então, ele fez todo um arrazoado por escrito e remeteu à Comissão, documento do qual mandarei tirar xerox e remeterrei a todos os membros da Comissão, para que possam avaliar as preocupações do Deputado Bocayuva Cunha. Esta Pre-

sidência achou procedente a argumentação do Deputado e por isso solicitou a prorrogação da atuação da Comissão que será até o dia 21 de outubro.

Concedo a palavra ao Dr. Motta Veiga para as considerações iniciais. Antes de o Presidente Motta Veiga iniciar suas considerações, gostaria de comunicar que estou convidando o Senador Jarbas Passarinho para funcionar como Relator — substituto em face do não comparecimento do Senador José Fogaça que está, naturalmente, com outros afazeres e não pode chegar ainda à Comissão. Nós comerçaríamos às 10 horas e já estamos às 10 horas e 30 minutos, de forma que agradeço ao Senador Jarbas Passarinho por ter aceitado em funcionar como Relator, atendendo ao convite desta Presidência, pelo seu espírito público que todos conhecemos.

O SR. MÁRIO LIMA — Sr. Presidente, só para registrar, desde o início dos trabalhos dessa Comissão, externei minha posição, de que viríamos a passar até por firulas regimentais e efetivar o Senador Jarbas Passarinho na Relatoria. Primeiro S. Ex^a gosta disto e lutou pelo monopólio estatal e esteve já à frente da Petrobrás, quando foi gerente da região da Amazônia, uma atuação eficiente e íntegra. Por isso não entendo, o Senador José Fogaça é do meu Partido, mas lamentavelmente por razões que não quero julgar S. Ex^a não deu a esta Comissão a contribuição que a sua competência, e o seu talento permitiriam. Mas, na verdade, não podemos tampar o sol com a peneira. S. Ex^a não deu a esta Comissão o mínimo da sua competência, S. Ex^a deveria, por questão de bom senso renunciar à Relatoria.

O SR. BOCAUVA CUNHA — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Tinoco) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Bocayuva Cunha.

O SR. BOCAUVA CUNHA — Queria, concordando, discordar do Deputado Mário Lima; aparentemente isso é uma contradição mas não é. Não creio que o Senador José Fogaça tenha tomado, enfim, essa providência por achar que a crise da Petrobrás é pouco importante, ou por não reconhecer a importância do problema e nem da sua posição de Relator. Mas em face da sua convicção de que o seu papel estava esgotado, quer dizer estou inteiramente de acordo com a conclusão do Deputado Mário Lima, acho, que o Senador Jarbas Passarinho, que, aliás, ficou como o Rela-

tor durante muito tempo nesta Comissão, é a pessoa própria para acabar o trabalho, já que o Senador José Fogaça, inclusive entregou o seu relatório. Quer dizer, S. Ex^a deu por concluída sua tarefa. E é notório que S. Ex^a também é candidato a Governador do Rio Grande do Sul. É evidente, então, que S. Ex^a não está em condições de exercer a Relatoria. Então, por motivos que não são os mesmos do correligionário do Senador, o Deputado Mário Lima, são diferentes, acho que devíamos, depois de uma breve comunicação, ou consulta ao Senador José Fogaça, efetivar o Senador Jarbas Passarinho no lugar do Relator.

O SR. MÁRIO LIMA — Sr. Presidente, permita-me, não é impertinência, mas a intervenção do querido companheiro, Deputado Bocayuva Cunha deixou a minha intervenção mal compreendida. Não fiz qualquer reparo à competência, ao desejo de acertar do Senador José Fogaça. Estou fazendo constatações. Por razões que respeito, S. Ex^a não pode dar a esta Comissão o trabalho efetivo que o assunto requer. Uma crise na Petrobrás influiu em 10% do PIB desta Nação. E por isso, sendo do Partido do Senador José Fogaça, fico mais à vontade para defender que o Relatório final — e o Regimento o permite — seja confiado à seriedade e competência do Senador Jarbas Passarinho, sem nenhum demérito para o meu querido colega, Senador José Fogaça. Acima do colega, Senador José Fogaça, eu, o Sr. Presidente, o nobre e querido colega Deputado Bocayuva Cunha, e todos que estão nesta sala, colocam o interesse da Petrobrás e da Nação. Para que não haja dúvidas de que fizesse qualquer referência desprestigiosa ao meu querido amigo e companheiro de Partido, Senador José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (José Tinoco) — Está entendido. Concedo a palavra ao Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO — O Deputado Mário Lima declarou que se sente à vontade. Eu é que não estou à vontade. Eu peço até desculpas ao Presidente da Petrobrás, porque estávamos tratando de um assunto interno e de algum modo deve surpreendê-lo. Mas este é o nosso Congresso.

Aceitei estar aqui no momento, apenas no momento, porque ontem à noite, na sessão do Congresso Nacional, falei com o Senador José Fogaça e S. Ex^a disse que estaria aqui. De maneira que atendi ao convite do

Presidente José Tinoco apenas para ser um regra três aqui, enquanto S. Ex^a chega. E vai chegar, com certeza. Depois, gostaria que este assunto ficasse discutido numa reunião da Comissão e que não contrangesse o Senador, porque o Senador também é um homem que admira muito a Petrobrás e é dedicado à causa. Tem, naturalmente, como disse o Deputado Mário Lima, algumas obrigações no momento impedindo que S. Ex^a se dedicasse totalmente a essa tarefa.

É apenas isso. Peço desculpas ao Presidente Motta Veiga e ao Presidente da Comissão por ter me concedido a palavra e agradeço. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Tinoco) — Concedo a palavra ao Presidente Motta Veiga, para as suas considerações iniciais.

O SR. MOTTA VEIGA — Obrigado.

Exm^o Sr. Presidente da Comissão, Deputado José Tinoco, Exm^ss Senhores membros da Comissão e demais Congressistas presentes; Senhoras e Senhores.

O SR. BENEDICTO MONTEIRO — Sr. Presidente, permita-me, acho que seria muito pouco elegante com o Senador José Fogaca que S. Ex^a não fosse informado do diálogo que houve aqui antes da chegada de S. Ex^a. Perdoe-me o Presidente da Petrobrás.

O SR. PRESIDENTE (José Tinoco) — Concordo com as ponderações do Senador Jarbas Passarinho de que este assunto deve ser tratado internamente. Então, queria pedir ao Deputado Benedicto Monteiro que deixasse para conversarmos internamente sobre os assuntos da Comissão.

Continua com a palavra o Presidente Motta Veiga.

O SR. MOTTA VEIGA — Exm^o Sr. Presidente, Deputado José Tinoco; Exm^ss Senhores Membros da Comissão; Exm^ss Srs. Congressistas presentes; Senhoras e Senhores; colegas da Petrobrás, é com satisfação que retorno a esta egrégia Comissão, à qual tive a honra de comparecer em 25 de abril próximo passado.

Conforme pude comentar, naquela oportunidade, a crise financeira por que passa a Petrobrás tem origem em anos mais distantes, agravando-se a partir de 1985, em decorrência, fundamentalmente, do aumento da diferença entre o preço do petróleo no mercado internacional e a parcela do

preço pago pelo consumidor destinada a cobrir os custos da matéria-prima, como consignada nas estruturas de preços.

Essa parcela, que representa mais de 80% do preço médio de realização dos produtos da Petrobrás, deveria, como determinado pela legislação pertinente, ser corrigida de forma a refletir o custo CIF do petróleo importado e a taxa cambial. O critério objetiva fazer com que a Petrobrás não aufera lucro, nem tenha prejuízo na importação de petróleo.

A importação do petróleo não é um negócio em que a Petrobrás visa ao lucro em si. A Petrobrás deve ser resarcida porque isso tem um impacto direto na economia do País. Então, neste momento, a Petrobrás deixa de almejar o objeto principal de uma empresa que é a obtenção de lucro. Neste momento ela cumpre uma função social e de alta relevância econômica para o País.

É importante perceber que, ao atribuir ao petróleo produzido no País o mesmo valor do custo CIF do petróleo importado, o Governo está cobrando da Petrobrás a mesma eficiência das empresas estrangeiras de petróleo, de modo a não onerar a sociedade com custos adicionais que representem qualquer espécie de protecionismo ao produto nacional.

De fato, o critério representa exigência de eficiência e produtividade, pois somente na medida em que a Petrobrás consiga produzir no País a custo inferior ao do petróleo importado será ela capaz de gerar recursos para realizar seus investimentos.

É oportuno registrar que a Petrobrás não recebe qualquer aporte de recursos do Tesouro Nacional.

Isso é muito importante porque a maioria das pessoas me pergunta quanto é que nós podemos esperar obter do Tesouro Nacional para realizar os nossos investimentos. Nós não recebemos absolutamente nada do Tesouro Nacional. A Petrobrás investe, vive do que ela vende e do que ela consegue tomar no mercado a título de empréstimo.

Repetindo: é oportuno registrar que a Petrobrás não recebe qualquer aporte de recursos do Tesouro Nacional, direta ou indiretamente, contando apenas com duas fontes para a sustentação de suas operações e execução de seus programas de investimentos. Uma delas é o resultado proporcionado pela

venda dos derivados de petróleo por ela produzidos; a outra, são os financiamentos a que possa ter acesso.

Como os Srs. podem imaginar, uma inviabiliza a outra. Na medida em que não temos preço, a nossa situação financeira se deteriora e o nosso acesso aos bancos fica bastante limitado.

Tal fato ressalta a importância vital que tem para a companhia o estabelecimento de preços justos para os derivados de petróleo, sem gravames ou favorecimentos.

Como pude informar naquela ocasião, no ano de 1989, o custo médio efetivo do petróleo importado foi de US\$ 18,00 por barril, enquanto o valor consignado nas estruturas de preço correspondeu, em média, a US\$ 13,40 por barril.

Os efeitos dessa situação sobre o capital de giro da Petrobrás foram verdadeiramente desastrosos.

Com a posse do novo Governo e a implantação de seu Plano de Estabilização Econômica foi possível à Petrobrás experimentar um sensível alívio em sua posição de caixa, pois a estrutura de 16 de março de 1990, somada a algumas operações de compra de créditos brasileiros no exterior, autorizadas pelo Banco Central, possibilitou alguma recuperação de seu capital de giro, cuja insuficiência reduziu-se de US\$ 1,414 bilhões em 31-12-89, para US\$ 893 milhões em 31-5-90.

Quero ressaltar que quando assumi a Petrobrás, no dia 26 de março, não havia dinheiro para pagar a folha de pagamento. Nós fomos buscar recursos no mercado para que pudéssemos fazê-lo e esta foi até a primeira vez que a Petrobrás atraso ou pagamento que normalmente é feito no dia 25. Mas, nesse mês, feito no dia 5 de abril.

A manutenção dos preços internos por quase cinco meses, de 16-3-90 até 3-8-90, aliada à elevação da taxa cambial e ao aumento do preço do petróleo importado, acarretou uma inversão das perspectivas financeiras com que então se contava e provocou novo agravamento da situação da companhia.

É interessante assinalar que em 13-8-90, véspera do último reajuste, a Petrobrás recebia pelo petróleo, via estrutura de preços, o equivalente a tão-somente US\$ 13,25/barril, quando o produto

importado estava em US\$ 25,00/barril.

A nova estrutura mostra-se, no entanto, ainda insuficiente para dar cobertura aos efeitos da escalada de preços resultante da crise político-militar decorrente da invasão do Kuwait pelo Iraque, a qual faz com que o petróleo importado tenha um custo médio no Brasil estimado em cerca de US\$ 26,00/barril, quando o valor efetivo consignado na estrutura equivalia, na data de início de vigência, a US\$ 15,29/barril.

Falo na data de início de vigência, porque aí, tanto o preço do petróleo quanto, sobretudo, a taxa do dólar, começa a oscilar e esse valor tende a se deteriorar.

Esta diferença, que cresce diariamente com as flutuações cambiais, corresponde a uma perda para a Petrobrás da ordem de US\$ 170 milhões por mês somente em relação ao petróleo importado, o que leva a Petrobrás a comprometer sua capacidade de endividamento no financiamento de seus créditos junto ao Departamento Nacional de Combustíveis (DNC), antigo CNP, além de contrariar a legislação vigente e inibir a capacidade de investimento da companhia.

Quero ressaltar que a forma de estabelecimento de preços da Petrobrás está consignada em lei.

Minha formação é de advogado - e acho que os Srs. aqui no Congresso têm feito isso de forma brilhante - e acho que é o momento e a hora certa de nos acostumarmos, custe o que custar, a seguir as leis.

A estrutura de preços está estabelecida em lei. Ela, teoricamente, pode vir amanhã a se arguir dos motivos que levaram as autoridades a não seguirem esta lei.

Isso é uma coisa muito banal, muito simples, mas é assim que se passa.

A prática da aplicação de congelamentos ou de reajustes de preços dos derivados de petróleo, em níveis inferiores aos devidos, representa subsídiar os consumidores de derivados de petróleo pela transferência de recursos de que a Petrobrás deveria dispor para investir em suas atividades e melhor atender a esses mesmos consumidores.

É uma transferência brutal do setor público para o setor privado.

Sou uma pessoa, e minha história mostra, privatista investidor, mas acho que a privatização tem que ser feita em toda a extensão da cadeia econômica, inclusive naquela em que se estanca a transferência de recursos, sejam de empresas públicas, sejam do Estado diretamente, para o setor privado.

Acho que esse é o verdadeiro choque que a economia precisa: é o choque em que o Estado se retira e deixa que o setor privado arque com o ônus financeiro, o ônus social e o bônus financeiro e social das suas próprias atividades.

A esse respeito, é oportuno reproduzir parte de pronunciamento do Tribunal de Contas da União em 20 de junho próximo passado (Ata nº 31, Plenário, publicada no *Diário Oficial* da União de 18-7-90, Seção I, págs. 13727 a 13730):

"O fato de os aumentos nos custos de produção não terem sido integralmente repassados representa, na prática, um subsídio do setor estatal aos segmentos consumidores privados.

.....

A Petrobrás vem enfrentando grave crise financeira, intensificada, segundo a empresa, pelo descompasso entre o preço CIF pago pelo petróleo importado e o valor imputado a esta matéria-prima na estrutura de custos do refino. O petróleo representa mais de 80% do custo do barril processado, que é remunerado através dos diferentes derivados. Os preços são estabelecidos pelo DNC, de modo a garantir a cobertura do custo de um barril refinado, a assegurar recursos necessários aos investimentos no setor e a estimular diferencialmente o consumo de diversos subprodutos."

Esse é o teor de parte do voto.

Volto à minha explanação: É meu entendimento que em um processo de ajustamento econômico como o que hoje experimentamos, quando se mobilizam todos os esforços para o combate à inflação, é preciso que todos os setores econômicos e segmentos da sociedade participem dos sacrifícios que se fazem indispensáveis, não se compreendendo o estabelecimento de ilhas de prosperidade nem de setores superpenalizados.

Não advogo para a Petrobrás uma situação privilegiada que

a coloque a salvo dos sacrifícios que temos que enfrentar. É necessário, no entanto, ter presente que a Companhia vêm sendo submetida, há anos, a uma sangria que a exauriu financeiramente e que a deixa, hoje, sem reservas e por isso sem condições que lhe permitam continuar mantendo, no nível atual, a quota de sacrifício que lhe tem sido imposta.

Tenho a convicção de que o compromisso do Governo Collor com a prática de preços coerentes com a realidade tarifária, necessária para evitar os subsídios e suas consequentes distorções econômicas, irá determinar, a curto prazo e sem perder de vista a luta contra a inflação, a adequação dos preços internos dos combustíveis à realidade do mercado.

Essa adequação dos preços, ao estancar as perdas e possibilitar a recuperação gradual da saúde financeira da Petrobrás, permitirá à Companhia o retorno ao nível adequado de investimentos, viabilizando o aumento da produção nacional de petróleo, o pleno atendimento do mercado de derivados e a melhoria da qualidade dos nossos produtos.

A Petrobrás vê como factível a elevação da produção do petróleo nacional para o nível de um milhão de barris por dia em 1995 e de 1,5 milhão de barris por dia no ano 2000, o que corresponderá, respectivamente, a 72% e 91% da demanda projetada para esses anos. A manutenção de um grau adequado de independência de fontes externas, ou mesmo a própria auto-suficiência no decorrer da primeira década dos anos 2000, se desejável e economicamente oportuna, pode ser vislumbrada a partir das informações geológicas de que se dispõe e dos progressos que vêm sendo conquistados no desenvolvimento das tecnologias para produção em águas profundas.

Para isso, no entanto, é necessário que a Petrobrás possa retomar um ritmo de investimento compatível, o qual seria da ordem de US\$ 3,4 bilhões por ano, nível alcançado quando atingiu o ápice do desenvolvimento da Bacia de Campos e que possibilitou ao País evoluir de um patamar de produção de ordem de 190 mil barris diários em 1980 para os atuais 670 mil barris/dia. Nesse período as importações líquidas, isto é, deduzidas as exportações, reduziram-se de 875 para 477 mil barris diários (1º semestre de 1990).

Acrescente-se que, apesar do petróleo ser um bem não

renovável, o aumento da produção foi acompanhado de expressivo aumento das reservas, que passaram de 1,3 bilhão de barris em 1980 para os atuais 2,8 bilhões, mesmo sem computarmos as descobertas já realizadas em campos marítimos com lâmina d'água superior a 1.000 metros.

Quando fizemos essa medição, atemo-nos até onde temos tecnologia para retirar, que é a operação lâmina d'água não superior a 1.000 metros.

O mesmo pode ser dito para o gás natural, cuja produção cresceu de 6 milhões de metros cúbicos diários em 1980 para 16,7 milhões este ano, enquanto que as reservas cresceram de 57 para 115 milhões de metros cúbicos no mesmo período. Seu aproveitamento elevou-se de 73% para cerca de 96%, demonstrando os cuidados tomados para evitar sua queima predatória. Paralelamente, as reservas de gás também cresceram de forma expressiva.

Estudos realizados indicam que o programa de investimentos necessário para se alcançar os níveis de produção acima apontados seria autosustentável a partir do quarto ano, ou seja, o programa se manteria com as receitas por ele geradas, desde que aplicados os procedimentos determinados pela legislação pertinente.

Dante do exposto, ficamos ante uma encruzilhada: senão implementarmos novos investimentos, a produção nacional declinará para cerca de 170 mil barris/dia em 1999; se feitos os investimentos necessários, poderemos atingir a produção de 1,0 milhão de barris/dia em 1995 e 1,5 milhão no final do século.

A atual crise político-militar que afeta o Oriente Médio e, por consequência, o suprimento mundial de petróleo, somente reforça a conveniência de que o País empreenda um esforço especial para diminuir sua dependência de fontes externas, o que justificará o incremento das atividades exploratórias e de desenvolvimento, dentro de parâmetros técnica e economicamente factíveis - já examinados pela Petrobrás - em benefício do aumento da oferta de energia de origem nacional a custos compatíveis com a economia de mercado.

A Petrobrás já demonstrou, por diversas vezes, a sua capacidade de responder a desafios, desde que lhe sejam asseguradas as condições mínimas necessárias. Haja vista o ex-

emplo da crise do petróleo de 1980, época em que a produção nacional era da ordem de 190 mil barris diários, que representavam, a grosso modo, 20% do consumo diário brasileiro. Na crise de hoje, estamos produzindo, eu diria, de 55 a 60% da nossa demanda interna.

Nessa ocasião a Petrobrás recebeu do Governo brasileiro a missão de elevar essa produção para 500 mil barris diários até 1985, missão essa da qual a Companhia soube bem se desincumbir: em junho de 1984, a produção nacional de petróleo bruto pode alcançar o nível de 500 mil barris diários.

Tais fatos e perspectivas levam-me a reafirmar a necessidade de se trazer para os preços dos combustíveis, de forma tão rápida quanto possível, a aplicação integral da filosofia do realismo tarifário, dentro das leis do mercado e sem subsídio ou protecionismo, em estreita consonância com a política econômica do Governo Collor.

Muito obrigado aos senhores. Era isso que eu tinha a falar nesta primeira intervenção. Não vou mais tomar o tempo dos senhores, estaria pronto para responder às perguntas, tenho algumas poucas transparências, Sr. Presidente, que, de certa forma, ilustram o que foi dito aqui. Se os Srs. tiverem alguma dúvida com relação às transparências, estou pronto para explicar.

Fala-se muito em estrutura de preços de realização da Petrobrás... o art. 2º do Decreto-Lei nº 61, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.599/77, estabelece esses grupos como forma de determinar o preço de realização do produto da Petrobrás: Grupo I - custos em função das matérias-primas; petróleo, produto químico e outros. Grupo II - Custos em função da despesa com pessoal. Vale ressaltar que se refere ao pessoal de refino, porque o pessoal da produção está alocado no custo da matéria-prima, no Grupo I. Custos operacionais, também, do refino; depreciação e remuneração do capital investido, também do refino.

A parte que diz respeito a custos de produção e correlatos encontram-se todos na estrutura de preços, alocados ao Grupo I.

(Projeção de transparências:)

Esse é o preço de realização da Petrobrás; no preço de realização a matéria-prima tem uma participação da ordem de 81%, a remuneração e deprecia-

ção, 17, custo operacional 1,2, pessoal 0,5%.

Aí está claramente o que é o nosso preço de realização, matérias-primas, pessoal, outros custos, depreciação. Isso, volto a dizer, são os grupos de custo do refino.

Esses são os dados da composição dos preços ao consumidor de diversos produtos da Petrobrás - está disponível e será entregue aos senhores, depois.

O SR. NELSON LACERDA - Aí procuramos mostrar que o preço do derivado médio que a Petrobrás vende, a nível de consumidor, a preço ao consumidor é 18,51, e da gasolina, ela é vendida a Cr\$ 43,00, justamente para possibilitar que o diesel, a taxa petroquímica custe 5, o GLP custe 11, para possibilitar que o álcool seja colocado no mercado interno. Isto aqui é só para mostrar a composição.

O SR. MOTTA VEIGA - O preço dos derivados do petróleo, nessa composição média, o que é que compõe o preço do produto que os Srs. consomem? Qual é a participação de cada uma dessas parcelas na composição final de preços?

Matéria-prima: 43, custo de refino, custo de financiamento, margem e distribuição, custo de financiamento e distribuição, margem de revenda, custo social, royalties das plataformas, ICM e cota previsionária, e a FUB aparecendo com 7%. Aqui já saiu resumido. Matéria-prima já caiu para 18%; a parcela de equalização é a maior parcela do preço; tributos também contribuem com um belo percentual de 23% - os principais itens de custo.

Plínio, por favor! Esse gráfico é interessante. Eu gostaria que o Dr. Plínio Junqueira, Assessor do Gabinete, falasse um pouco sobre ele, porque isso é um demonstrativo do comportamento dos preços. Aqui é um calendário que vai de 1973 a 1990. Temos cruzeiros por litro à esquerda do gráfico e temos demonstrado o comportamento de preços, nesses anos todos: de gasolina, diesel, GLP e do petróleo cru.

O SR. PLÍNIO JUNQUEIRA - Este gráfico aqui é essencialmente ilustrativo. Nunca aconteceu, principalmente, na crise do petróleo, em 79... (Fora do microfone) Então, nessa época quando da segunda crise do petróleo, em que os preços do óleo chegaram a mais de 30 dólares, e em certos casos até 40 dólares, aqui, internamente, adotou-se uma filosofia de

preços em que se incorporou principalmente à gasolina, e se repassou para os preços internos esses custos adicionais do petróleo importado. A gasolina, então, alcançou valores, vamos dizer, bastante altos, na época.

Esse aumento foi concentrado essencialmente na gasolina; o diesel também passou a refletir, e, contrariamente; o GLP não incorporou esse custo de petróleo. Isso teve um efeito, vamos dizer, bastante grande sobre a demanda, foi uma incorporação de custos que teve efeitos grandes sobre o consumo e foi uma maneira que o País adotou para fazer face a esse encargo adicional da Balança de Pagamentos.

O SR. LUIS OCTÁVIO MOTTA DA VEIGA - Obrigado Plínio

(Fora do microfone.)

Isto representa o custo de importação do petróleo. E na pontilhaada temos a receita efetiva da Petrobrás, levando-se em conta a estrutura de preços adotada durante todo o ano passado. Vejam V. Ex's, o absurdo dessa política, as discrepâncias que existiram ao longo de todo esse tempo (sem casamento). A discrepância que existia em abril, em todo o ano. Isso alguém paga.

Aqui houve uma diminuição da relação; aqui aumentou, piorou a situação; aqui começou a ficar uma situação aceitável, sendo que em um determinado momento e estrutura, no momento que era estabelecida a taxa de câmbio da estrutura para a taxa de câmbio real...

(Fora do microfone.)

Essa evolução das reservas exploráveis, provadas, de óleo da Petrobrás, como os Srs. vêm, o ano passado, pela primeira vez, a Petrobrás teve um decréscimo em suas reservas, sem sombra de dúvida e comprovadamente, fruto da falta de investimentos nessa área. Justamente em decorrência daquele gráfico anterior, quando nós mostramos a discrepância em que fomos obrigados a financiar no mercado, a taxa de juros de mercado que levou, fatalmente, a uma diminuição dos nossos projetos de exploração.

A mesma coisa para gás natural - e aí está um quadro que é interessante -, quer dizer, investimento versus produção na década que está se encerrando. V. Ex's podem ver que o aumento de investimento corresponde ao aumento de produção. Este ano estamos prevendo uma diminuição de investimento, mas mesmo assim

com algum aumento de produção, o que, evidentemente, não pode perdurar e não é uma situação normal.

Nós fizemos uma série de trabalhos, em termos de enxugamento administrativo, revisão de alguns procedimentos, mas mesmo assim o aumento de investimento reflete necessariamente a um aumento de produção e o desinvestimento, em nosso entender, leva, necessariamente, a uma diminuição da nossa capacidade de produzir, como aconteceu em 1988, por exemplo.

Não tem muito mistério. Acho que toda empresa é da mesma forma. Nós fazemos um pouco de futurologia, produção hoje, investimentos previstos; o incremento dessa produção em função desses investimentos e o total: o incremento mais o atual quanto é que daria?

Nós chegamos, então, a 1985 com um incremento de produção, em relação a hoje não, 1985 dá 707 mil barris, chegando a 1 milhão de barris no final do ano; ao passo que se nós não pudermos investir, quer dizer, com investimentos nós temos o estabelecimento de uma curva modesta de investimentos, comparadas com outras épocas da Petrobrás. Então, os Srs. podem ver que nós chegaremos, em 1995, por volta de 1 milhão de barris e 1 milhão e 500 mil barris, em 1999. Se não houver investimentos, se continuarmos a desinvestir, a desmobilizar, deixar de investir, chegaremos em 1995 com 297 mil barris/dia - situação pior do que a que estamos hoje e que foi atingida em 1982, com o consumo tendo aumentado consideravelmente, o que significa dizer que talvez estivéssemos com uma produção equivalente a 1982, mas com a relação dessa produção com a nossa necessidade de consumo infinitamente contrária às nossas perspectivas.

Era isso que tínhamos a colocar nesse primeiro momento, estando agora à disposição.

Gostaria de dizer antes que não tive oportunidade, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, mas trouxe, como faço sempre, para me acompanhar o Dr. Cid, o Dr. Lacerda, o Dr. Plínio, o Dr. Alfeu, o pessoal do escritório de Brasília e o Embaixador Garcia de Sousa, para que possamos atender ao que nos for solicitado e responder ao que nos for perguntado da melhor maneira possível.

Não tenho a pretensão, pois estou há cinco meses na Petrobrás, de conhecer a empresa toda, mas o pessoal é

antigo e pode nos dar subsídios, nos ajudar muito nessa nossa conversa.

O texto será distribuído e estou à disposição, Sr. Presidente, para perguntas, se houver, e para esclarecimentos necessários.

O SR. PRESIDENTE (José Tino-co) - Muito obrigado, mas gostaria de passar a palavra ao Senador José Fogaca, Relator desta Comissão, que formulará as primeiras perguntas.

O SR. RELATOR (José Fogaca) - Mais uma vez, gostaria de agradecer a presença do Sr. Luiz Octávio da Motta Veiga. Apenas ficou de tudo uma pequena dúvida que creio ser fácil de dirimir.

No chamado preço de realização, na estrutura do preço de realização, há quatro grupos de custo e isto tão-somente se refere ao refino, como V. Sê bem salientou. Temos a matéria-prima que representa 80,8% - pessoal, 0,5% - custos operacionais, outros - 1,2% e remuneração e depreciação da ordem de 17,5%. Nesse preço de realização da Petrobrás entram somente os custos de refino?

O SR. LUIZ OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Só entra o custo de refino, mas para não dar uma resposta que só entra o custo de refino, gostaria que o Plínio ou o Lacerda estenda um pouco essa resposta.

O SR. PLÍNIO JUNQUEIRA - A legislação é uma legislação que regula o preço do refino. Nisso estão implícitos os custos de exploração e produção que são remunerados pelo preço do petróleo nacional, o qual não é explícito. Então, o petróleo nacional é remunerado através do refino, mediante a sua equiparação que a Petrobrás entende correta com o petróleo importado.

A Petrobrás pretendeu competir com o produto importado, através do petróleo nacional que é refinado no País e com isso cobrir os custos da produção e gerar recursos para investimento. E por que o petróleo nacional não é comercializado como tal no País? Ele é comercializado após o refino.

O SR. RELATOR (José Fogaca) - Uma outra dúvida é no que se refere aos custos globais. Nós recebemos um relatório que dava conta de que há uma grande concentração, por exemplo, de funcionários, nas chamadas atividades-meio, e as operações de refino que são, digamos, atividades-fim. Aqui temos no grupo 2, pessoal - 0,5%

- realmente, é uma incidência de custo muito baixa.

Pergunto se essa estrutura de preço considera apenas o pessoal que opera estritamente na área de refino ou considera o conjunto global da empresa, cuja maior incidência, hoje, se dá - segundo verificamos - nas chamadas atividades-meio ou atividades administrativas.

O SR. PLÍNIO JUNQUEIRA - Não, o que ele cobre, realmente, é a atividade de refino. E, vamos dizer, o pessoal necessário à operação de uma refinaria, a cuidar desta refinaria, mais o **overhead** das atividades de refino da Petrobrás, ou seja, do departamento industrial que cuida dessa atividade de refino. Ele não comprehende outras atividades de apoio, não comprehende atividades de transporte; é exclusivamente o refino, com o seu **overhead** próprio.

O SR. RELATOR (José Fogaça) - Então, a minha pergunta ao Presidente é se também não há um irrealismo de preços se não considerarmos esses outros componentes de custo, que obviamente devem ser considerados, por que o preço final, quando nós analisamos aqui o preço ao consumidor, vemos que o que entra são apenas custos de refino. Dos chamados preços ao consumidor temos as seguintes parcelas: matéria-prima e custos de refino, que, evidentemente, são a tabela referente ao preço de realização.

O SR. LUIZ OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - No custo do refino, no custo da matéria-prima, estão incluídos os custos de pessoal tanto de uma área quanto de outra. Quer dizer, quando se diz matéria-prima, há o custo de pessoal envolvido na produção da matéria-prima.

O SR. ASSESSOR - Exatamente isso. Quero explicar o seguinte: o preço da matéria-prima, aí, toma por base o preço do petróleo importado; então, é atribuído ao petróleo nacional esse mesmo valor. Com esse valor é que a Petrobrás tem que cobrir todos os seus custos de exploração, perfuração, produção, transporte. Está aí dentro, quer dizer, a Petrobrás tem que vender o óleo ao consumidor pelo preço do importado. É evidente que em épocas de crise como agora, quando tem um aumento brusco, nunca o governo transfere imediatamente para o consumidor. Agora, o que se coloca é, sistematicamente, esse preço estar muito abaixo da realidade e aí vai minando a situação financeira da Petrobrás. Mas, normalmente, a legislação prevê isso; quer dizer, o preço

do petróleo nacional será idêntico, terá o valor do petróleo importado para que a Petrobrás possa cobrir todos os seus custos e realizar o seu programa de investimentos.

O SR. RELATOR (José Fogaça) - O que me parece aqui, Presidente, é que se tivermos apenas uma visão única do que é o custo da matéria-prima sem sabermos o que representa no custo de transporte, no custo de pessoal, no custo de operações internas, não podemos ter uma idéia do próprio desempenho da empresa. Isto é o que neste momento me chama a atenção: o fato de ser necessário que tivéssemos aqui dentro desta parcela a chamada matéria-prima, que representa 80,8%; portanto, tem um peso enorme dentro da composição global do preço de realização da Petrobrás para que tivéssemos, então, uma noção mais clara.

O SR. LUIZ OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Com a finalidade de esclarecer, diria a V. Ex.ª que a parcela - vou pegar um dado, um faturamento da Petrobrás - o faturamento da Petrobrás, a folha de pagamento não é hoje mais do que 12%. Para V. Ex.ª ter idéia, tivemos, como já falei, uma redução da folha da ordem de cento e cinqüenta milhões de dólares - 12% quero dizer, folha no conceito global, salário e encargos. No enxugamento administrativo conseguimos, e vamos conseguir dentro de um prazo curto, a economia de praticamente uma folha de pagamento anual. Hoje estamos tendo - posso até pedir para abrir isso, não é difícil para nós abrirmos, mas esquecendo a estrutura de preços e indo para um parâmetro que posso dar, o valor da folha de pagamento no faturamento mensal é da ordem de 12 à 13%, não mais que isso.

O SR. PLÍNIO JUNQUEIRA Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria de aduzir... (fala do microfone)

O SR. RELATOR (José Fogaça) - O petróleo que chega a refinaria.

O SR. PLÍNIO JUNQUEIRA - O petróleo mais combustíveis utilizados no processo de refino, mais catalizadores, mais certas despesas portuárias para a chegada, a internação no petróleo. O petróleo, isto é, matéria-prima.

O SR. RELATOR (José Fogaça) - Os custos aí são matéria-prima e custos operacionais?

O SR. PLÍNIO JUNQUEIRA - Vamos dizer o item matéria-prima. Os outros grupos eles

procuram dar cobertura aos operacionais. São custos de pessoal no grupo 2, outros custos, aos custos diversos como manutenção de certos materiais de apoio, de certos serviços de apoio, coisas desse tipo, no grupo 3; e o grupo 4 é reservado a encargos de capital e remuneração.

Mas, essencialmente, voltando ao ponto, uma estrutura de refino. Quais são as origens dos recursos das operações da Petrobrás? Tem o refino, que é remunerado e coberto, dessa maneira, tem a sua produção de petróleo. E o petróleo nacional entra em esquema de refino também dentro do mesmo conceito, CIF. Os custos necessários para movimentar o petróleo desde o poço até a refinaria, não têm cobertura específica, estão compreendidos no preço CIF do petróleo, que se entende devia ser igual, equalizado ao do petróleo importado. Ou seja o petróleo importado que chega à refinaria, tem um CIF de uma certa condição; o petróleo importado deve ter o mesmo CIF, nas mesmas condições.

Outros custos de transportes, como por exemplo marítimo, cabotagem, transportes por oleoduto não vinculados a essa transferência do petróleo para as refinarias, esses custos são cobertos por tarifas de transportes. A Petrobrás quando faz as movimentações por cabotagem gera um frete que, conceitualmente, seria cobrir os custos e a remuneração dessa atividade de transporte marítimo, e assim por diante.

Os custos, não de refino, da Petrobrás, seriam... Os custos da área de transportes conceitualmente seriam cobertos por essa atividade de transportes, ou incorporadas ao CIF - petróleo nacional, ou que gerasse tarifas de transportes.

A administração da Companhia, e as tarefas de apoio elas não têm cobertura específica na estrutura. Então, elas são cobertas. Porque censualmente podemos dizer assim pela produção nacional de petróleo. A grosso modo, a menos de uns detalhes qualquer coisa, mas a essência da filosofia de preços é essa.

O SR. RELATOR (José Fogaça) - Mas o Sr. está reforçando a minha pergunta, no sentido de que este preço de realização deixa ainda a necessidade de abrirmos o grupo I para que possamos ter uma idéia mais detalhada do que compõe esse preço do chamado grupo I. E o estudo teria uma orientação, um caminho, pelo menos, mais claro, no meu entender.

O SR. PLÍNIO JUNQUEIRA — O que hoje compõe o grupo I é a transformação — não temos disponível aqui neste momento, mas isto poderá ser fornecido, quais são os items considerados para a composição do grupo I. Talvez isso ai esclareça melhor.

O SR. LUÍS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA — Podemos enviar à Comissão, Senador, uma abertura do grupo I para que se tenha então esse demonstrativo do que é o quê neste grupo I. Deixar claro.

O SR. BOCAJUVA CUNHA — O Santana já fez.

O SR. LUÍS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA — Tenho a impressão que já foi demonstrado. Não tenho dúvida nenhuma de refazer isso.

Envio por carta à Comissão, eu peço para o escritório de Brasília entregar e fazer chegar às suas mãos.

O SR. PRESIDENTE (José Tinoco) — Com a palavra o Sr. Deputado Bocaajuva Cunha

O SR. BOCAJUVA CUNHA — Realmente, quero me congratular com o Presidente por ter concordado com o pedido — não sei qual é a expressão que deve ser usada, mas, enfim, do convite ao Presidente da Petrobras para vir aqui.

Estamos, quer dizer, pelo menos eu estou muito assustado com tudo o que ouvi, que é mais ou menos o que sentímos que havia por aí. Ou seja, continua aquela mesma política seguida ao final do Governo Sarney: a lei não está sendo cumprida.

Estou extremamente assustado com o que acabo de ouvir, porque foi isso que me levou a solicitar ao Presidente José Tinoco a convocação do Presidente da Petrobras, que, com toda a singeleza e coragem cívica, aqui veio para cumprir o seu dever de dizer o que é que está se passando.

Então, o quadro atual é um quadro dramático, porque não estamos em fim de Governo. Coso estivéssemos, de certa forma se admitiria — está em fim de Governo, faltam três meses, então, vamos continuar com essa política porque pode haver reflexo na inflação. Mas um Governo que começa, que pratica ostensivamente a ilegalidade de não cumprir a lei, de não dar à Petrobras o mínimo de condições para que ela sobreviva; num momento em que, por parte das autoridades imortantes do Governo, eles vêm manifestando ostensivamente

que a Petrobras deve ser privatizada, não acho que é isso que está em jogo. Mas, enfim, é um elemento que temos de colocar na mesa.

Esses mesmos membros do Governo que advogam o fim do monopólio estatal são os que fazem com que a Petrobras acumule prejuízos diários da ordem de 5 milhões de dólares. Quer dizer, aqui fica-se preocupado com a folha de pagamento e encargos, que é de 120 milhões de dólares. Mas o Senador Fogaça não deu uma palavra sobre o prejuízo de 160 milhões de dólares que essa política do Governo empreende à Petrobras. Não é isso que está em jogo, saber o custo; não é nada disso. O que está em jogo é o não cumprimento da lei. Isso está absolutamente claro.

Inclusive, a única coisa que gostaria de saber, antes de terminar — porque vou falar muito pouco tempo, pois eu teria umas sugestões concretas —, é essa história de que a Petrobras é um dos maiores devedores da Previdência.

O que há de verdade sobre isso, Presidente?

O SR. LUÍS OCTAVIO DA MOTTA VEIGA — Bom, Deputado, surgiu nos jornais da semana passada um débito da Petrobras com a Previdência.

Agora, nós entendemos que isso não é realidade. A Ministra Zélia Cardoso de Mello se referiu a esse débito.

Queria que se averiguasse, e pudemos constatar que não há tal débito. A Petrobras, só para os Senhores, terem idéia, no mês de abril, no que diz respeito à parte própria devida do empregador e à parte de folha de pagamento, ela recolheu 34 milhões e 500 mil dólares ao INPS e vem fazendo assim com base num convênio que tem com o INPS, em função do tamanho, da variedade de localidades em que a Petrobras opera.

Em 15 de dezembro de 1988 foi promulgada a Lei nº 7.689, e é só a essa pequena parcela que posso atribuir qualquer alusão à dívida da Petrobras, que estabelecia uma contribuição social que incidia sobre o lucro líquido da atividade própria de pessoa jurídica, a partir do exercício de 88.

O Departamento Jurídico da empresa contesta a eficácia desse dispositivo legal por três razões, e contesta no foro próprio. Somente poderia ser instituída por lei complementar, o que não ocorreu; não pode ter o mesmo fato gerador

que o Imposto de Renda, como parece ter; e não pode ser cobrado sobre fatos geradores ocorridos antes mesmo do início de vigência da lei.

Então, é uma controvérsia que estamos tentando dirimir da melhor forma possível. Agora, essa controvérsia — gostaria de voltar aos números, que em abril deste ano recolhemos 34 milhões e 500 mil dólares ao INPS — equivale, em termos de valor, somando-se os anos de 88 e 89, com todas as multas, se perdermos a arguição de constitucionalidade, se realmente tivermos que pagar, não ultrapassará 10 milhões de dólares. Então, estamos falando de coisa nenhuma em termos de ano e, aqui, não se considera mera.

Quer dizer, quando qualquer cidadão se julga injustiçado, se julga de alguma forma lesado em seus direitos, ele tem o direito de reclamar à Justiça e, com a Petrobras, não pode deixar de ser diferente.

O que existe é uma pendência judicial, envolvendo, na sua totalidade, no que se reclama, da parte do INPS, o referente a dois anos, é igual a um terço do que a gente paga em um mês. Dizer que a solução do INPS viria pela cobrança do que é devido pelo Petrobras e pelo Banco do Brasil — falo aqui pela Petrobras — e se depender da Petrobras para resolver o problema do INPS, sinto muito, mas o caixa não vai ser esse.

O SR. BOCAJUVA CUNHA — Acho extremamente grave isso que acabamos de ouvir, porque parece tudo uma orquestração: de um lado tiram o recurso da Petrobras, de outro lado fazem acusações mentirosas à Petrobras, com grande estardaço — isso no Brasil inteiro —, pela televisão.

Acho que, realmente, ou esta Comissão se compenetra do seu papel, ou vamos virar "tigre de papel", um "leão sem dentes". Não é possível assistir a tudo passivamente. Estou absolutamente indignado. Acho que se não convocarmos imediatamente, para a próxima reunião de esforço concentrado, a Ministra Zélia para vir aqui de qualquer maneira, estaremos muito desmoralizados.

Esta Comissão foi criada para investigar a crise da Petrobras. Acaba um Governo, e está provado pelos diretores, pelos presidentes da Petrobras que, apesar dos seus esforços, o Governo vem penalizando pelo não cumprimento da lei. Isso ficou claro, até o Governo passado. O Ministro Maílson

esteve aqui, o Presidente Santana esteve aqui e ambos concordaram em que a lei não estava sendo cumprida. Era fim de Governo, acabou, esperávamos que o novo Governo viesse imbuído da filosofia da verdade tarifária. Não houve nada disso. A verdade tarifária não existe para a Petrobrás. Para ela existe a mentira tarifária, além de outras declarações: "de que é preciso privatizar a Petrobrás, acabar com o monopólio estatal". Quem diz isso é o Ministro Ozires, quem diz isso é a Ministra da Economia, a toda-poderosa D. Zélia. E vem o Presidente da Petrobrás aqui, repito, com toda coragem dizer que a lei não está sendo cumprida, a Petrobrás está sendo penalizada. Não é verdade que a Petrobrás seja devedora da Previdência Social e nós ficamos aqui inertes, Sr. Presidente.

Faço um apelo para que o Senhor Jarbas Passarinho assuma essa relatoria, porque nós temos uma reunião de trabalho ainda hoje; que façamos um roteiro. Ou, então, nós vamos sair daqui completamente desmoralizados, esta Comissão não vale nada, é um "tigre de papel" ou "um leão sem dentes".

O Senador Passarinho está acostumado a ter essas sobras e as recebe com coragem e com competência.

O SR. PRESIDENTE (José Tinoco) - Eu gostaria de conceder a palavra ao Deputado Mário Lima.

O SR. MÁRIO LIMA - Eu, como faço habitualmente, registro a presença dos trabalhadores da Petrobrás, que aqui estão numa demonstração de que eles não se mobilizam apenas por interesses corporativos, mas também se preocupam com os destinos da nossa maior empresa. Está presente o Sr. Mário Valcadas, Presidente da Federação Nacional dos Petroleiros; o Sr. Ivan Lima, Presidente do Sindicato dos Petroleiros da sua Amazônia e o companheiro Eliezer Martins, Diretor do Sindicato dos Petroleiros do Pará.

Eu queria iniciar minhas palavras congratulando-me com o Presidente da Petrobrás. Da outra vez que ele esteve aqui, eu talvez tenha dito palavras até duras, mas a sua exposição, Presidente, em apenas 9 páginas e mais 14 anexos é uma das mais claras e elucidativas sobre a Petrobrás.

Algumas perguntas eu queria fazer, mas dispenso-me. O seu documento já responde. O que

eu queria ressaltar é que, como disse muito bem o meu colega Bocayuva Cunha, ou este País, de uma vez por todas, volta à verdade, ou não temos solução. Vemos e que as coisas nunca são ditas com a verdade.

Há os privatistas que querem tirar proveito, que querem continuar mamando nas tetas do Estado, e há privatistas sérios que querem realmente fazer as coisas de modo sério. Não podemos misturar as coisas.

Há coisas que o Estado pode e deve sair, mas há coisas que o Estado não pode e não deve sair. É uma mentira, é uma falácia dizer que o Estado não pode controlar a energia. Eu volto a repetir, agora, que uma das quatro maiores economias do mundo, que é a Inglaterra, tem sua energia elétrica produzida e distribuída por empresa estatal. O que falta é que as nossas estatais ainda não foram tratadas com a seriedade que merecem. A "politização" e a incompetência governamental transformam essas empresas em cabides-de-emprego e sinecura para protegidos. É isso que o Congresso Nacional tem que fiscalizar.

A Petrobrás, sendo entregue a pessoas que se dedicuem a ela, e que sejam competentes, resolve o problema do País. Hoje, nós não estamos tendo uma produção maior porque, lamentavelmente, o Governo Sarney foi uma desgraça para a Petrobrás, em que pese a luta da Associação de Engenheiros, dos seus técnicos, dos seus sindicatos.

O seu relatório, Sr. Presidente, é de umaclareza meridiana. Eu faria até um apelo ao Sr.: mande de novo distribuir esse relatório a todos os Parlamentares, porque tem muita gente aí que tem má vontade com a Petrobrás, porque não está bem informado a respeito da empresa.

Aliás, o Presidente Hélio Beltrão cunhou uma frase lapidar: "Os grandes inimigos da Petrobrás são o preconceito e a desinformação".

Fazendo essas considerações, Sr. Presidente, queria apenas fazer algumas perguntas rápidas. O Sr. já esclareceu o problema do INPS, mas eu sei que ainda, pelo que me consta, há débitos governamentais seja do próprio Governo ou de empresas governamentais para com a empresa. Esta seria a primeira pergunta.

A segunda é a seguinte: ouvimos falar que a Petrobrás está

vendendo subsidiárias e empresas. Pergunto se esses recursos irão ser direcionados para o setor de exploração e produção?

O grande drama do País hoje é este: Coloca-se um dólar hoje na exploração, e até ele chegar petróleo, na refinaria, demora muito. E o Brasil, neste ponto, já atingiu um nível tal de tecnologia, que a Noruega está comprando serviços da Petrobrás. Será que a Noruega acha a Petrobrás mais bonita? Ela podia comprar esse serviço de perfuração oficial na Europa. Por que ela compra do Brasil? Porque, certamente, o nosso preço é menor e a nossa tecnologia, no mínimo, é igual a que ela tem disponível na Europa.

A Petrobrás manda para lá o que há de melhor para nos representar. A nossa tecnologia está aprovada. O Dr. Valença está aí, é um dos maiores conhecedores desse programa de produção de petróleo em lâmina d'água, quer dizer, temos tudo, só falta a vontade política de resolver o impasse, que é investir mais.

E esse conflito vai, mais uma vez, mostrar que todo o dinheiro que a Nação brasileira investiu na Petrobrás, foi bem aproveitado. A segunda pergunta é esta: se o dinheiro do que se está vendendo discordo de algumas coisas, mas não podemos querer que tudo saia como pensamos não deve ser voltado para o setor de exploração e produção de petróleo? No ano passado, na Amazônia, companheiros do Sindicato lutaram muito para que não desativassem equipes sísmicas, equipes de exploração. Está provado que a geologia do Hemisfério Sul é complicada. O Brasil é o maior produtor de petróleo do Hemisfério Sul. Não há grande produtores de petróleo do Hemisfério Sul. Todos os grandes produtores de petróleo do Mundo são do Hemisfério Norte. É uma geologia difícil. Essa é a segunda pergunta, Presidente.

A terceira pergunta, é que temos ciência que a empresa sempre se preocupou com o abastecimento externo de petróleo. E temos conhecimento que, mesmo antes da eclosão dessa crise entre o Iraque e os Estados Unidos, porque a crise não é entre o Iraque e o Kuwait, é entre o Iraque e os Estados Unidos, a empresa já estava fazendo gestões no sentido de talvez aumentar os negócios em outra área, para, no caso de um conflito, o País não ficar muito prejudicado. Estou certo?

A última pergunta é o problema do custo de petróleo. No seu documento há gráficos de uma clareza muito grande. Esse problema é enfrentado pelas refinarias particulares, porque o petróleo hoje, é importado pela Petrobrás, que repassa esse petróleo, sem nenhum lucro, às empresas particulares. Como é que isso reflete na economia dessas refinarias particulares, porque elas devem ter o mesmo problema, ou será que não têm?

E, por último, queria que o V. S^a me explicasse como está hoje o problema da gasolina. Qual é a produção média diária? Quanto é consumido no mercado interno e, por falta de consumo interno, quanto exportamos? E analise se essa operação é feita por circunstâncias, se ela é boa ou má para a Petrobrás. Dê-nos a sua visão que para nós é muito importante.

Quero congratular-me com V. S^a a sua explanação, eu que lido com esse assunto há muitos anos, é de uma clareza espetacular e muito didática.

Eram as perguntas que eu gostaria que V. S^a, com o seu conhecimento do assunto, nos elucidasse.

O SR. PRESIDENTE (José Tinoco) — Concedo a palavra ao Presidente Motta Veiga.

O SR. MOTTA VEIGA — Muito obrigado, Deputado.

V. Ex^a fez algumas perguntas e vou tentar respondê-las. Se pular alguma, ou tiver entendido mal, desculpe-me.

Dívida do setor público de empresas do Governo com a Petrobrás: hoje, a dívida do DCN conosco é da ordem de 500 milhões de dólares. Somando-se conta petróleo, que é 225 milhões de dólares; conta álcool, 175 milhões de dólares e FUP, 100 milhões de dólares, dá aproximadamente 500 milhões de dólares. Estou arredondando, pois conta petróleo é 224,7; o álcool é 175,3 e o FUP 99,6. Dá 499,6 milhões de dólares, que o DNC nos deve.

Se pegarmos a formação do valor desse saldo e estimarmos, até o final do ano, e se não houver qualquer entrada de recursos, a dívida do DCN com a Petrobrás será da ordem de um bilhão, quinhentos e oitenta milhões de dólares.

No setor elétrico, temos, hoje, uma dívida da ordem de quatrocentos e setenta milhões de dólares, sendo que a maior devedora é a Eletronortheast, com cento e noventa e nove mil-

hões, setecentos e oitenta e cinco mil dólares.

Temos ainda outras dívidas, como a Siderbrás, CSN, e o fato é que isto chega, hoje, a um bilhão e duzentos milhões de dólares, contra um crédito da União, contra a Petrobrás, da ordem de quinhentos e cinqüenta milhões de dólares, e ainda dá um saldo de quanto, Lacerda? Você tem aí?

O SR. NELSON LACERDA — Quinhentos e oitenta e quatro milhões de dólares é o saldo, entre débitos e créditos. Sistema Petrobrás-Governo.

O SR. LUÍS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA — Sistema Petrobrás-Governo-Empresas Estatais, crédito esse a favor da Petrobrás.

Sua segunda pergunta é sobre a aplicação de recursos oriundos de privatização.

Creio que só se pode entender assim.

Desde que assumi a Petrobrás, tenho dito, principalmente no que diz respeito à área petroquímica, onde a Petrobrás, através da Petroquisa, é minoritária de direito e de fato, porque ela tem uma participação de 1/3 do capital votante, não me cabe falar em privatização; faz sentido falar em venda de ativo. Quando se vende ativo numa empresa, é para se utilizar isto para alguma outra coisa. E entendo que a utilização disso tem que ser, basicamente, para aumento de produção, o que leva a investimentos em exploração, perfuração, aumento da produção e uma coisa que não se pode esquecer também: o aumento da nossa capacidade de refino. Não adianta aumentar a produção se tivermos, daqui a pouco, que exportar isso, porque não teremos capacidade de refino aqui. Vamos virar exportadores de petróleo. Isto não tem o menor sentido.

Pretende-se que, com a venda desses ativos, esse dinheiro, indo para a Petroquisa, possa ser pago como dividendos à Petrobras e esta usar esses recursos para o núcleo central da sua atividade.

Com relação a fontes alternativas de suprimento de óleo, não podemos prever guerra, apesar de... é curioso: no dia em que se iniciou o conflito, chamei a atenção de alguns jornalistas que cobrem a Petrobrás para o fato de que a revista News Week, quatro semanas antes...

O SR. BENEDICTO MONTEIRO — O Ministro Osires esteve depondo

perante esta Comissão e disse-nos que era absolutamente imprevisível, ou, por outra, que ele nunca poderia supor que houvesse um caso como esse.

Todo o raciocínio dele, a respeito do custo do petróleo, era no sentido de que teríamos um largo tempo sem que houvesse esse incidente que estamos vivendo agora.

O SR. LUÍS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA — Era difícil prever-se, mais se V. Ex^a pegar a revista News Week, do começo do mês de julho, que reportava — em um artigo até grande de umas quatro folhas — à situação de tensão no Oriente Médio, e dentre várias razões, uma delas era o aumento da quota de exportação do Kuwait, que está deixando os países vizinhos, sobretudo o Iraque, que tem uma dívida externa grande, muito aflitos e que a situação era muito explosiva. Não se falava em Iraque invadir o Kuwait, mas já se via isto.

Além do mais, tínhamos preocupação grande — e entendo que é uma coisa óbvia — quanto à concentração de fornecedor para o Brasil. Naquela região, podemos até imaginar que não vá acontecer um caso como esse, de uma hora para outra.

Além das notícias que chegavam — só voltando atrás um pouco — havia também o interesse já manifestado dos produtores em aumentar o preço na reunião da OPEP.

Estávamos preocupados em ter o Iraque como o principal supridor — não tem nada com o fato de que ele seja o principal supridor, mas o principal como peso muito grande. Então, com um certo grau de normalização da política interna no Irã, aproximamo-nos para realocar um pouco desse petróleo importado, que já chegou a ser mais do que 50% do nosso petróleo importado oriundo do Iraque, e tentamos redirecionar para outras fontes. Fechamos um acordo com o Irã no dia anterior à abertura, porque o Ministro de Óleo do Irã saiu do Brasil em direção a Genebra para a reunião da OPEP, mas conseguimos fechar o contrato no dia anterior ao início da reunião da Opep.

É importante, se V. Ex^a me permite, uma explicação: há uma falta de entendimento sobre o preço do barril que compramos. Acho importante esclarecer este ponto. Já ouvi na imprensa pessoas até qualificadas dizerem que "o preço da Petrobrás está bom, porque, como ele tem contrato, contratau há muito tempo. Então não há por que se falar, não há

petróleo a 26 dólares na Petrobrás". Isto não é verdade. A Petrobrás, na realidade, firma vários contratos. Sem dúvida, mas o preço do contrato em relação ao mercado spot é favorecido? Talvez os experts, como o Lacerda, o Plínio, fiquem chocados com essa minha imagem, mas eu diria que o preço do petróleo pode ser estabelecido num contrato com o preço do dia do fechamento do contrato, o dia do embarque, onde se atribui a esse preço do dia do embarque um peso muito maior do que o da data de assinatura do contrato e afí teremos o preço que pagaremos por aquele óleo.

Então, não é o preço do mercado de Londres, mas está muito mais perto disso do que do dia do fechamento do contrato. O que se ganha com o contrato? Garantia de suprimento e um preço um pouco favorecido. O reflexo da guerra já se faz sentir nos contratos assinados. E mais: os contratos nunca são de duração superior a três meses, sendo que a maioria são de 60 dias, não é, Plínio, hoje em dia?

O SR. PLÍNIO JUNQUEIRA — Em geral, as fórmulas de preços são negociadas com 60 a 90 dias. Pode haver um contrato que reúna quantidades por um período maior, mas a fórmula que vai regular o preço é revista com intervalos muitos curtos: dois, três meses no máximo.

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA — Então, é um erro achar que estávamos todos supridos com contratos, com preços firmes, digamos, por absurdo que tivéssemos fechado um contrato em abril a treze dólares. Não iríamos estar sendo hoje supridos a treze dólares. Isto é infantilidade pensar.

Outra coisa importante é que temos a vantagem do contrato. E o fato de garantia de suprimento. É importante também saber que, em um movimento de mercado ascendente, o contrato é bom negócio, porque o preço nunca é da ponta, é um pouco para trás. Ao contrário do mercado descendente, quer dizer, se o preço do óleo cai, é melhor deixar os contratos de lado e sair comprando no spot, porque a tendência do spot é sempre fazer cair esse preço. Faz-se um preço médio somando-se com o preço do spot contrato; faz-se um preço médio de aquisição menor.

O SR. MÁRIO LIMA — Eu gosto de fazer um registro, porque acho que vou ajudar. O Deputado Benedicto Monteiro lembrou muito bem: acho que o pe-

tróleo é a fonte energética mais importante. Não sei sobre a Petrobrás hoje, mas, no passado, ela, mesmo incipiente, acompanhava essa movimentação mundial.

Lembro-me que quando a Opep foi fundada há vinte e poucos anos, a Petrobrás enviou um observador, que voltou dizendo que o problema dos árabes um dia iria se agravar e que teríamos que nos prevenir aumentando investimentos na área de produção. E realmente se agravou 12 ou 13 anos depois. A Opep foi fundada por volta de 1961, 1962. Ela se arrastou por dez ou doze anos e, em 1973, houve o grande choque de petróleo. Penso que nesse campo não pode haver ingenuidade.

Por último, gostaria de deixar registrado nas preocupações de V. S. que, após visitar alguns países, notei que há uma campanha orquestrada que diz que os salários dos trabalhadores da Petrobrás são do Primeiro Mundo, quando somos do terceiro Mundo. Isto não é verdade. Os técnicos de nível médio e superior da Petrobrás têm um salário inferior aos de empresas congêneres da América Latina e até do Brasil.

O Pólo Petroquímico de Camaçari, hoje, recruta técnicos de nível médio da Petrobrás, que vão em busca de melhores salários. Gostaria de deixar essa questão entre as suas preocupações, porque sei que V. S. vai levá-la em consideração. É uma campanha cuja origem não conheço. Até a Sra. Ministra da Economia, que me parece uma pessoa sensata, foi mal informada. Não creio em má vontade da Sra. Ministra para com a Petrobrás. Foi, digamos assim, falha da assessoria.

O SR. LUÍS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA — Retomando o assunto a partir daí voltamos os nossos esforços ao Irã, onde conseguimos fechar pouco tempo antes da guerra um contrato de suprimento de 100 mil barris. Continuamos a fazer esforços com a Arábia Saudita, Venezuela e outros países produtores. Penso que podemos ficar tranquilos — tranquilos em termos, porque a situação não está definida porque em termos de suprimento a situação está razoavelmente resolvida.

Com relação à gasolina, qualquer discussão se torna um problema sério, porque a gasolina no Brasil é o produto que, no seu preço, subsidia, sustenta, suporta todos os demais preços dos derivados: diesel, óleo combustível, GLP, nafta. Então, o nosso preço é absolutamente distorcido. E um

preço que não reflete a realidade do produto. Se isso é correto ou não, penso que é uma discussão muito ampla que envolve a matriz energética do País como um todo. Quer dizer, hoje, o barril de petróleo tem que produzir quase 35% do diesel. Isso nos obriga a um trabalho enorme de adequação das refinarias para atendimento dessa necessidade de consumo.

Uma pergunta que é feita com freqüência, que V. Ex. provavelmente já fizeram e já obtiveram resposta, é por que a Petrobrás exporta gasolina. A Petrobrás vai sempre exportar gasolina, porque a gasolina vem como o subproduto da nossa necessidade de produzir muito diesel e GLP. Então, não há como nos livrarmos do superávit de gasolina. A única forma que haveria seria mudar todo o perfil de consumo nacional. Para se obter 35% de diesel é absolutamente necessário que se produza gasolina. O chamado subproduto é inadequado tecnicamente, mas isso é o que acontece. E as refinarias já estão nos limites da sua capacidade para produzir ou para fazer craquele na proporção da demanda do mercado. E uma gasolina sem um certo grau de realidade tarifária ou não guarda uma relação entre custo de produção, consumo e oferta do mercado.

O SR. MÁRIO LIMA — O Presidente da Federação Nacional dos Petroleiros, que regimentalmente não pode fazer uma pergunta, perguntou-se se ele poderia, por meu intermédio, fazer uma pergunta ao presidente da empresa.

O SR. PRESIDENTE (José Tino) — Sem nenhuma objeção.

O SR. MÁRIO LIMA — Ele faz a seguinte pergunta. Primeiro: se o Senhor pode nos dizer agora quanto foi o aumento dos combustíveis nos derivados de petróleo na Europa em consequência da Guerra do Oriente Médio? Por que ouvimos os jornais dizerem que os combustíveis na Europa aumentaram, o Senhor tem à mão esses elementos?

Segundo, o ilustre Ministro Ozires Silva, quando era Presidente da Petrobrás, brigou muito para que a empresa tivesse autonomia administrativa e financeira. Aqui nesta Casa ele, em várias oportunidades, pregou isso. Então, pergunto como é que está esse problema? A Petrobrás vai ter autonomia, o Senhor está brigando por ela? Ela é necessária e conveniente, disto não temos mais nenhuma dúvida. Então ele gostaria, e também todos nós, de

ouvir um pronunciamento do Senhor sobre esses dois temas da maior importância.

O SR. LUIZ OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Com relação à primeira pergunta sobre variação de preços, sem dúvida, os preços já subiram. Poderia pegar aqui países da Europa, mas vou me restringir à Inglaterra, que é produtora. Ela subiu a gasolina em 17,9%, e o óleo diesel em 14,8% desde a crise. É importante dizer que esses preços que foram aumentados, são preços que antes da guerra já estavam compatíveis com o sentido e a noção de uma realidade tarifária. Os outros países da Europa, acho que não teria muito sentido enumerar, porque são países que praticamente importam todo o óleo que produzem.

O SR. MÁRIO LIMA - A quanto foi o óleo diesel?

O SR. LUIZ OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - A 14,8% na Inglaterra e a gasolina 17,9%. Isso sobre preços realistas, sobre preços que são determinados por demanda e oferta. Nos Estados Unidos também aconteceu coisa similar; eles já subiram a gasolina. A gasolina, o combustível, no meu entender, deve subir, não só porque houve um aumento de preços de combustíveis a nível internacional, e não podemos repetir o que aconteceu em 1973, quando tentamos segurar o nível de preços de combustível no primeiro choque de petróleo. Temos que manter uma política realista de preços em linha com o mercado internacional. Evidentemente, com a preocupação de não criar um impacto monumental na inflação, mas é importante que esse aumento seja feito de uma maneira ordenada, correta, até paraibir o consumo, quer dizer, fala-se em racionamento. Um País, feito o Brasil, com dimensões continentais, um racionamento é praticamente inviável, é praticamente de difícil execução. É claro que se consegue, mas é muito difícil a sua execução. Então, parece-me que até como precaução, uma precaução inteligente, uma precaução baseada em mercado, acho que seria interessante que começássemos a ver o preço não só como uma necessidade de fazer frente ao aumento internacional, e dizer as razões que todo o povo brasileiro sabe, para que poupe um pouco. A forma de se obter isso, no mais curto prazo, a história tem mostrado, que é o preço.

A outra pergunta que o senhor me fez, Deputado, é a respeito da autonomia de gestão.

Acho que essa é uma briga antiga das empresas, das autarquias nestes País. Eu trabalhei em uma autarquia dois anos, como presidente da CVM. A CVM foi feita, foi criada pela Lei nº 63/85, à feição, à moda da Security Indechanging Commission, que é o mesmo órgão de fiscalização de mercado de capitais americanos. Esse órgão goza de uma tal independência, que o orçamento dele não passa nem pela Presidência da República. Ele discute com o representante da Comissão de Finanças do Congresso. Teoricamente, se o Presidente da República agir mal nessa área de mercado de valor imobiliário, ele processa o Presidente da República, numa independência total como é o FED, como é o Banco Central lá. O Banco Central pratica a política que ele acha que deve praticar, e não o que o Ministro da Fazenda quer.

Então, é uma coisa absolutamente independente e irremovível. A discussão da independência é uma discussão que transcende o problema da empresa Petrobrás. Ela existe em todo o serviço público brasileiro, em toda empresa que tem capital majoritariamente detido pelo Governo.

É evidente, que esta gestão tem que ter liberdade para atuar. É impossível de se administrar uma empresa, é absolutamente necessário saber quais os interesses do acionista. Isso precisa estar muito claramente definido: qual é o interesse do acionista ou Estado. Esse interesse deve ser transmitido ao dirigente da empresa e, a partir daí, o dirigente da empresa tem que atuar para que esse objetivo seja atingido. Mas é só nesse momento que a interferência pode existir. A gestão tem que ser de responsabilidade, para o bem ou para o mal, dos administradores da empresa, do corpo que o administrador ou administradores chamarem para assessorá-los. Enfim, no dia-a-dia, na decisão de se mudar a fonte de fornecimento de produto importado, na decisão de se estabelecer preços.

Eu não tenho dúvida de que tem que ser a gestão. Não tenho dúvida disso. Se tivéssemos a liberdade total de preços, e eu estabelecesse um preço de petróleo, a diretoria estabelecesse um preço de petróleo, vendido pela Petrobrás, absurdo, teria condições, amanhã, pela BR, de uma distribuidora vender mais barato. Isso faz parte de uma discussão mais ampla e concordo que haja...

O SR. MÁRIO LIMA - Isso facilitaria a negociação com os trabalhadores?

O SR. LUIZ OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Olha, eu não diria que facilitaria. Acho importante que nós, como representantes dos acionistas, tenhamos em mente que existe, da parte do Governo, um interesse e um envolvimento muito grande nessa guerra contra a inflação. Eu não acho que, por ter autonomia, estaria contrariando qualquer interesse do Governo. Eu tentaria fazer acordos, absolutamente, interessantes para a companhia e para a política geral de combate à inflação. Nesse particular, eu não vejo maiores problemas, não tenho visto maiores problemas.

A história é pródiga em fatos em que a administração central teve uma interferência danosa no que diz respeito aos interesses da Petrobrás.

O SR. MÁRIO LIMA - Não conclua não, Sr. Presidente. Um engenheiro de produção chega no ponto em dez anos, um técnico de operação, de nível médio, chega no ponto com vinte anos. Lamentavelmente, a política governamental confunde esse homem com um "barnabézinho" que não precisa ter experiência e, com dois anos ou seis meses, faz com que essa política linear do Governo crie uma dificuldade. A empresa está perdendo engenheiros de produção, porque não os remunera bem; está perdendo técnico de operação, que só fica no "ponto" ideal com vinte anos de carreira. O que é que o Senhor acha disso?

O SR. LUIZ OCTÁVIO MOTTA VEIGA - Penso que se isso está acontecendo, é lamentável! Somos uma empresa, queremos ser uma empresa com objetivos empresariais e temos que estar correndo lado a lado com empresas privadas. No caso da BR, muitas vezes isso é trágico, porque você está na linha, está vendendo o seu produto num posto de gasolina e tem um sujeito ao lado, concorrente, fazendo a mesma coisa e sendo bem mais remunerado. Então, é bem dramática a situação.

Esperamos que agora na negociação, possamos corrigir algumas dessas discrepâncias. Tenho a impressão que esse problema de revisão administrativa, que fizemos já está superada.

A Casa, nesse sentido, está pacificada. Não posso falar pelos outros, mas a impressão que tenho é que os sindicatos perceberam que não iríamos, em

hipótese alguma, partir para uma ação suicida, de retaliar ou degradar a empresa. O que foi feito em termos de redimensionamento de pessoal foi dentro da mais absoluta e clara norma e princípio administrativo de economia com pessoal. Não foi feito nada no sentido de perseguições ou coisas desse gênero.

De forma que penso que a autonomia de gestão é boa em qualquer nível, em qualquer instância, para qualquer finalidade. Não restringiria a excelência de uma idéia como essa à negociação sindical.

Devo dizer que a interferência do Governo na minha administração não tem sido nada comparável com o que imagino que tenha sido antes. Os meus contatos com Ministros e com outras autoridades da área governamental têm sido os mais corretos e os mais discretos possíveis. Não vejo o Governo querendo interferir em assuntos que dizem respeito à Petrobrás.

O SR. PRESIDENTE (José Tinoco) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Benedicto Monteiro.

O SR. BENEDICTO MONTEIRO — Sr. Presidente da Comissão, Sr. Presidente da Petrobrás, nobre Relator, companheiros presentes à reunião, diferentemente do Ministro Maílson da Nóbrega, que é economista e administrador, o Presidente da Petrobrás vem munido de uma linguagem visual, que nos dá uma idéia claríssima da situação da Petrobrás, principalmente com esse gráfico que o custo operacional da Petrobrás é de 1,2%, o que é um fato extremamente eloquente. Essa percentagem evidentemente inclui o custo de pessoal.

Também ficou claro na exposição que a Petrobrás não depende de financiamentos orçamentários. Ela vive exclusivamente da venda de derivados de petróleo e dos financiamentos que são automaticamente ligados a essa venda. Então, ela tem uma operação absolutamente independente do Tesouro Nacional. Mas V. Ex^a, como advogado que é e que também sou, usou a seguinte expressão: "transferência brutal dos recursos públicos para o setor privado" e "sangria brutal que deixou a Petrobrás sem reservas". É uma conclusão que nós Deputados e Senadores precisávamos para atuar. Nada mais é necessário. É uma verdade pura, clara, inofensiva! Além da "transferência brutal" e da "sangria brutal", ainda há a dívida estatal, que também é brutal porque é de

bilhões de dólares. O que falta? Além disso tudo, Srs. Senadores, Srs. Deputados, há o descumprimento da lei. O que falta? Não falta mais nada.

Acho que a vinda da Ministra aqui é absolutamente supérflua. Isso não tem nada a ver com a Ministra. Está aí claro, puro.

O SR. BOCAVUVA CUNHA — Permite-me V. Ex^a, Sr. Presidente? A vinda da Ministra é uma maneira de ela se responsabilizar por isso. Ela não está cumprindo a lei deliberadamente, ela sabe que não está cumprindo a lei. Isso dá crime de responsabilidade, inclusive, previsto pela Constituição. É fundamental que alguém seja responsável por isso. Quem é responsável por isso?

O SR. BENEDICTO MONTEIRO — Nesse sentido, concordo com V. Ex^a. Acho, então, que para restabelecer a responsabilidade da autoridade competente, concordo com a convocação da Ministra, sugerida pelo Deputado Bocaíva Cunha, e não tenho mais nenhuma pergunta para fazer, porque estou absolutamente esclarecido a respeito da situação da Petrobrás. Quer dizer, se existe um complô, se não existe complô, se querem acabar, se não querem acabar, esse é outro problema. O problema é que ela está acabando. Não temos dúvidas sobre isso.

Apenas queria formular uma pergunta a V. S^a, que também me foi trazida, de caráter creio que doméstico, pelo companheiro Eliezer Martins, em nome do Sindicato do Pará. Faz aqui uma consideração a fazer a pergunta. Peço permissão ao Presidente para ler.

"Em 1981 foi criado o Distrito de Exploração Norte-Oeste, Denoc, com base em Manaus, Amazonas, e para viabilizá-lo operacionalmente foram transferidos o Distrito de Exploração do Norte, Denor, baseado em Belém, seu quadro de pessoal e todo o material necessário.

Em 1988 foram criados mais dois distritos em Manaus, o Distrito de Perfuração do Amazonas, todos inicialmente operacionalizados com recursos, pessoal, material, etc., transferidos respectivamente do Distrito de Perfuração da Amazônia e do Núcleo de Produção do Norte, ambos baseados em Belém do Pará.

Em 1989 o Distrito de Perfuração da Amazônia, baseado em Belém, foi

extinto. Em seu lugar ficou apenas uma coordenação. Por sua vez, o Departamento, que era Distrito de Perfuração do Amazonas, passou a ser Distrito de Perfuração da Amazônia, isto é, passou do status estadual para o regional.

Sr. Presidente, durante esse período de criação de distritos e transferências sucessivas de petroleiros de Belém para Manaus essa categoria, a que este Sindicato representa, passou a viver uma vida cheia de insegurança, não digna para trabalhadores responsáveis. Famílias e patrimônios foram desfeitos no afã de adaptação, o social agravou-se, principalmente porque a cidade de Manaus não oferece uma infra-estrutura saudável para acomodar uma base da Petrobrás, além daquela já existente. O mercado necessário para a satisfação levará anos para se formar, mas até lá..

Recentemente, a categoria ficou em polvorosa por causa de uma notícia de que o Distrito de Exploração do Norte, baseado em Belém, seria fundido com o Distrito de Exploração Norte-Oeste, baseado em Manaus, e que sua sede seria em Manaus.

De antemão, esclarecemos a V. S^a que, sob a jurisdição do Denor, de Belém, não há mais nenhuma sonda ou equipe sísmica operando atualmente, indicando o esvaziamento das atividades da Petrobrás nos Estados do Pará e Maranhão. Isto nos dá a entender que, oficialmente, já está decidida a transferência desse distrito para Manaus.

Este sindicato ao qual ele representa tem base nos Estados do Pará, Amazonas e Maranhão, e é seu dever auscultar sua categoria espalhada por esses Estados. Assim, em um plebiscito geral, realizado em julho passado, 76% da categoria é a favor de que a base da Petrobrás permaneça em Belém. Por outro lado, a direção da Petrobrás instituiu uma Comissão para analisar a fusão dos dois distritos, assim como a situação mercadológica de Manaus. Informações chegadas até este Sindicato são de que a conclusão do relatório da Comissão tende para Belém, que já tem infra-estrutura logística, custo-homem menor, e o mercado satisfatório.

Sr. Presidente, a ânsia da nossa categoria por uma solução, permite-nos formular a seguinte pergunta: Vai realmente haver a fusão dos dois distritos de exploração Denor e Denoc? Se houver a fusão, onde será a base do distrito resultante? A tomada de decisão será técnica e econômica, ou somente política?"

São essas as perguntas formuladas pelo Sindicato.

O SR. LUÍS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Vou começar pelo final, quer dizer, política certamente não será. Pegando a carona na pergunta do Deputado Mário Lima, acho que não podemos pretender ter autonomia de gestão e estarmos ligados a decisões políticas. Eu acho que autonomia de gestão leva, necessariamente, a uma vertente empresarial em nossas decisões. Então, em política, em hipótese alguma, mesmo porque acho uma coisa de conta, de valores. Segundo, não há nada decidido com relação a isso. O que nós achamos é que podíamos rever a necessidade. Hoje tem em Manaus um distrito de exploração, um distrito de perfuração, e um distrito de produção. Em Belém, um distrito de exploração.

Imaginamos, em função das atividades que temos lá, em agrupar a exploração num distrito só. Pedimos ao Serviço de Planejamento da Petrobrás que fizesse esse levantamento, levando em consideração tudo envolvido na manutenção num distrito deste: alojamento, casas para pessoas, facilidades de escolas, uma série de coisas que normalmente a Petrobrás faz. Não se chegou à conclusão alguma. A diminuição de atividade em Belém se deve a uma decisão não ligada ou sem a menor ligação, sem o menor contato com isso que está sendo estudado agora. O que existe, realmente, é uma concentração na área de exploração, na região de Urucu, naqueias regiões da Amazônia.

Por outro lado, queria dizer ao Senhor que eu estive em contato com o Governador do Amazonas, justamente com a mesma solicitação, achando que nós iríamos mudar para Belém. Não existe decisão ainda, o que estamos tentando ver é se podemos ganhar em alguma escala, fazendo essa aglutinação. Se não houver ganho, ou se o ganho for inexpressivo, ou se isso resultar, por exemplo, a favor e contra, nós temos os dois lados: Manaus - o problema de residência tremenda; em Belém, por outro lado, estamos mais longe de Urucu. Enfim, tem uma série de coisas que

devem ser consideradas prós e contras.

Em momento algum isso ainda não está decidido. Ainda dentro desse grupo tem gente que advoga a necessidade de permanência em Belém; outros acham que seria interessante concentrar em Manaus, e há muita gente nesse grupo que acha que deva ser dividido em dois distritos, porque justamente temos dois tipos diversos de trabalho a serem feitos no Pará e Amazonas.

De forma que não há decisão tomada, não há esses indícios que estão sendo tomados e que demonstram uma diminuição da atividade, não decorrem desse estudo, decorrem de uma decisão de concentrarmos o nosso trabalho em alguma área, mas não tem nada a ver... isso corre paralelo num estudo do Serplan, do Serviço de Planejamento da Petrobrás, sem o menor contato com o trabalho de campo que vem sendo realizado.

De forma que acho absolutamente prematuro se adiantar qualquer coisa. Eu não teria condição de adiantar e eu não estou fazendo isso só para dar uma resposta evasiva. Eu estou falando isso, porque o Serplan, o CID ou Alfeu podem, de certa forma, ilustrar o que estou falando. Por favor, Alfeu.

O SR. ALFEU VALENÇA - O Presidente, praticamente, já colocou bem e eu só acrescentaria pouca coisa. Aliás, a pergunta foi boa para dar uma resposta ao Deputado Bocayuva Cunha, que colocou que não entendia por que a Petrobrás não tinha falido ainda. Medida deste tipo, como racionalização de custos, é que tem evitado, realmente, a falência. Tais medidas ocorrem porque, infelizmente, o petróleo não fica onde queremos; ele fica onde a natureza o colocou e o que tem ocorrido é que a atividade de exploração é uma atividade de estímulo e resposta. E as respostas na área do Pará têm sido, ao longo dos anos, muito baixas, e os resultados obtidos de descobertas têm sido pequenos.

No entanto, com o incremento da atividade na área do Urucu que tem dado respostas realmente brilhantes, a atividade naquela região toda da Amazônia tem se concentrado muito mais na área do Urucu; até por razão de distância, de apoio logístico de Manaus para Urucu ou de Belém para Urucu, salta-se às vistas que teríamos de fazer algum estudo para verificar até que ponto seria vantajoso modificar-se a posição

da base da Petrobrás. E esse estudo está sendo conduzido, como o Presidente disse. A razão é estritamente técnica, como no passado, em 1969, houve a mudança de produção do nordeste de Maceió para Aracaju, Sergipe. E houve, na época, reclamações do Governo de Alagoas, de pressões etc. Mas o fator econômico permitiu mostrar que era perfeitamente natural aquilo.

Mais recentemente a bacia de Campos, que era toda comandada de Vitória, no Espírito Santo, em 1979, foi toda transferida para Macaé. Foi de uma Capital para uma cidade do interior, mas era, realmente, muito mais vantajoso para a empresa e para o País como um todo. E a empresa, realmente, tem que se comportar não como uma empresa regional, mas como uma companhia nacional que busca o melhor para a empresa e para o País.

Por último - apenas para mostrar aqui que não há nenhuma conotação política - já no Governo Sarney foi fechada a base no Maranhão e transferida para Belém, pela simples razão de racionalização de custos.

O SR. BENEDITO MONTEIRO - Agradeço as informações e vou encaminhar a V. S^a as perguntas que têm umas sugestões do Sindipetro a V. S^a e também me congratular com a exposição e com a clareza nela contidas.

O SR. PRESIDENTE (José Tinoco) - Com a palavra o Sr. Deputado Mauro Campos.

O SR. MAURO CAMPOS - Sr. Presidente, nobre relator, nobres colegas, Ilm^o Sr. Presidente da Petrobrás.

Da mesma maneira que meus companheiros, quero elogiar a presidência pela disposição de voltar a esta Casa para a CPI. Depois de alguns meses já à frente da empresa, certamente esse período já propiciou ao Presidente um conhecimento mais íntimo dos problemas da casa, de modo que também me congratulo com essa iniciativa e pelo nível do relatório que V. Sa nos traz, será certamente de grande utilidade.

Os companheiros, anteriormente, já levantaram algumas questões. Eu diria que o fundamental até já foi dito. O nobre colega Benedicto Monteiro, quando disse que o Presidente falava na dramaticidade da questão, diria que até não precisaria citar o presidente, citaria, sim, o Tribunal de Contas da União, onde o presidente, inclusive, reproduz que "o fato de os aumentos nos custos de produção não terem

sido integralmente repassados representam na prática, um subsídio do setor estatal aos segmentos consumidores privados". Quer dizer, não é nenhum Deputado retrógrado, nenhum Deputado antimoderno ou estatizante quem está dizendo. Isso quem está dizendo é o Tribunal de Contas da União.

De modo que acho que este é um dado de extrema gravidade, de extrema importância, para que fique registrado nesta CPI e que certamente deverá servir de fulcro para que esta CPI busque, efetivamente, soluções.

Feito este registro inicial, que eu reputo de extrema importância, junto com os meus companheiros, colegas Deputados, fica patente, realmente, para todos nós, a questão do descumprimento da lei - eu não atenuaria, com a elegância que o Deputado Mário Lima empregou à Exm^a Sr^a Ministra. Eu diria que parece há uma vocação, uma predestinação histórica dos Ministros da área econômica serem contra a Petrobrás. Anteriormente; o Ministro Maifison aqui esteve, e claramente pregou contra a Constituição, no que dizia respeito ao monopólio estatal. E me parece que a Exm^a Sr^a Ministra - eu não posso dizer que ela também subscreva esse pensamento do ex-Ministro, mas a prática demonstra que nós estamos caminhando na mesma direção. A prática que nós estamos vendo é a liquidação da Petrobrás, é realmente a liquidação do patrimônio do povo brasileiro.

O SR. BOCAUVA CUNHA - No dia 5 de agosto, na página 6, O Estado de S. Paulo estampa uma entrevista com a Ministra Zélia Cardoso de Mello, onde ela advoga o fim do monopólio estatal do petróleo, condição necessária, segundo ela, para a modernização do Brasil. Ela diz isso, expressamente, no Jornal O Estado de S. Paulo, no dia 5 de agosto na página 6.

O SR. MAURO CAMPOS - A intervenção, de V. Ex^a enriquece o meu pensamento.

De modo, Sr. Presidente, que acho que essas são realmente questões graves. Acho que nós estamos jogando com dados de extrema gravidade para o País, do ponto de vista de sua independência, da sua soberania.

Tecendo algumas considerações, Sr. Presidente, para mim não ficou muito claro, como V. Ex^a diz na página 6, no que diz respeito a investimento, a Petrobrás deveria manter um ritmo de investimento da ordem

de 3,4 bilhões de dólares por ano. Eu queria saber se depois, no quadro de "investimentos e produções", de 1990, o Senhor fala em investimento da ordem de 1 bilhão e 400 milhões. Então, como é que isso se coloca? Na verdade, a Petrobrás está deixando de investir esse diferencial?

O SR. LUÍS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Na realidade, para cobrir o vácuo financeiro em decorrência da política de preço que foi adotada, no ano passado, a Petrobrás só vai poder, e se puder vai ser com muita sorte, investir 1,9 bilhão de dólares este ano. Este ano não conseguiremos atingir a meta de investimento que nós gostaríamos. Então, V. Ex^a tem toda a razão. Eu falo da necessidade de inversão anual de 3 bilhões de 400 milhões de dólares/ano. Mas este ano, vamos ficar muito aquém dessa necessidade.

O SR. MAURO CAMPOS - Sr. Presidente, essa era a questão específica, numenológica, vamos dizer assim. Mas, com base no seu depoimento, tendo em vista que o Sr. é um quadro do Governo, esse relatório que o Sr. nos apresenta a V. Sa. O Ministro da Infra-estrutura tem conhecimento disso? O Excelentíssimo Senhor Presidente da República tem conhecimento desse relatório? Essa seria realmente a questão, porque o Sr. pertence a este Governo, o Sr. serve a este Governo com dedicação, e eu me congratulo com V. Sa pelo trabalho que vem fazendo, pela dedicação junto à Petrobrás. De modo que eu gostaria que V. Sa nos esclarecesse qual o pensamento do Governo em relação a essas questões que aqui estão colocadas: do Ministro Ozires e do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Essa é a uma questão.

Outra, e termino aí, é a seguinte. nós estamos falando de V. Sa, que desmente o cumprimento da lei por parte do Governo, da verdade tarifária que o Governo não cumpre. Ao mesmo tempo, parece que nós somos - eu vou fazer uma imagem, não tome como dirigida a V. Sa: às vezes, somos subsvientes para cima e, às vezes, algozes para baixo. E parece-me que está acontecendo alguma coisa desse tipo em relação ao trabalhador, em todos os setores. E no caso específico, hoje se fala que o próximo setembro será um "setembro negro": greves, ameaças, paralisações, pois é mês de reposição salarial, de dissídios.

Sr. Presidente, eu diria que o Governo - nós sabemos, está

dito aqui, V. Sa diz isso - não cumpre a lei com a Petrobrás, enquanto a Petrobrás cumpre a lei com os trabalhadores.

Existe, realmente, sempre em relação ao trabalhador, uma colocação, pelo menos para mim, extremamente injusta. O trabalhador, no Brasil, historicamente paga a conta e, mais uma vez, está pagando a conta. É possível que, no mês de setembro, a classe vá à greve, buscando as perdas salariais que todos nós sabemos existem. Sei que V. Sa é o responsável por isso, pela política salarial e, estando na Petrobrás, tem que cumprir a lei. Eu sei disso.

Nos quadros, também foi demonstrada a participação, o percentual, que representa o trabalho nos custos de produção. V. Sa elogia, realmente, todos nós sabemos, produtividade demonstrada pelo setor trabalho dentro da Petrobrás.

A minha pergunta seria:

"A direção da empresa não poderia se antecipar a essa questão, que são questões candentes, são questões de vida de cada um, do final do mês, da escola, da alimentação do trabalhador? Especificamente dentro da Petrobrás, qual seria o pensamento da direção da empresa no sentido de buscar, de ter uma elasticidade maior em relação à questão perdas salariais, que são questões que realmente se avizinham? Teremos essa discussão, o Presidente sabe disso; há realmente uma possibilidade de greve, pois a classe não suporta ser, ao longo do tempo, a detentora de todos os maiores que caem sobre o trabalhador."

Colocaria esta questão, já que sei da sensibilidade social de V. Sa. De modo que, com a responsabilidade de Deputado, responsabilidade de membro desta CPI, lembalaria à direção da Petrobrás de, na eventualidade de se buscar este entendimento, acho que engrandeceria realmente a administração de V. Sa

O SR. LUÍS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Obrigado, Deputado.

Sobre a sua primeira questão, os aspectos relacionados aos preços de derivados e a conseqüência disso na Petrobrás, têm sido levados constantemente ao Governo. Os nossos técnicos - alguns deles, inclusive, estão aqui - têm estado em contato com a área

do Ministério da Economia, mostrando o problema que já existia, em relação a preço antes da guerra, e mais ainda agora que os preços ainda não estão definidos.

Acho que hoje ainda é prematuro se dizer qual o valor que devemos estabelecer em uma taxa, em uma estrutura de preço, mas, sem dúvida, está estabelecido um novo patamar. Então, esse novo patamar, se nós quisermos ser modestos, modestíssimos, podemos pegar o novo patamar da Opep, é 21 dólares o barril. A discussão dessa idéia, também no Ministério da Infra-Estrutura, tem sido levada, em reuniões constantes, a nossa postura, a nossa posição com relação a essa idéia, tentando sensibilizar, não só para a reposição do financiamento que a Petrobrás é obrigada a fazer na importação dessa produção, na produção do óleo, como, também, para chegarmos a uma forma que não tenha um impacto muito grande. Porque este é o problema: o preço começa a ser represado e, quando tem que haver aumento, este é de um impacto tremendo. Se tivéssemos a preocupação de guardar uma paridade real, o impacto seria absorvido de uma forma muito mais lenta.

Evidentemente, tem-se agora uma guerra, onde o impacto foi muito grande. Mas, mesmo na reunião da Opep, quando houve o estabelecimento desse preço, se a coisa estivesse caminhando um pouquinho mais rápida, a sensação, o impacto disso, numa taxa de inflação, seria muito menor. O problema é que nós tentamos sempre segurar os fatos, a realidade, e a realidade não se segura. Esse é um problema que nós, da nossa parte, temos tentado sensibilizar as autoridades.

Evidentemente, o que eu atribuo - e aí é que entra uma discussão um pouco irracional, e acho que isso vem na esteira de distribuição de preços - é o problema de monopólio.

Tenho sempre dito que eu, pessoalmente - quero fazer essa declaração aqui em público - , sou contra a atividade monopolista. E digo mais, não tenho medo de dizer que a Petrobrás tem condição de trabalhar sem monopólio e não tem medo de perder o monopólio. O monopólio é discutido quando a Petrobrás faz argumentação para o aumento de preço; então, acena-se com a bandeira do fim do monopólio. Acabem com o monopólio! Eu quero ver quem é que trabalha nessas condições com o preço controlado, tendo esse nível de prejuízo que nós temos, de 170

milhões de dólares-mês, ou, então, vamos fazer o seguinte: quando acabar o monopólio liberam-se os preços? Aí não é justo.

Então, essa discussão do monopólio eu não tenho medo nenhum. E aí volto a uma questão que já disse antes, também: a discussão do monopólio hoje é, no máximo, a expressão de uma vontade, porque a Constituição estabeleceu o monopólio - a Constituição vai ser revista em 1993 - ; agora ficar discutindo o monopólio é perda de tempo, temos coisas muito mais sérias para fazer. E também se quiser discutir discutimos, porque não é esse o problema. A Petrobrás já precisou do monopólio como as empresas paulistas já precisaram de proteção tarifária, que era o monopólio do produto nacional.

Ontem vim conversando com o Deputado Roberto DíAvila, amigo meu pessoal, e eu dizia para ele: a grande revolução deste País é a capitalista; é a que você vai ter que fazer, ou seja, parar de se transferir dinheiro público para o setor privado. Até agora a grande mudança é o fim do subsídio ao setor privado. Aí me aparece na minha sala um empresário de petroquímica, pedindo para pensar com cuidado nesse negócio de privatização. V. Ex's não podem imaginar. E eu falo isso com muita tranquilidade, porque eu entrei neste Governo e sou um privatista inveterado. Estou falando assim, porque acho que é essa a grande redenção deste País; é a hora em que o setor privado vai poder andar sem nenhum tipo de interferência ou de ligações estúprias no setor público.

Acho que hoje em dia nós temos coisas muito graves para discutir, não acho que a Petrobrás precise de monopólio para viver; acho que a sua capacidade de trabalhar, hoje, de ser ágil, está provada num segmento extremamente competitivo como é a Distribuidora; nós perdemos para a Shell; nos perdemos para a Esso; ganhamos duas na frente, é uma briga de foice. É evidente que a BR está brigando na casa dela. Mas tem esse negócio de mercado de distribuição - quem conhece um pouco isso não quer saber se é Petrobrás, se é Shell, se é Esso, se é Texaco, quem for; eles entram para fazer o negócio.

De forma que não tenho essa preocupação. O monopólio, no meu entender, cumpriu uma função absolutamente fundamental para o crescimento deste País; duvido que ele seja hoje abso-

lutamente necessário para o crescimento do País e não tem medo que ele acabe e a Petrobrás viva sem ele. Vive sem ele e é capaz de ser ajudada, pelo fato de não ter o monopólio, porque pelo fato de ter monopólio e pelo fato de a Petrobrás ser a executora do monopólio é que se faz um tipo de desafogo que a Petrobrás tem sido alvo. Não sei se com mais empresas esse desafogo poderia ser, de certa forma, a regra, pelo menos, até o final do Governo passado.

Com relação ao Presidente da República, nobre Deputado, temos os nossos contatos - eu próprio já tive com o Presidente da República ocasião de falar, de mencionar o problema de reajuste de preço; também com o Ministro Ozires e a Ministra Zélia, que acho são os interlocutores mais razoáveis, mais viáveis para a transference de nossas preocupações ao Presidente da República. Então, eu tenho a impressão de que o Governo, hoje, sabe da defasagem, da necessidade de reajustar os preços sem, evidentemente, criar um impacto tremendo na inflação.

Para isso é importante que tenhamos noção de que os reajustes devem acontecer de uma forma organizada, de uma forma ordenada, atendendo à realidade do mercado internacional e tendo em mente que temos preocupações de levar, a bom termo, essa guerra antiinflacionária que está sendo travada.

Desse meio-termo, se V. Ex^a me perguntar, qual é o valor do aumento do petróleo demandado, se eu jogar o preço do petróleo importado para 27, 60, 50%, são valores que nós sabemos inviáveis. Agora, acho absolutamente razoável que considerássemos, já para fim de estabelecimento de preços, o preço da Opep, porque é 21; não se compra petróleo a 21, mas já é um patamar. O que está havendo, em termos de preço de petróleo, é que está variando muito em função de manobras militares, e aí concordo que estabelecer preços em cima de manobras militares é muito difícil, principalmente como componente da inflação como é o combustível.

Quando houve a reunião da Opep, nós sabíamos que esse preço nem iria se sustentar, a idéia é que não iria se sustentar. Isso demoraria um mês, poderia cair até uns 18,80 a 18,10, mas não! Agora, acho que esse preço, daí para cima, veio para ficar. Esse preço poderia ser considerado como básico.

O SR. BOCAYUVA CUNHA - V. Ex^a me permite?

O SR. LUÍS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Pois não.

O SR. BOCAYUVA CUNHA - Esse preço corrigiria, se adotado na estrutura, o prejuízo da Petrobrás? Ou seja, acabaria o prejuízo da Petrobrás com esse preço, ou a Petrobrás continuaria tendo prejuízo?

O SR. LUÍS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Não, a Petrobrás continuaria tendo um déficit de caixa. Essa é uma sugestão conciliatória, em que nós pudéssemos imaginar a reposição de defasagens passadas, alguma coisa em termos de reajuste de preço de barril que estamos comprando. Isso, de certa forma, congelaria, por algum tempo, o déficit que nós temos. Nós temos um problema maior: o aumento do déficit, que está vindo por aí.

O SR. BOCAYUVA CUNHA - E não se cogita de fazer um tipo de investimento do Tesouro para cobrir esse déficit, que é provocado pela política do Governo?

O SR. LUÍS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Não. Estivemos discutindo, como já foi no passado concedido, alguns **releavings**. A Petrobrás compra lá fora os DFAs; vem aqui e vende a preço de face e recebe em cruzeiros. Grosso modo, é isso. Eu diria que essa é uma solução pensada, mas nós também não estamos sentindo interesse do Governo em resolver. Pessoalmente, Deputado, acho que qualquer solução é interessante, mas é importante que tenhamos na cabeça que uma empresa tem que viver do preço dos produtos que vende.

O SR. BOCAYUVA CUNHA - Sim, mas se o Governo lhe obriga a vender com prejuízo, como é que vai cobrir essa diferença do passado?

O SR. LUÍS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - A dificuldade de se obter aumento de preço é tão grande quanto a de se obter autorização para **releaving**. Então, prefiro concentrar meus esforços na obtenção de preço. É racional de cabo a rabo. O **releaving** é um favor. Eu entendo sua preocupação de que, em termos líquidos, resolve em parte, não tem problema.

O SR. BOCAYUVA CUNHA - E 21 dólares não resolvem também?

O SR. LUÍS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Não, quando eu digo o **releaving** resolve é em termos.

O SR. BOCAYUVA CUNHA - E o preço fixado em 21 dólares, também não resolve o problema da Petrobrás? Ela continua com prejuízo?

O SR. LUÍS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - O **releaving**, eu diria, minimizaria tanto quanto os 21 dólares, mas não resolve.

O SR. BOCAYUVA CUNHA - São paliativos?

O SR. LUÍS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - São paliativos.

Com relação ao aspecto sindical ou trabalhista que V. Ex^a me chamou a atenção, acho que V. Ex^a tem razão. Nessa guerra antiinflacionária, existe uma parcela dessa muralha que está sendo estabelecida que passa pelos **cuiarlos**, mas, como eu disse também aqui na minha allocução, não quero ser privilegiado, a empresa não quer, como empresa, ser superprotégida, mas eu não quero ser o mais penalizado. Se pudermos chegar a bons termos nessa próxima negociação, acho que o empregado da Petrobrás não será o privilegiado, mas também não será o mais penalizado.

Nós temos aí frente um cenário de diminuição de atividade industrial; temos na Petrobrás uma preocupação de investir mais, não temos a preocupação em voltar a rever pessoal. Tudo isso é uma troca. Enquanto há indústrias na área de São Paulo e Rio de Janeiro com a possibilidade de uma diminuição da atividade industrial, com a consequente diminuição de mão-de-obra, não estamos preocupados com isso agora, porque já fizemos o nosso ajuste. De forma que essa ameaça não pesa sobre o empregado da Petrobrás.

Acho que isso tudo é um **trade off** que estamos tentando fazer. Eu gostaria muito.

Eu gostaria, também, de ressaltar - e foi uma surpresa para mim, eu não conhecia - a qualidade do empregado da Petrobrás, o cuidado que ele tem com a própria empresa, com as instalações da empresa, a forma como atuam. Tivemos um probleminha só de depreciação, que seria um pouco forte - porque também nem foi muito violenta -, mas em todas as nossas bases, em todas as nossas refinarias, não temos porque nos queixar da atuação dos grevistas. De forma que isso é uma coisa, também, que eu conto para discutir e tentar chegar a esse acordo com o qual estou envolvido, pessoalmente.

Estamos no bojo de uma política antiinflacionária, de uma

política em que se tenta quebrar a espiral inflacionária e isso exige sacrifícios. Talvez seja por isso que estou aqui advogando o patamar de 21 dólares por barril. O meu ideal, de ontem, foi de 27 a 29 dólares o barril. Acho que é irrealista pedir ao Governo um aumento de 65%, 70%, porque aí entra uma parte que obriga a Petrobrás a contribuir, um pouco, com esse esforço nacional. Por isso vamos ter que achar um caminho onde esse déficit é administrável. Não posso imaginar zerar o déficit num momento como este, mas também não posso imaginar aumentar o déficit, num momento como este. Penso que está muito evidente aí, eu não me preocupo com a auto-suficiência, acho até bom o Brasil estar no mercado do petróleo até para nos servir de árbitro dos nossos custos, dos nossos investimentos.

Agora, acho importante nós tentarmos reverter a imagem, a figura que tínhamos na primeira crise do petróleo, em que importávamos 80 e produzíamos 20. Tentar fazer o contrário, produzir 80 e importar 20, que acho um bom número para este País. Não precisamos ser auto-suficientes em produção, mas podemos ser auto-suficientes em reservas. Podemos ter reservas que nos cubram, num curto prazo, num caso de extrema confusão naquela área, que possamos colocar em produção, rapidamente, campos e poços que já tenhamos plotado e preparado para produzir. Esta é a minha visão.

V. Ex^a tem toda a razão. Deputado, ao dizer que devemos ter a preocupação, apesar de estarmos querendo que cumpram a lei, de... para baixo, mas temos que cumprir a lei. E, em se tratando ou levando em conta esse aspecto social, temos que ter um pouco de bom-senso para se chegarmos a bom termo e, se possível, evitar uma greve que já está até marcada.

O SR. MAURO CAMPOS - Sr. Presidente, estou satisfeito com a resposta do Presidente Motta Veiga, especificamente com relação ao tema "trabalho". Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Tino-co) - Eu gostaria de conceder a palavra, por fim, ao nobre Senador Jardas Passarinho, que será o Relator da Comissão.

O SR. JARBAS PASSARINHO - Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr. Presidente da Petrobrás:

Há dias, todos ouvimos pela televisão a resposta usada pelo porta-voz do Itamarati, a respeito da situação da guerra

no Médio Oriente e ele disse que a situação analisada pelo Brasil e pelo Itamaraty era de uma tranquilidade tensa. Acho que estou nela. Depois de ler aqui, tive que ir a outro lugar, outra Comissão, inclusive, sabatinar embaixadores e voltei para substituir, temporariamente, o Senador José Fogaça na maioria do trabalho.

Vou lhe chamar de Senhor porque tenho horror a V. S^a

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Eu também.

O SR. JARBAS PASSARINHO - Mesmo porque a taquigrafia corrige, mas vamos nos tratar mais modernamente.

E, na idade em que estou - não quero tirar partido dela -, eu tenho tirado algumas conclusões: uma delas é a fugacidade da glória e a outra é a transitoriedade do poder. Isso nos leva a ter que analisar as coisas com extremo grau de humildade. E fiquei realmente aturdido, porque lembrei-me dos primeiros depoentes aqui, nesta Comissão, inclusive o ex-Presidente Carlos SantiAnna, quando compareci com a sua clara e corajosa exposição. Especialmente quando vejo, por exemplo, este último quadro que o Sr. estava expondo quando eu chegava. Essa terrível possibilidade de reduzirmos a produção de 600 e tantos mil barris para chegarmos a 175 - se a memória não me falha...

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - 171.

O SR. JARBAS PASSARINHO - 171? Pior, ainda, em 1999.

A pergunta feita, ainda há pouco, pelo Deputado Mauro Campos, parece que se articula com isso, Presidente, porque essa suposição é no caso de os investimentos serem cada vez menores. Seria isso?

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Seria isso.

O SR. JARBAS PASSARINHO - E seria na base da perda de 1 bilhão de dólares de investimento por ano?

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Até mais

O SR. JARBAS PASSARINHO - Na sua comparação entre os 3 e 1...

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - E esse 1,9.

O SR. JARBAS PASSARINHO - 3,4, que na sua meta, e 1,9, que é a aplicação real.

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Se V. Ex^a me permite, 1,9, na realidade... porque estabelecemos um dado a mais de valor nos outros anos, pois sabíamos que neste primeiro ano, em função da crise que estava sendo carregada do ano passado, não conseguiríamos investir esses 3 bilhões. Então, neste ano, só vamos investir 1,9 bilhão. Se tivéssemos investido tudo de forma linear, talvez pudéssemos investir só 2,5 bilhões. Como só investimos 1,9 bilhão, jogamos o que deixou de ser investido este ano para os anos subsequentes. Quer dizer, este ano, de fato, representa uma redução, mas essa redução está sendo jogada nos anos seguintes. Se V. Ex^a pudesse fazer de forma linear, não seriam 3,4 bilhões; seriam 2,6 bilhões, porque este ano estaria em linha com os demais anos, até 1995.

O SR. JARBAS PASSARINHO - Mas a pergunta é com relação a essa previsão, apontada aqui no gráfico: ela tem o pressuposto de que a perda de investimento é constante?

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - É constante.

O SR. JARBAS PASSARINHO - Seria mais ou menos na proporção em que se dá agora?

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Exatamente, na proporção em que se dá agora.

O SR. JARBAS PASSARINHO - O que mostra claramente que se a Comissão tiver força para tomar decisões aqui, que sejam levadas até o Executivo; a menos que se inverta esse pressuposto, não se inverterá a previsão

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Não.

O SR. JARBAS PASSARINHO - Bem, Presidente, acompanhei as perguntas de todos os Deputados, o Deputado Bocayuva Cunha foi muito claro, especialmente em alguns apartes que deu. Também concordo com S. Ex^a, que, no fim - e V. S^a acabou concordando -, elevar para 21 é apenas diminuir a perda, mas não neutralizá-la, pois 21 dólares seria o patamar da OPEC.

Gostaria que V. S^a me desse um pouco mais de esclarecimento sobre o que foi referido aqui. Não vi onde estavam os débitos da Petrobrás, a não ser com esse suposto débito com a Previdência, que está sendo discutido.

Também já fui Ministro da Previdência, Sr. Presidente, e sei que a primeira coisa que

as empresas fazem, quando têm dificuldades, é deixar de pagar a Previdência. Mas, durante o tempo que passei lá - e passei, num intervalo de 17 anos, duas vezes - nunca vi a Petrobrás em débito. Vi muitas empresas, e o INPS é hoje o maior latifundiário do Brasil, urbano e rural. Tínhamos, no nosso acervo, cemitério, igreja, campo de futebol, pois eram dados como dação em pagamento. E aquilo foi se acumulando. Quando saí de lá, deixei um cadastro completo de todos os imóveis e bens que a Previdência possuía, para poder vender e refazer a verba de reserva de contingência, que tinha sido totalmente destruída por uma legislação que o Congresso votou, dando 10% acima para os que ganhavam de um a três salários mínimos. Isso atingia os inativos, que já não contribuíam, e, em sete semestres, a reserva de contingência foi embora. Não conheço nenhuma companhia de seguros - e o INPS é uma imensa companhia de seguros dos pobres - que possa viver sem reserva de contingência para bancar a diferença de caixa, e sem reserva técnica, para bancar o risco do seguro.

Então, a não ser isso, parece que no resultado final o Sr. Diretor concluiu que haveria a favor da Petrobrás um pouco mais de 500 milhões de dólares.

Onde a Petrobrás está devendo, quando ela mostra esse crédito, por exemplo, do setor elétrico - que já vimos aqui nos primeiros depoimentos -, Siderbras, o problema do Proálcool, tudo isso que colocamos, o subsídio da nafta, tudo isso seria crédito da Petrobrás. Onde estão os débitos, para que a Petrobrás tenha um saldo apenas de 500 milhões de dólares?

Parece que o Sr. Relator tem o gráfico, se V. S^a quiser utilizá-lo.

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Senador, basicamente é o seguinte: o setor elétrico nos deve 470 milhões de dólares; a Rede Ferroviária Federal nos deve 52 milhões de dólares; o DNER e os DER nos devem 20 milhões de dólares; e o Departamento Nacional de Combustível nos deve 499 milhões de dólares.

Está aí, para a V. Ex^a ver.

O SR. JARBAS PASSARINHO - Eu pediria depois à Secretaria da Comissão que me proporcionasse cópia da transparência.

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Se nós, por acaso, le-

varmos ao INPS a contribuição que estamos contestando, V. Ex^a diminuiria 10, seriam 574, o que não significa rigorosamente nada! Nós continuamos a ser extremamente positivos nesses números.

O SR. JARBAS PASSARINHO — A discussão que se fez aqui me leva a ter que fazer um pedido ao Deputado Benedicto Monteiro; que não seja tão duro com o Ministro Ozires Silva.

Eu acredito no Ministro, é um velho companheiro. Na nossa Amazônia, voou tanto de catavina — eu era major e ele era tenente — e me levou sempre para o lugar certo. Foi Presidente da Petrobrás e tenho a impressão de que ele jamais trabalharia contra a Petrobrás.

Foi levantada aqui uma hipótese por V. Ex^a, Deputado Benedicto Monteiro, de que ele declarou que ninguém tinha capacidade de prever e o Presidente declarou que a Newsweek previu. Não foi bem isso que o Presidente disse, quer me parecer. Ele mostrou o que qualquer um de nós mostraria, principalmente o brilhante embaixador que serve hoje à Petrobrás, que qualquer um, estudando a situação política do Oriente Médio, acharia que era situação de tensão crescente.

Mas aquela história que se conta, Sr. Presidente, que o camelo ia atravessar, nadando, o Canal de Suez, e aí o escorpião pediu carona e o camelo disse: Não, eu não lhe dou carona porque você é venenoso e no meio do caminho você me pica e eu vou morrer. E o escorpião disse: Mas não tem lógica, porque eu morreria também, eu não sei nadar. E o camelo caiu na tolice de permitir a carona. No meio do caminho o escorpião, realmente, injetou-lhe o veneno.* Ele perguntou: Mas como? Ele disse: Você quer lógica no Oriente Médio? (Risos.)

Então, não há lógica no Oriente Médio! Quanto ao primeiro choque do petróleo, eu desafio que se descubra quem quer que tenha, em qualquer parlamento do mundo, previsto as consequências da guerra do Yom Kippur.

O Presidente da Exxon admitiu uma elevação do preço de petróleo para o fim da década de 80. E o Deputado Mário Lima falou bem: quando a Opep começou, ela não teve efeito imediato, ela passou algum tempo de maturação para poder chegar a essa elevação. Então, acho que não cabe acusar o Ministro

Ozires de não ter tido previsão.

Eu vou mais longe e lhe faria uma pergunta, Sr. Presidente, a V. Ex^a e a seus assessores todos — e é justo que o Senhor os convoque para responder, inclusive pelo pouco tempo que tem de Petrobrás, mas já vi pela inteligência que vai ser muito útil a elas: se nós tivéssemos previsto, qual era a possibilidade de nos salvarmos, uma vez que os contratos, como V. Ex^a disse ainda há pouco e o Diretor confirmou, são de três meses; de três em três meses tinham que ser renegociados. Se nós previssemos que o preço ia lá para a estratosfera, como poderíamos nos precatar em relação a essa despesa, se os contratos tinham validade de três meses? Então, seria apenas estocar, aumentar o estoque no que pudesse. E eu fiquei com uma dúvida porque, tanto quanto eu sei, depois do primeiro choque do petróleo, o preço para nós chegou a 34 dólares, e a Petrobrás pagava 34 dólares o barril do petróleo e tinha passado, durante toda a gestão do Presidente Geisel, na altura dos 14 dólares, mas no spot market ele estava a 40. Agora, a sua informação é de que o spot market tem uma tendência declinante de preço. É atual isso?

O SR. LUIZ OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA — Bom, primeiro eu queria deixar claro o seguinte: o Senador Jarbas Passarinho tem toda a razão. Quando fiz alusão à matéria da Newsweek, eu fiz alusão a uma matéria que dizia que a situação estava muito tensa e que havia uma tensão que não era muito percebida por todos os lugares do mundo, porque, querendo ou não, com a glashost, com a distensão Leste/Oeste, as pessoas tinham, de certa forma, não propriamente se desinteressado, mas tinham afastado a possibilidade de um confronto bélico em qualquer parte do mundo, justamente porque as duas grandes potências estavam se desmobilizando. Tanto isso é verdade que a maioria das pessoas ficou surpresa com isso, até pessoas muito bem informadas.

A Newsweek reportava essa fricção que existia no Oriente Médio em função do desrespeito de alguns países com relação às quotas de petróleo. Eu acho que era impossível prever. No caso nosso, Petrobrás, o negócio que nós fechamos com o Irã não tinha nada a ver com a guerra, foi justamente uma preocupação de desconcentrar as nossas forças de fornecimento.

Então, eu não estou de forma nenhuma achando que... eu assumi dia 24, 25 de março, não vejo como eu poderia, na primeira vez em que estive aqui com os Srs., se os Srs. tivessem me perguntado, eu tranquilamente diria que não via uma situação difícil nos próximos meses acontecendo no Oriente Médio.

Nesse sentido é que também queria fazer uma correção. O Ministro Ozires é uma pessoa que conhece bem a Petrobrás, é uma pessoa que entende bem essa necessidade de independência de gestão; e é uma pessoa que tem contribuído muito para isso. Então, se passou de alguma forma uma crítica, foi um mal-entendido porque isso é mais uma ilustração do que tinha acontecido.

O SR. BENEDICTO MONTEIRO — Sr. Presidente, eu queria dizer que eu apenas me referi à segurança com que o Ministro nos colocou aqui.

O SR. BOCAUVA CUNHA — Se o Deputado me permite, eu tenho pelo Ministro Ozires uma grande admiração, eu não fui duro com ele, não. Acho que ele é um homem muito sério que me dá a melhor impressão. Não sei onde é que o Senador Passarinho descobriu que eu estava sendo duro com ele.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Não, eu vou pedir a V. Ex^a como Eça de Queiroz pediu a Bulhão Pato: "Saia do meu personagem". Eu estava falando com o Deputado Benedicto e não com V. Ex^a.

O SR. BENEDICTO MONTEIRO — E eu não fiz nenhuma... eu apenas me referi à segurança com que ele se colocou perante a Comissão.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Mas são fatores flutuantes.

O SR. BENEDICTO MONTEIRO — Pois é, mas ele nem quis utilizar a tranquilidade tensa em que V. Ex^a se colocou; ele nos transmitiu uma absoluta segurança a respeito de que não haveria nenhuma possibilidade...

O SR. JARBAS PASSARINHO — É um erro de previsão.

O SR. MÁRIO LIMA — Senador Passarinho, me permita uma breve intervenção em favor do Ministro Ozires? Eu sou empregado da Petrobrás há 32 anos e acompanho...

O SR. JARBAS PASSARINHO — E nós nos conhecemos desde que V. Ex^a foi meu estagiário de perfuração.

O SR. MÁRIO LIMA - Em 1959, na Amazônia, com muita honra fui estagiário do Coronel Passarinho na Amazônia, na época Major. E acompanho, mesmo quando estive fora da Petrobrás, as coisas da empresa, e o Ministro Ozires Silva foi, num passado recente, o primeiro Presidente da Petrobrás que se insurgiu contra essa política do Governo, e ele entrou em choque com as autoridades financeiras. Ele chegou a desabafar com uma frase que ficou célebre: "eu posso contratar, comprar milhões de equipamentos e não ter condições de aumentar o salário do servidor da empresa".

A bem da verdade, ele saiu do Governo porque entrou em linha de colisão, ele...

O SR. JARBAS PASSARINHO - Ele fez eco com a declaração do Ministro do EMFA, na ocasião.

O SR. MÁRIO LIMA - Exato, ele e o Presidente atual estão na mesma linha, de tornar a Petrobrás transparente e mostrar que ela não pode ser prejudicada. O Presidente Ozires foi o primeiro Presidente a tomar uma posição firme e enérgica nisso e foi seguido pelo seguinte, o Dr. Galvão, ilustre técnico da Companhia; recentemente, o Dr. Armando, e ultimamente o Presidente Sant'Anna. Entretanto, o primeiro passo enérgico nesse sentido foi dado pelo então Presidente da empresa, o Sr. Ozires Silva. Esse é um registro que eu gostaria que constasse, porque é justiça a ele.

O SR. JARBAS PASSARINHO - O Presidente Luís Octávio da Motta Veiga comprehende que no Parlamento nós gostamos muito do aparte.

O SR. BOCAUVA CUNHA - Senador Passarinho, o mal exemplo aqui... Só agora estamos recebendo esta transparência do relacionamento Petrobrás versus Governo, que V. Exª pediu em muito boa hora. Estou vendo aqui um débito, com o Fundo de Renovação da Marinha Mercante, como houve aquele problema que tivemos na Petrobrás. Como é isso? Quer dizer, a Petrobrás tem saldo lá, deve?...

O SR. LUÍS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Temos saldo a pagar ainda, a recolher ao adicional de frete da Marinha Mercante.

O SR. LACERDA - Sim, mas tem fundos lá. Quer dizer, o que a Petrobrás tem no BNDES para...

O SR. LUÍS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Não sei qual, Lacerda. Na nossa conta-corrente...

O SR. LACERDA - Tenho idéia que ficou um bilhão de dólares. É verdade isso?

O SR. LUÍS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - V. Sª tem aí quanto temos hoje depositados no Fundo de Marinha Mercante, porque aqui consta o débito de 39 milhões de dólares. V. Sª sabe, na conta corrente, qual o nosso saldo hoje lá? Quantos temos depositado lá?

O SR. LACERDA - Esse número eu não tenho, Presidente. Posso afirmar a V. Sª o seguinte: à conta de adicional de frete, a Petrobrás contribui com 60% dos recolhimentos feitos. Desse 60%, do montante da conta, a Petrobrás recebe um retorno em torno de 36%. Ela contribui com 60% para geração de recursos, e para o financiamento dos seus navios ela obtém um retorno sobre navios próprios, utilizados na cabotagem e a longo curso, em torno de 36%.

O SR. LUÍS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Eu achava que seria interessante preparamos um quadro em que mostrássemos quanto depositamos no Fundo de Marinha Mercante nos últimos três, quatro anos e o que usamos desse Fundo.

O SR. LACERDA - Temos um número em torno de 320 milhões de dólares, no último ano. Recebemos de volta, aproximadamente, 120 milhões de dólares.

O SR. JARBAS PASSARINHO - Nesse débito que a Petrobrás confessa está incorporado o problema do empréstimo compulsório passado?

O SR. LACERDA - Esse número é atualizado...

O SR. JARBAS PASSARINHO - Ter se apropriado daquele empréstimo compulsório, em decorrência de receber pagamento...

O SR. LUÍS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - O empréstimo compulsório, Senador, é o FND - Fundo Nacional de Desenvolvimento.

O SR. JARBAS PASSARINHO - O FND é constituído só do empréstimo compulsório?

O SR. LUÍS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Só.

O SR. JARBAS PASSARINHO - Obrigado, Sr. Presidente, podemos continuar?

O SR. LUÍS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Voltando à pergunta - essa explicação é meio complicada, mas acho muito oportuno a sua pergunta - a respeito da lucratividade de se ir ou não ao mercado spot. Quer dizer, o que fazemos, se o preço está ascendente e fechamos contra-

tos num determinado ponto, conseguimos, de alguma forma, quando o carregamento ocorre no ponto seguinte, referir parte desse valor à data do fechamento do contrato. Conseguimos um preço melhor do que o preço praticado no mercado de Rotterdam, na data do embarque. Grosseiramente, se aqui está vinte e ali está dez, conseguimos, 15. Mal comparando que esse aqui tem um preço maior, vamos pagar 17 aqui. Aqui, o preço já está vinte no mercado spot.

Se a linha é inversa, se o mercado está caindo, eu fechei um contrato aqui, embarco o petróleo aqui, o preço é 10, mas era 15 e eu vou pagar 12. Ao passo que se eu comprar no mercado spot eu pago 10. Então, o que eu tento fazer é um blend de preços para ter um preço médio sempre abaixo do preço do mercado.

O SR. JARBAS PASSARINHO - Tirando partido da flutuação dos preços. Agora, V. Sª disse também que está fazendo um esforço, na Petrobrás, para aumentar a cota do petróleo importado do Irã e da Arábia Saudita, como forma, evidentemente, de neutralizar a perda de fornecimento do Iraque. O Presidente Bush, nós lemos, teria se comprometido com o Presidente Collor de Mello - eu digo teria, não sei, e não ponho no condicional se fez - de ajudar o Brasil a obter essas cotas mais elevadas, desde que o Brasil participasse do embargo e o Brasil participou do embargo no voto do Conselho de Segurança da ONU. Há alguma consequência prática para isso? A Petrobrás tem sentido alguma coisa, essa interferência americana em relação ao aumento de fornecimento de petróleo?

O SR. LUÍS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - A própria Petrobrás saiu em campo procurando mercado e fontes alternativas de suprimento e entramos em contato, quer dizer, nós evitamos a divulgação das fontes, porque, por exemplo, uma das razões é o fato de que alguns desses países podem estar nos vendendo acima das cotas da Opep. Então, evitamos divulgar fontes de fornecimento. Mas o que nós fizemos? Nós temos pessoal, tivemos até na semana passada o pessoal em Londres, na América Latina, tentando negociar, e temos tido sucesso. Eu diria que o nosso problema de fornecimento de combustível no mercado interno não nos preocupa; evidentemente o que nos preocupa é o aumento acentuado dos preços internacionais e o reflexo disso na economia nacional.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Uma das suas explicações que já tem sido dada é a respeito — inclusive muita gente pergunta no Congresso, isso é curioso — da Petrobrás vender gasolina mais barata para a África do Sul, no mercado externo, e cobrar aqui.

Eu ouvi o então Presidente Shigeaki Ueki falar durante uns 15 minutos sobre isso: ele falou e eu saí completamente confuso depois de ouvi-lo. Mas acho que não seria tão fácil dizer que eu não posso pedir que o comprador externo pague ao INPS 10%; que pague mais o custo do transporte; que pague mais o lucro que deve ter o posto de gasolina. Não seria talvez a explicação mais fácil de dar?

O SR. LUÍS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA — É. E além disso serve para baratear outros preços, quer dizer, o preço alto da gasolina reverte para o preço baixo do diesel, para o preço baixo do óleo combustível, para o preço baixo do GLP, da nafta...

O SR. JARBAS PASSARINHO — Parece-me que isso está mudando um pouco. Li uma informação de Governo que ia aumentar o preço do diesel.

O SR. LUÍS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA — Pois é, temos que fazer uma revisão nessa estrutura de preços porque...

O SR. JARBAS PASSARINHO — Isso no momento foi tão importante que as próprias refinarias foram reajustadas para produzir mais diesel...

O SR. LUÍS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA — E a curva de crescimento de óleo diesel é preocupante. Não só falamos em investimentos de produção, mas os investimentos de adequação dessas refinarias vão ser muito altos.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Agora uma questão provinciana. Quando eu estive na Petrobrás, na Superintendência da Amazônia, houve um momento em que eu tive que fechar a base de São Luís e eu li agora que fecharam de novo a base de São Luís, porque tinha se tornado inteiramente desaconselhável o prosseguimento da perfuração, em uma bacia Pré-Paleozóica ou paleozóica, sem nenhuma possibilidade visível, ou de dar um show, para que se pudesse continuar perfurando. Então, eu fui lá e expliquei à base e consegui absorver.

Agora, no caso do Pará — esta é a pergunta que se faz, eu gostaria de saber de V. S^a se realmente a imprudência do

Presidente Sarney foi muito grande quando ele falou naquele descoberta que a Texaco teria feito no Marajó, que ia dar mais óleo do que no Mar do Norte: mas nós fomos no Marajó, em nosso período, 5 mil metros de profundidade, que era a capacidade das nossas sondas na época. E era uma sucessão monótona de siltito e arenito continental. Não tinha a menor possibilidade, e paramos de perfurar. Mas agora, o que soubemos foi que a Texaco teria mapeado estrutura a 5 mil e 500 metros e mais metros de profundidade, e deixou de prosseguir nos trabalhos de perfuração.

A Petrobrás pretende ou não prosseguir nesse campo? Tem ou não razão de continuar a perfuração nessa área?

O SR. LUÍS MOTTA OCTÁVIO DA VEIGA — Interesse nessa área nós temos. A nossa preocupação, Senador — e volte porque a Petrobrás não teve prejuízos maiores — é porque estamos tentando também estabelecer alguns critérios de prioridades. E é nesse sentido que estamos vendo onde é que podemos ganhar em economia, em algumas das nossas bases, em algumas das nossas operações.

Não teria condição de dizer se hoje é prioritário.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Não diria prioritário. Perguntaria se foi de abandonar a idéia ou não. Porque como a Texaco abandonou a perfuração...

O SR. LACERDA — Historicamente... (Intervenção fora do microfone)

E dentro dessa seqüência monótona de areia e siltito, em nenhum momento se verificou a possibilidade da geração. Não existia, não foi identificado um gerador de petróleo. O arenito serviria como um reservatório, mas não tinha o gerador.

Posteriormente, durante um contrato de risco, a Texaco desenvolveu um outro modelo geológico. E imaginou que aquilo se comportaria como no Norte da África, principalmente da Argélia, onde alguns campos argelinos tinham petróleo naquela profundidade. E ela apostou nesse modelo. A Texaco apostou nesse modelo, e realmente mostrou que a interpretação anterior da Petrobrás é que estava correta. Ela jogou dinheiro fora, na verdade.

Então, como a Geologia e os métodos sísmicos evoluem muito, eu diria que nenhuma área sedimentar no mundo é abandonada definitivamente. Mas,

dentro do conhecimento tecnológico atual, ela estaria numa prioridade praticamente zero.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Mas essa estrutura foi mapeada pela sísmica, gravimetria, ou o que foi?

O SR. LACERDA — Sísmica! Existe a estrutura, mas continua sem existir o gerador. Existe a armadilha e existe a rocha que pode acumular o petróleo, mas não tem o gerador.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Quando me apaixonei por esse assunto na Superintendência Adjunta e depois na Superintendência da Amazônia, em relação a isso que o Sr. está dizendo, é muito sintomático que tenha havido, pouco antes da primeira grande descoberta de óleo na Líbia, no deserto do Saara, o geólogo chefe da Golf declarou inteiramente desaconselhável a perfuração.

Então, realmente, dizer que não há petróleo é muito mais perigoso dizer que pode haver.

Por essas condições, deposito uma esperança, um *feeling*, de que o estuário do Amazonas — uns chamam estuário, outros apenas a foz, —, aquela bacia pode ainda nos proporcionar gratas surpresas. Há dificuldades técnicas enormes, devido exatamente à correnteza que se faz lá.

Daí, então, a minha impressão de que, por exemplo, transferir tudo para Manaus, seria talvez prematuro, porque reconheço — e dizia há pouco entre os dois disputantes, o Presidente do Sindicato do Amazonas e o meu do Pará, conversando no meu gabinete — e que na hora que se tem gás no Juruá, que se tem o óleo no Urucu, é natural que a área de perfuração se esteja transferindo para aquela região mais próxima, porque a logística recomenda.

Mas, talvez não se pudesse abandonar essa hipótese de um dia retrabalhar a área da plataforma no litoral paraense.

Nesse ponto, Sr. Presidente, não vou dizer que me congratulo, mas quero salientar a sua coragem de dizer, nesta Comissão, que é privatista, de que acho que a Petrobrás nem precisaria mais de monopólio. É uma atitude muito corajosa a sua, porque aqui há monopolistas radicais.

Acho que o monopólio teve o seu papel histórico. Bati-me por ele naquela ocasião a despeito de todas as interpretações equivocadas. E acho que a história do petróleo no Brasil

e a História do Brasil teriam sido diferentes se não tivéssemos tido monopólio naquela altura. Mas fui vencido por esses monopolistas radicais na Constituinte, quando defendi, pelo menos, a manutenção do contrato - não o contrato de risco diretamente, porque ele feriria o monopólio -, mas o que chamei de contrato de serviço com cláusula de risco. Podia parecer que era apenas um jogo de palavras. Mas eu traduzia isso de outro modo.

Eu já previa - e o Ozires que me perdoe - , eu já previa que íamos ter dificuldades de investimentos. Estava sendo claro no Governo do Presidente José Sarney que íamos ter dificuldade de investimentos. Então, defendemos e conseguimos primeiro que os contratos de risco permanecessem até a sua exaustão.

Mas eu previ uma segunda fase, por exemplo esta: o Sr. falou em prioridade. Quando se dá prioridade a tudo, não há prioridade para nada.

Então, na hora de perder a possibilidade de fazer uma perfuração; por exemplo, que seria indicada pela geologia, pelo trabalho que a Petrobrás faz, de Geofísica, sobretudo - no meu tempo de Superintendente havia apenas cinco geofísicos no Brasil, hoje é outro o perfil da Petrobrás -, podíamos ter um contrato com uma companhia e conversar com companhias estrangeiras. Eles se dispunham a trabalhar - é aquela estória de contrato-de-risco - e se não tivesse petróleo assumiriam toda a perda. Se eles conseguissem o petróleo, pleiteavam apenas o resarcimento do investimento, acrescido de um prêmio em dinheiro que a Petrobrás negocia, mas ela ficaria dona do poço e dona do campo.

Infelizmente, não consegui convencer meus ilustres colegas e estou vendo agora que talvez eles pudessem repensar essa matéria. Porque esse quadro declinante que o Sr. mostrou, leva-me a falar do patriotismo dos meus amigos que pensam duramente se a Petrobrás irá recuperar esse passado e reinvistar de maneira a chegar na auto-suficiência no começo do ano 2.000. Eu já a estarei no campo da esperança, porém os mais novos estarão na esperança do campo. Aí é que peço para que os Senadores pensem.

O SR. MÁRIO LIMA - Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO - Com prazer ouço V. Ex^a

O SR. MÁRIO LIMA - Sinto-me na obrigação até pela idade...

O SR. JARBAS PASSARINHO - A sua ou a minha?

O SR. MÁRIO LIMA - A nossa. Convivendo com a Petrobrás e com esse problema há trinta e três anos, praticamente, faço questão de dar um depoimento. Porque tivemos debates democráticos belíssimos na Constituinte, e sabemos da seriedade e da dedicação com que V. Ex^a manteve o monopólio e nós nunca duvidamos.

O SR. JARBAS PASSARINHO - Muito obrigado.

O SR. MÁRIO LIMA - Pessoalmente, com V. Ex^a tenho relação fraterna amiga muito longa. A nossa preocupação é que, lamentavelmente, neste País, nos últimos anos, surgiu um capitalismo original. Aliás, disse isso numa palestra que fiz numa Escola de Guerra Naval. O capitalismo onde a Nação, o BNDS e esses fundos governamentais entravam com capital, e o capitalista entrava com a "lista". Podem ver o número de empresas que surgiram com essa fórmula mágica.

O SR. JARBAS PASSARINHO - É a velha história de socializar o prejuízo e privatizar o lucro.

O SR. MÁRIO LIMA - Exato! Em nenhum momento passou-nos pela cabeça...

O SR. JARBAS PASSARINHO - Muito inteligente, mas é meio maroto.

O SR. MÁRIO LIMA - É. Mas disse isso numa palestra que fiz na Escola de Guerra Naval. Em momento nenhum, nós, os monopolistas radicais, tivemos em mente que V. Ex^a não quisesse ou não queria o melhor para o País e para o monopólio estatal. Penso que o mundo muda. E dizem que incompetente é aquele que não muda para melhor. Essa discussão que V. Ex^a coloca é pertinente. Acho que, em 1993, ela vai ser mais atual. É diferente o que V. Ex^a colocou com o contrato de risco com esse contrato de serviço com perda de risco.

O SR. JARBAS PASSARINHO - Certo.

O SR. MÁRIO LIMA - É muito diferente! Discordei dela, mas vejo que é isso que quero deixar registrado, porque houve quem quisesse confundir a sua posição.

O SR. JARBAS PASSARINHO - É verdade!

O SR. MÁRIO LIMA - Até V. Ex^a em alguns instantes, apesar de ser uma pessoa calma, ficou meio irritado e com razão.

O SR. JARBAS PASSARINHO - É natural. Eu senti que partir daí existe uma conotação extremamente maledicente (falas simultâneas) patriota e o outro é patriota. E o dono do monopólio do patriotismo.

O SR. MÁRIO LIMA - Exato. Gosto de registrar essas coisas, porque tenho a obrigação de fazer isto.

O SR. JARBAS PASSARINHO - E o Deputado sabe que tenho um grande respeito por ele e jamais o confundiria com os nacionalistas epidérmicos, porque há os epidérmicos. Acho que nacionalismo é coisa muito séria para não ser levada epidermicamente em consideração. Tem que ser em profundidade.

O SR. MÁRIO LIMA - Participamos decisivamente dessas discussões, das votações. E faço questão de registrar isso porque a história do petróleo é uma história de sangue, suor e lágrimas. Temos a história da primeira descoberta em uma base. Diziam que ali não tinha petróleo, e até desaconselhavam, e deu petróleo. Tem a história do relatório Mr. Linck; em 1963 chegaram aqui dois técnicos soviéticos: Takkiv e ? e reformulou-se tudo. Hoje, Sergipe e Alagoas produzem petróleo onde eles mandaram até retirar os equipamentos.

O SR. JARBAS PASSARINHO - Sobre esse ponto gostaria que nós tivéssemos uma conversa particular. Acho que o Linck foi um homem profundamente insultado injustamente, neste País.

Fala-se no Relatório Linck, eu o tenho, é público, todos podem lê-lo. Os geólogos brasileiros que participaram do relatório geral foram mais pessimistas em geral do que o Walter Linck em relação à previsão. Ele previu, naquela altura, inclusive, duas coisas que a Petrobrás veio fazer depois. Ele previu a participação da Petrobras em pesquisa no exterior, em contrato de risco, aproveitando o equipamento que possuía, e previu o caminho para o mar. Só que naquela altura não havia tecnologia para a água profunda, só as águas do Recôncavo. De modo que eu gostaria, não agora, porque nós estamos cansando os nossos obrigatórios ouvintes.

O SR. MÁRIO LIMA - Deixa eu concluir, Senador, para não ficar dúvidas na minha posição. Eu vou concluir, V. Ex^a

está com pressa, mas eu tenho uma história a registrar. Peço ao Deputado Bocayuva que tenha calma, sei que V. Ex^a não tem compromisso como eu tenho, não é trabalhador de petróleo. Minha posição tem que ser clara. Eu continuo monopolista, continuo contrário aos contratos de risco. Agora, vejo na proposta do Senador Passarinho uma idéia que não é um absurdo, que deve ser discutida. A minha posição pessoal é: sou monopolista e sou contra contratos de risco. É a minha posição.

O SR. JARBAS PASSARINHO - Eu me rejubilo em ouvi-lo.

O SR. BENEDICTO MONTEIRO - Senador, eu gostaria, antes de V. Ex^a terminar, .. acho que abandonamos, aliás, V. Ex^a abandonou o tema completamente

O SR. JARBAS PASSARINHO - Estou pinçando os pontos dos interrogadores.

O SR. BENEDICTO MONTEIRO - Quando o Presidente apresentou aquele relatório, aquela questão visual, ficou claro que há uma transferência brutal e uma sangria brutal. Quer dizer, isso, até agora, é intocável. Quer dizer, no momento em que se estancar essa transferência brutal e essa sangria brutal, evidentemente que aquela curva decrescente não vai continuar. Ou seja, aquele prognóstico é grave, não vai...

O SR. JARBAS PASSARINHO - Mas aí, nós vamos ter, Deputado Benedicto Monteiro, a história da realidade Na Escola do Estado - Maior, três anos da minha vida passei ouvindo isto: humildade diante dos fatos. Então, o Presidente disse que não poderia fazer uma solicitação de paridade que levasse a um aumento, se eu não estou equivocado, de 60% dos preços dos derivados básicos, imediatamente. Então, é preciso ver o que o político sabe fazer. O político sabe fazer outras coisas que não são muito honradas, mas vamos fazer ao menos as coisas que podem ser honradas. É estabelecer elementos para que as soluções possam ser progressivamente melhores. Bem, no caso, fica evidente ao Relator, por circunstâncias, que o elemento fundamental da questão está no que eu chamo de perda hemorrágica da Petrobrás em relação aos preços derivados básicos. Segundo, o *cleaning house* tem que ser feito para que a Petrobrás possa receber o saldo positivo que possui. E isso nós vamos discutir com os futuros depoentes aqui.

Quero congratular-me como o Presidente, não formalmente,

não o conhecia, estou tendo o prazer de conhecê-lo hoje. Estou vendo cabelos com cãs, acho isso muito bom neste Governo, está cheio da geração de 40 anos de idade, que põe um cabelo branco de vez em quando do seu lado, para que possa falar. A equipe da Petrobrás que eu conheci era da melhor categoria.

Tínhamos um ditado na nossa Petrobrás, na Amazônia, a Petrobrás não é entreguista, mas também não é empreguista. E chegamos a fazer, Presidente, um quadro de comparação com a guerra. Eu tinha acabado de fazer a Escola de Estado - Maior, saí cheio de idéias, Comandante de Corpo do Exército, quer dizer, tudo no papel. Então, tínhamos uma relação entre a atividade-mato e a atividade - fim, na guerra. Na guerra não há ninguém ocioso. Comparei com a SRAZ, que era a Superintendência Regional da Amazônia e nós tínhamos escrupulosamente a mesma taxa, mas devo confessar que não tínhamos isso na Bahia. Então, se somos nacionalistas sinceros, temos também que verificar onde podíamos estar errados para corrigir. Como, por exemplo, o Sr. Diretor falou ainda há pouco, e o Senhor confirmou, que uma possibilidade de fechar uma base é uma tentativa de economia, é administrativa da empresa e não satisfação política, como foi perguntado, que não seria o cabimento.

Eu, de minha parte, Presidente, me dou por satisfeito e peço desculpas ao Presidente. Mas, quando eu vim aqui, uma vez, como Ministro do Trabalho, eu ainda não tinha "jogo de cintura"; pegaram-me em uma inquirição, das sete da manhã às sete da noite. E esse MDB, que era meu adversário histórico, fazia então um processo muito inteligente; ele mudava as equipes. Então, de tantas em tantas horas, chegava um e fazia a mesma pergunta. E eu tinha que responder à mesma pergunta.

Parece-me que isto, pelo menos, não aconteceu com o Senhor.

E vejo, para inteirar, Presidente José Tinoco, que a Petrobrás, infelizmente, aumenta as suas deficiências, a partir do tempo, dos primeiros depoimentos para este, enquanto o bigode do Deputado Mauro Campos aumenta também. (Risos.) É a única diferença que existe.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Tinoco) - Concedo a palavra ao de-

poente Luiz Octávio da Motta Veiga para que ele faça suas considerações finais, e eu incluiria, nessas considerações finais, que S. Ex^a respondesse a algumas perguntas que nos foram enviados pelo Deputado Mauro Campos.

Já haviam sido formuladas as primeiras perguntas, e S. Ex^a achou por bem fazê-las por escrito, o que facilitaria, devido ao horário

O SR. BOCAJUVA CUNHA - Sr. Presidente, antes de o Presidente terminar, eu gostaria que ficasse claro que todos estamos de acordo - o Senador Jarbas Passarinho fez a gentileza de dizer que está de acordo, e creio que V. Ex^a também está - em que, no próximo esforço concentrado, fosse convocada a Ministra da Fazenda, para nos prestar os esclarecimentos devidos, sobre esta crise.

O SR. PRESIDENTE (José Tinoco) - O esforço concentrado será nos dias 11, 12 e 13 de setembro.

Quero advertir que até lá faltarão vinte dias para as eleições e o comparecimento será precário, difícil. Mas, se V. Ex^as se comprometem a estar presentes.

O SR. BOCAJUVA CUNHA - Qual é essa data? Já está certo?

O SR. PRESIDENTE (José Tinoco) - Farfamos no dia 12, mas seria necessário um esforço muito grande para que a Comissão compareça em peso, para que não nos deixe mal perante a opinião pública, numa convocação desse porte, que eu assumiria a responsabilidade, porquer seria necessária a maioria da Comissão. Mas vejo que isto será impossível, em face da gravidade.

O SR. MÁRIO LIMA - Sr. Presidente, peço a palavra para uma explicação.

O SR. PRESIDENTE (José Tinoco) - Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. MÁRIO LIMA - Sr. Presidente, creio que todos nós, desta comissão, temos dado o máximo de contribuição e de interesse a ela. O Presidente da Petrobrás já veio aqui por duas vezes, com o máximo de boa-vontade; todos, finalmente, nós temos que ter uma conclusão desse negócio, para sabermos como é que ficou. Esse é um problema interno, e eu pediria ao ilustre Companheiro José Tinoco, que tem sido um Presidente incansável e dedicado, para encontrarmos uma fórmula. Eu me proponho, até, por ser do meu partido, encon-

trar uma fórmula simpática para que tiremos uma conclusão desta CPI.

O nobre Senador José Fogaça, que faço questão de reiterar, é uma pessoa da maior competência e da maior seriedade, mas, é natural, está envolvido com a campanha para Governador! Não se serve a dois senhores ao mesmo tempo! E o Senador Jarbas Passarinho, que também tem esses predicados e não é candidato a nada, ou seja, tem tempo disponível, pode prestar um serviço a esta comissão, e à própria Petrobrás. Estamos vendo a Petrobrás com as veias rasgadas, esvaindo-se, e nós atrás de formalismos...

Estou à vontade, porque sou colega de partido do Senador José Fogaça. Esta comissão tem que ter uma conclusão, objetivar e rápida.

Estou-me pondo à disposição do Presidente, porque podemos dar idéias. Colocar o pescoco dos outros na forca é fácil; estou dando a idéia e clocando meu pescoco na forca. Se S. Ex^a precisar de mim, estou pronto!

O SR. JARBAS PASSARINHO - Mas é um ato unilateral de vontade.

O SR. MÁRIO LIMA - (Riso.) Não! Temos que ponderar! S. Ex^a é um homem cheio de competência, de grandeza, mas, nesse momento, temos que ter uma decisão do problema.

O SR. PRESIDENTE (José Tino-co) - Combinei com o Senador José Fogaça de, hoje à tarde, ter uma conversa reservada com S. Ex^a, e nada impede que V. Ex^a também o tenha.

O SR. MÁRIO LIMA - Sou seu líder aqui na comissão, com muita honra e muito prazer

Estou à disposição de V. Ex^a e minha modesta contribuição está às suas ordens. Se for necessário, dela V. Ex^a pode dispor.

O SR. PRESIDENTE (José Tino-co) - Vou ter uma conversa com o Senador José Fogaça, e, caso haja necessidade, acionarei meu nobre amigo Mário Lima.

O SR. MÁRIO LIMA - Está certo. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Tino-co) - Então, com a palavra o Presidente Luís Octávio da Motta Veiga para as suas considerações.

S. LUIS OCTÁVIO MOTTA DA - Eu estou aqui com uma

pergunta do nobre Deputado Mauro Campos. Trata-se do assunto Estaleiros/Petrobrás.

Vou reproduzir aqui o que está escrito: a Petrobrás deve ao Fundo da Marinha Mercante cerca de quarenta milhões de dólares, conforme o quadro que nos foi mostrado. Sabemos que os estaleiros estão com pleitos de reajustes relativos aos navios em construção. Como a Petrobrás resolverá a questão? Parece que os pleitos são astronômicos. São pertinentes ou não? Se a Petrobrás decidiu pelo realinhamento dos preços, qual o montante envolvido?

Eu vou começar, Deputado, se V. Ex^a me permite, pelo montante envolvido, que é da ordem de 250 a 300 milhões de dólares. Pertinentes ou não, eu preferia não adiantar a decisão, porque nós estamos fazendo um levantamento muito profundo disso tudo. A relação, hoje, dos estaleiros com a Petrobrás, é uma relação muito aquilo - que nós falávamos - da iniciativa privada meio atrelada ao Estado: não sabemos onde começa um, onde acaba o outro. Nós temos pago em dia e eu diria que o atraso do pagamento da Petrobrás nesse caso específico não é regra, muito longe de ser regra, é exceção mesmo. Quando não pagamos é porque a obra não foi executada, a ordem de serviço não foi cumprida.

Fizemos bom negócio na contratação. Acho que não é pecado fazer bom negócio, principalmente para uma empresa. Eles sofreram o impacto de planos econômicos, sem dúvida sofreram; eles fabricam bens de longa duração. A Petrobrás também sofreu os mesmos planos, os mesmos congelamentos, as mesmas coisas.

De forma que nos parece muito complicado a aceitação do pleito dos estaleiros na forma que está colocada. Além disso, qualquer aceitação de pleito, qualquer realinhamento de preços só pode ser feito na medida em que o Fundo de Marinha Mercante financiar isso.

Eu volto a dizer, o Fundo de Marinha Mercante é dinheiro nosso, da Petrobrás, não é dinheiro de ninguém. Se BNDES, como o gestor desse Fundo entender, ele pode extender esse Fundo do realinhamento. Isso não altera em nada nossa opinião, se esse pleito é devido ou não, se esse realinhamento é devido ou não. Mas é uma premissa básica para avaliarmos se esse pleito, do tamanho que ele for, pode ser atendido ou não. Pode vir a ser atendido ou não.

Então, é nesse sentido que nós estamos estudando. Primeiro, se o BNDES tem dinheiro no Fundo para atender hoje o realinhamento. Segundo, estudando o realinhamento cada um de per si, colocando as nossas posições.

Eu devo dizer a V. Ex^a que qualquer pleito que nós venhamos a atender, nós vamos ter que relevar todas as multas que já somos credores, todos os direitos que a Petrobrás teme em função desses contratos.

Eu quero tentar estabelecer uma relação mais adulta entre estaleiros e Petrobrás, entre estaleiro-armador e Petrobrás. Não é possível o sindicato dos empregados de estaleiros achar, por exemplo, que nós somos responsáveis. Não somos, pagamos em dia. Eu propus até na última reunião que tivemos uma comissão mista-política do Rio de Janeiro e sindicatos - para as nossas olhar contas, olhar por que estamos, em alguns casos, resistindo em dar o realinhamento e essa idéia não foi aceita pelos estaleiros.

Eu tenho a minha preocupação em ser transparente, apesar de a Petrobrás carregar a pecha de caixa preta, mas quero ser o mais transparente possível nesse ou em qualquer outro assunto.

De forma que eu diria ao Sr. Deputado que, havendo fonte de financiamento e nós julgando ou vindo a julgar que existe justiça ou, de certa forma, não cumprimos com alguma coisa que ensejou aquele pleito, nós procuraremos ser absolutamente justo na tentativa de resolver esse problema.

Agora, há casos que daremos o realinhamento, não vamos obter o navio e perder o que está no ar.

A situação de determinados estaleiros, que prefiro não declinar o nome porque acho que nem seria elegante é muito ruim, eu diria de praticamente insolvência. Na medida em que concordemos em colocarmos mais dinheiro, acho que é uma responsabilidade muito grande que eu próprio e a Diretoria estaremos assumindo perante os acionistas, perante o Tribunal de Contas da União.

O SR. MAURO CAMPOS - Fico satisfeito, Sr. Presidente, com sua resposta porque, na verdade, comungo do mesmo pensamento de V. Ex^a.

O SR. LUIS OCTÁVIO DA MOTTA VEIGA - Conluindo, eu queria

apenas agradecer a oportunidade de ter vindo aqui.

Eu teria uma reparação a fazer, dentro desse princípio de transparência. Mencionei aqui que chegamos a pagar 34 milhões de dólares por mês de INPS. E disse que a nossa pendência, em termos de contribuição social, que vem da nossa contestação da constitucionalidade da Lei nº 7.689/88, seria de 10 milhões de dólares nos anos de 88 e 89. É verdade o que falei: 10 milhões de dólares, se nos restringirmos à Petrobrás; ao grupo como um todo, montaria 24 milhões de dólares. Estou fazendo este esclarecimento para que não haja dúvida de que estou citando um número e aqui nesta transparência...

O grupo inclui as subsidiárias, todas elas. Só para esclarecer.

Agradeço, mais uma vez, essa convocação dos Srs. Parlamentares, acho que é muito oportuna e eu não me poderia furtar a vir aqui. Acho que é um dos deveres da Presidência da Petrobrás esclarecer ao Congresso Nacional, que é o representante máximo do povo brasileiro, a verdade e a situação da empresa, que é a maior deste País, que tem uma responsabilidade enorme com o cidadão.

Eu gostaria de voltar a falar rapidamente sobre o monopólio. Tenho dito que a discussão do monopólio, hoje, é uma mera expressão de opinião. Ela não reflete em nada que se vai alterar. A Constituição e esta Casa é que vão definir se ele deve continuar e de que forma, ou se deve ser simplesmente suprimido. Poderíamos conversar sobre isto almoçando ou em outro lugar, mas, pessoalmente, não vejo que teria de brigar hoje pelo monopólio. A Petrobrás não precisa de mono-

pólio, é uma empresa suficientemente adulta, capaz, competente para trabalhar e não precisa de proteção.

Espero que essa competência e capacidade de trabalhar seja extensiva a todo o setor, ou à maioria do setor privado industrial brasileiro, que também goza de monopólio, que é o monopólio do produto nacional. Acho que os tempos mudaram. Tanto o monopólio, quando foi instituído, quanto às proteções tarifárias, quando foram estabelecidas, havia na época um sentido. Hoje, esse sentido é questionável, no meu entender. E razoável que se discuta isto. As tarifas têm um prazo para acabar. Vamos ver como isso se comporta em relação às reservas cambiais. Se isso for verdade, acho razoável que discutamos toda essa estrutura de proteção que fez este País, que hoje podemos criticar, mas é muito importante quando se fala na história do seu crescimento.

Com relação a minha posição pessoal, de Presidente da Petrobrás, de vir aqui expor claramente o que penso, a minha visão é a seguinte: fui convidado pelo Presidente Collor para assumir a Presidência da Petrobrás. Sua Exceléncia sabe da minha história, conhece a minha capacidade de trabalho, a forma que posso trabalhar. Acho que contribuo muito com o Governo, mostrando esse tipo de desajuste que está havendo com relação à Petrobrás. Acho que seria extremamente contrária à política do Governo, contrário ao que o Presidente Collor pensa; se eu me calasse e fingisse que a situação fosse a mais rosa possível. Acho que vindo aqui e colocando para V. Ex^{as}s essa situação, estou atendendo à solicitação do Presidente de administrar bem a empresa. Acho que é uma obrigação que tenho com ele, que tenho comigo e que tenho com a empresa. Eu não poderia de forma alguma me furtar a deixar claro o que penso. O Presidente Fernando Collor sabe dessa minha característica e tenho certeza de que não esperava outra coisa de mim.

Agradeço aos senhores esse tempo todo que me foi dado para fazer a exposição, às pessoas do meu gabinete, que vieram comigo; ao Chefe do Serviço Financeiro, que estavam sempre, como eu próprio, à disposição dos senhores para prestar esclarecimentos.

A solicitação do Senador José Fogaça vai ser atendida. Ao preço médio de realização, vamos fazer a abertura no que diz respeito à mão-de-obra, para que ele possa avaliar o que é mão-de-obra empregada em atividade-fim e o que é mão-de-obra empregada em atividade-meio.

Hoje, não tenho dúvida em dizer que não há discrepância. Estamos com muito mais gente trabalhando, por exemplo, num departamento industrial, num departamento de produção, num departamento de perfuração do que num serviço administrativo de sede. Isso foi parte da nossa tentativa de fazer uma reorganização administrativa na empresa.

Era isso o que queria dizer. Agradeço aos senhores mais uma vez, e estarei sempre à disposição aqui, por carta, por telefone, da forma que desejarem, para prestar os esclarecimentos que acho, mais do que ninguém, somos devedores. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Tinoco) — Agradeço ao Presidente Luís Octávio da Motta Veiga a disponibilidade e a todos.

Está encerrada a reunião.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 64 PÁGINAS